SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 97 SEXTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 1992 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	6365
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	6368
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	6373
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO	6377
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	6378
MINISTÉRIO DA SAÚDE	6379
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	6380
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	6401
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO	6401
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	6402
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	6403
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES	6405
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	6405
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	6405
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS	6406
PODER JUDICIÁRIO	6406
ÍNDICE	6407

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.450.727.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 1.450.727.000,00 (um bilhão, quatrocentos e cinqüenta milhões e setecentos e vinte e sete mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do disposto no artigo anterior decorrerão da incorporação de saldos de exercícios anteriores, de acordo com o Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

CR$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O I — FISCAL

ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — SUPLEMENTAÇÃO

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA	FONTE	V A L O R
	MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO			1.450 727
	FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO			1.450.727
29913.060450217.2231	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			1.450.727
		3.1.90.16	292	120.000
		3.1.90.16	292	154 648
		3.4.90.30	292	134.000
		3.4.90.33	292	160.000
		3.4 90.36	292	364.000
		3.4.90.39	292	397.384
		4.5.90.52	292	96 995
29913.060450217.2231.0001	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDARIA			1.450.727
		3 1.90.16	292	120.000
		3 1.90.16	292	154.648
		3.4.90 30	292	134 000
		3.4.90.33	292	160 000
		3 4.90.36	292	364.000
		3 4.90.39	292	397.384
		4.5.90.52	292	96.996
		T O T A L		1.450 727

CREDITO SUPLEMENTAR — A N E X O II

ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — ACRESCIMO

29000 - MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
29913 - FUNDO ESPECIAL DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (CR$ 1.000,00)

E S P E C I F I C A Ç Ã O	ESF.	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL	FIS			1.450.727
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	FIS		1.450.727	
2580.00.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	FIS		1.450.727	
2580.99.00 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	1.450.727		
			TOTAL FISCAL	1.450.727

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena JUMINÁ, no Estado do Amapá.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da Área Indígena JUMINÁ, localizada no Município de Oiapoque, Estado do Amapá, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 41.601,2713 ha (quarenta e um mil, seiscentos e um hectares, vinte e sete ares e treze centiares) e perímetro de 111.414,05 m (cento e onze mil, quatrocentos e quatorze metros e cinco centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a

USUÁRIO

A Imprensa Nacional está engajada no Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade, implantado pelo Governo Federal.
Dê sua sugestão para que possamos oferecer-lhe um melhor serviço.

Imprensa Nacional — Divisão Comercial — SIG — Quadra 06, Lote 800
Brasília — DF — CEP 70604.900

seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco MC-05, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'36,338"N e 51°40'41,564"Wgr., localizado na margem do Igarapé Taparabu, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 103°23'33,6" e 2.374,14 metros, até o Marco MC-06, de coordenadas geográficas aproximadas 03°57'18,490"N e 51°39'26,657"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 30°17'19,6" e 3.666,42 metros, até o Marco MC-07, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'01,641"N e 51°38'26,774"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 47°05'07,9" e 673,14 metros, até o Ponto AB-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'16,580"N e 51°38'10,798"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Juminã; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 10.252,14 metros, até a confluência com o Rio Oiapoque, no Ponto OL-28, de coordenadas geográficas 04°03'17,928"N e 51°38'34,506"Wgr.; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 22.189,84 metros, até a confluência com o Rio Uaçá, na Baía do Oiapoque (Ponto do Mosquito), no Ponto 01, de coordenadas geográficas aproximadas 04°14'14,811"N e 51°35'08,581"Wgr. LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Uaçá, a montante, com uma distância de 30.594,29 metros, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 03°59'45,540"N e 51°28'19,328"Wgr., localizado na confrontação com a Área Indígena Uaçá. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância aproximados de 239°39'40,8" e 17.733,73 metros, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 03°54'53,495"N e 51°36'35,446" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 233°02'51,7" e 10.500,00 metros, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 03°51'27,723"N e 51°41'07,358"Wgr., localizado na margem direita do Igarapé Taparabu. OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a jusante, com uma distância de 13.436,60 metros, até o Marco MC-05, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena GUASUTI, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da **Área Indígena GUASUTI**, localizada no Município de Aral Moreira, Estado do Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena do Grupo Kayowá, com superfície de 958.7993 ha (novecentos e cinqüenta e oito hectares, setenta e nove ares e noventa e três centiares) e perímetro de 13.711,45 m (treze mil, setecentos e onze metros e quarenta e cinco centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco "01", de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'48"S e 55°30'21"Wgr., localizado na confluência do Córrego Jaguaracem com o Córrego Guassuti, segue por este a montante, margem esquerda, até o Marco "02", de coordenadas geográficas aproximadas de 23°03'27"S e 55°29'57"Wgr., localizado na confluência com o Córrego Saleroi. LESTE: deste marco, segue pelo Córrego Saleroi, a montante, margem esquerda, até o Marco "03", de coordenadas geográficas aproximadas 23°03'54"S e 55°29'18"Wgr., localizado em sua cabeceira. Daí, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro de 135°14'42" e distância de 161,05 m, até o Marco "04", de coordenadas geográficas aproximadas 23°03'57"S e 55°29'14"Wgr, localizado junto a uma estrada de tráfego permanente, de acesso às rodovias estaduais MS-485 / MS165; daí, segue por uma linha reta, margeando a referida estrada pelo bordo direito, sentido MS 165, com azimute verdadeiro de 195°03'50" e uma distância de 223,99 m, até o Marco "05", de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'04"S e 55°29'16" Wgr; daí, por uma linha reta, margeando a mesma estrada, com azimute verdadeiro de 180°38'58" e distância de 138,37 m, até o Marco "06", de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'09"S e 55°29'16"Wgr; daí, por uma linha reta com azimute verdadeiro de 182°46'09" e distância de 1.751,36 m, até o Marco "07", de coordenadas geográficas aproximadas 23°05'06"S e 55°29'18"Wgr, localizado no bordo direito da citada estrada; deste, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro de 223°40'49" e distância de 678,87 m, até o Marco "08"; de coordenadas geográficas aproximadas 23°05'22"S e 55°29'35"Wgr., localizado na mais alta cabeceira do Córrego Guassuti. SUL: deste marco, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro de 258°49'39" e distância de 2.070,05 m, até o Marco "09", de coordenadas geográficas aproximadas de 23°05'36"S e 55°30'46"Wgr, localizado na mais alta cabeceira do Córrego Jaguaracem, confrontando do Marco "08" ao Marco "09" com terras de Egídio Bruno. OESTE: deste marco, segue pelo Córrego Jaguaracem, a jusante, margem direita, até o Marco "01", marco de partida deste memorial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena JAGUARI, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da **Área Indígena JAGUARI**, localizada no Município de Amambaí, Estado do Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 404,7055 ha (quatrocentos e quatro hectares, setenta ares e cinqüenta e cinco centiares) e perímetro de 9.106,80 m (nove mil, cento e seis metros e oitenta centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco "01", de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'15"S e 54°55'08"Wgr., localizado na confluência do Rio Jaguary com o Córrego Cristiano, que segue por este a montante, margem esquerda, até o Marco "02", de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'46"S e 54°54'30"Wgr. LESTE: Deste ponto, segue por uma linha reta, com azimute verdadeiro de 196°59'36,79" e distância de 2.890,98 metros, até o Marco "03", de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'17"S e 54°54'58"Wgr. SUL: daí, segue por uma linha reta, com azimute de 274°56'21,86" e distância de 524,42 metros, até o Marco "04", de coordenadas geográficas aproximadas 23°04'15"S e 54°55'17"Wgr, localizado na margem direita do Córrego Panchita. OESTE: daí, segue pelo Córrego Panchita, a jusante margem direita, até o Marco "05", de coordenadas geográficas aproximadas 23°02'50"S e 54°55'35"Wgr., localizado na confluência com o Rio Jaguary; daí, segue por este, a jusante, margem direita, até o Marco "01", início deste memorial.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional — IN
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604-900 — Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 — Fax: (061) 225-2946
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO — ALBERTO AUGUSTO MOYSES
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Materias no horário das 7:30 às 16:00 horas Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial Seção I	Diário Oficial Seção II	Diário Oficial Seção III	Diário da Justiça Seção I	Diário da Justiça Seção II
Assinatura trimestral	Cr$ 70.800,00	Cr$ 18.000,00	Cr$ 64.300,00	Cr$ 71.800,00	Cr$ 113.600,00
Portes:					
Superfície	Cr$ 39.270,00	Cr$ 19.470,00	Cr$ 34.650,00	Cr$ 39.270,00	Cr$ 71.250,00
Aéreo	Cr$ 106.250,00	Cr$ 52.800,00	Cr$ 106.250,00	Cr$ 106.250,00	Cr$ 192.720,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas — SEAVEN/DICOM
Telefone: (061)226-6812
Horário: 7:30 as 19:00 horas

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena CERRITO, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV,da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da **Área Indígena CERRITO**, localizada no Município de Eldorado, Estado do Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena do Grupo Guarani Ñandeva, com superfície de 1.950,9806 ha (um mil, novecentos e cinqüenta hectares, noventa e oito ares e seis centiares) e perímetro de 18.302,39 m (dezoito mil, trezentos e dois metros e trinta e nove centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: **NORTE:** partindo do Marco "01",de coordenadas geográficas aproximadas 23°33'50"S e 54°18'06"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Pirajui, comum com terras da Fazenda Cerrito, segue no sentido jusante, margem direita do citado córrego até o Marco "02", de coordenadas geográficas aproximadas 23°33'54"S e 54°16'15"Wgr., localizado na confluência do Córrego Dinarte Cue com o Córrego Pirajui; daí, segue a jusante, margem direita do citado córrego, até o Marco "03", de coordenadas geográficas aproximadas 23°34'03"S e 54°15'58"Wgr. **LESTE:** daí, segue por uma linha reta, acompanhando uma cerca de arame,com azimute verdadeiro de 193°25'17" e distância de 5.617,68 m, até o Marco "04",de coordenadas geográficas aproximadas 23°37'01"S e 54°16'40" Wgr. **SUL:** daí, segue por uma linha reta acompanhando uma cerca de arame, com azimute verdadeiro de 260°14'37,8", com uma distância de 2.319,55 m, até o Marco "05",de coordenadas geográficas aproximadas 23°37'16"S e 54°18'00"Wgr., localizado junto ao entroncamento de estradas da Fazenda Cerrito. **OESTE:** daí, segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 327°02'33,7" com uma distância de 829,18 m, margeando a estrada antiga da Fazenda Cerrito, até o Marco "06", de coordenadas geográficas aproximadas 23°36'53"S e 54°18'17"Wgr.; daí segue por uma linha reta com azimute verdadeiro de 04°14'02,2", com uma distância de 5.643,71 m, confrontando com terras da Fazenda Cerrito, até o Marco "01", marco de partida deste memorial descritivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Célio Borja

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Autoriza o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados da Faculdade de Informática Tibiriçá, em São Paulo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 47 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 842, de 9 de setembro de 1969, regulamentado pelo Decreto nº 359, de 9 de dezembro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23033.023622/86-78, do Ministério da Educação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados, a ser ministrado pela Faculdade de Informática Tibiriçá, mantida pela Associação Tibiriçá de Educação, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
José Goldemberg

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Cria o Vice-Consulado do Brasil em Puerto Ayacucho.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e de acordo com o artigo 32 do Decreto nº 99.578, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º É criado o Vice-Consulado em Puerto Ayacucho, República da Venezuela.

Art. 2º O Ministro de Estado das Relações Exteriores baixará os atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Celso Lafer

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 697.494.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 6º, inciso I, alínea "b", e inciso V, alínea "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de Cr$ 107.494.000,00 (cento e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão da incorporação de saldo de exercícios anteriores indicado no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de Cr$ 590.000.000,00 (quinhentos e noventa milhões de cruzeiros), para atender à programação indicada no Anexo III deste Decreto.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo decorrerão do cancelamento da dotação indicada no Anexo IV deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

CR$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — FISCAL

ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTIÇA ELEITORAL			107 494
	FUNDO PARTIDÁRIO			107 494
14901 02004OO13 2319	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS	3 4 19 43	292	107 494 107 494
14901 02004OO13 2319 0001	ASSISTÊNCIA AOS PARTIDOS POLÍTICOS	3 4 19 43	292	107 494 107 494
			TOTAL	107 494

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — ACRESCIMO

14000 - JUSTIÇA ELEITORAL
14901 - FUNDO PARTIDARIO

RECEITA — RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERENCIAS (EM Cr$ 1.000,00)

ESPECIFICAÇÃO	ESF	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES	FIS			107.494
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	FIS		107 494	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS	FIS		107.494	
1990.05.99 SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES - RECURSOS DIVERSOS	FIS	107 494		
			TOTAL FISCAL	107 494

Cr$ 1 000 00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO III — ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTIÇA DO TRABALHO			590 000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO			590 000
15104 030070024 2016	SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4 5 90 52	100	590 000 590 000
15104 030070024 2016 0001	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4 5 90 52	100	590 000 590 000
			TOTAL	590 000

Cr$ 1 000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO IV — ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — FISCAL — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	JUSTIÇA DO TRABALHO			590 000
	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO			590 000
15104 020040013 2029	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS JUDICIARIOS	4 5 90 52	100	590 000 590 000
15104 020040013 2029 0001	PROCESSAMENTO DE CAUSAS	4 5 90 52	100	590 000 590 000
			TOTAL	590 000

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1992

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e da autorização contida no art. 69, inciso II, da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito suplementar no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial da dotação indicada no Anexo II deste Decreto, no montante especificado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Marcílio Marques Moreira

Cr$ 1 000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — FISCAL — SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			30 000
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			30 000
25101 030090040 2005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3 4 90 39	100	30.000 30.000
25101 030090040 2005 0001	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	3 4 90 39	100	30 000 30 000
			TOTAL	30 000

Cr$ 1.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO II — ANEXO AO DECRETO DE 21.05.92 — FISCAL — CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			30.000
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			30 000
25101 030090040 2005	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	4 5 90.87	100	30.000 30 000
25101 030090040 2005.0001	COORDENAÇÃO DO PLANEJAMENTO	4.5 90 87	100	30 000 30.000
			TOTAL	30.000

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 177, de 21 de maio de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre a atualização dos valores das comissões devidas a representante comercial, em caso de mora no pagamento".

Nº 178, de 21 de maio de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Dispõe sobre os vencimentos dos docentes de 1º e 2º graus pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987".

Nº 179, de 21 de maio de 1992. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Destina a renda líquida de concursos de prognósticos à Cruz Vermelha Brasileira e dá outras providências".

Nº 180, de 21 de maio de 1992. Participação ao Senado Federal do recebimento das Mensagens SM nºs 62 e 63, de 1992.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Exposição de Motivos

Nº 170, de 13 de maio de 1992. Submete linha de ação a ser adotada nas negociações, em curso com a Argentina e Bolívia, para fornecimento de gás ao Brasil. "Aprovo. Em 21.05.92".

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer
Nº CS-50, de 12 de maio de 1992. "De acordo. Dê-se conhecimento ao chefe do EMFA. Em 18/05/92." (Processo nº 00401.000023/92, encaminhado ao Gabinete Militar da Presidência da República).

PROCESSO Nº 00401.000023/92.

ASSUNTO : Dúvidas sobre a aplicação do art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1 991 (que dispõe sobre a Remuneração dos Militares), aos alunos e prestadores de serviço militar inicial.

EMENTA : REMUNERAÇÃO DOS MILITARES. A Lei nº 8.237/91 garantiu aos militares, em geral, remuneração mensal não inferior ao salário mínimo mensal, não distinguindo, para esse efeito, os militares de carreira das praças prestadoras de serviço militar inicial e das praças especiais (alunos).

PARECER Nº CS-50

A D O T O, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92 889, de 7 de julho de 1 986, o anexo Parecer da lavra da eminente Consultora da República, Doutora MARIA JOVITA WOLNEY VALENTE.
Sub censura.

Brasília, 12 de maio de 1 992.

ÉÉTTO SILVA
Consultor-Geral da República.

PARECER Nº CR/JV-01/92. (Anexo ao Parecer nº CS-50).
PROCESSO Nº 00401.000023/92.
ASSUNTO : Dúvidas sobre a aplicação do art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1 991 (que dispõe sobre a Remuneração dos Militares), aos alunos e prestadores de serviço militar inicial.
EMENTA : REMUNERAÇÃO DOS MILITARES. A Lei nº 8.237/91 garantiu aos militares, em geral, remuneração mensal não inferior ao salário mínimo mensal, não distinguindo, para esse efeito, os militares de carreira das praças prestadoras de serviço militar inicial e das praças especiais (alunos).

Senhor Consultor-Geral,

O Exmº Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, pela Exposição de Motivos nº 01087/SC-5, de 26 de março de 1 992, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República submetesse a parecer da Consultoria-Geral da República a dúvida suscitada sobre a abrangência do art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1 991, que dispõe sobre a remuneração dos militares. Na referida E.M. Sua Excelência após o seguinte despacho: "Ao Consultor-Geral da República, para estudo e parecer.".

Na E.M. lê-se:

"2. Na aplicação desse preceito legal, surgiram, dúvidas nos setores administrativos das Forças Armadas que, em face do disposto no artigo 92 dessa mesma lei, foram trazidas ao conhecimento deste Estado-Maior para a devida orientação normativa.
3. Essas dúvidas foram no tocante à abrangência daquele artigo 73, com a seguinte formulação: "A garantia de remuneração mínima mensal, nunca inferior ao salário mínimo, abrange todos os militares, sem distinção, ou dela estão excluídas as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais (alunos), vez que estes últimos não ocupam cargo militar, nos termos do Estatuto?"
4. O setor competente deste Órgão, em conjunto com a Consultoria Jurídica, estudaram o assunto e consideraram que o que pretendeu a Lei nº 8.237, de 1991, foi garantir o piso igual ao salário mínimo tão-somente aos militares da ativa no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, como profissional, com estabilidade assegurada ou com possibilidade de adquiri-la, pela ocupação de cargo militar.
5. Embora, genericamente, sejam considerados militares na ativa, os prestadores de serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar e os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva - praças especiais - não são eles ocupantes de cargos militares, nos termos da definição inserta no artigo 20 do Estatuto dos Militares:
.....
6. Esses militares cumprem suas obrigações como encargo, serviço ou atividade militar, consoante o definido no artigo 26 do citado Estatuto:
.....
7. Assim sendo, admitiu este Estado-Maior não ter sentido a aplicação daquela garantia, dada pelo citado artigo 73 da Lei de Remuneração dos Militares, a alunos e prestadores de serviço militar inicial, por isso que não têm eles relação empregatícia qualquer com a Administração, nem desempenham cargo militar e sim que cumprem uma obrigação constitucional (Art. 143 da Constituição de 1988.).
8. A orientação normativa, destarte, a ser dada por este Estado-Maior, para solucionar a dúvida suscitada pelas Forças Armadas, seria substanciada nos seguintes termos:

"No tocante ao militar da ativa, o art. 73 da Lei nº 8.237, de 30 de setembro de 1991, abrange somente o militar ocupante de cargo militar, conforme definido no Estatuto dos Militares, não se aplicando às praças especiais, bem como às que prestam serviço militar inicial durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar obrigatório."

9. Acontece que, às vésperas de fixação do salário-mínimo em valores que, previsivelmente, serão superiores aos soldos das várias praças, e diante da urgência requerida para uma solução pronta e adequada, consultei informalmente os Exmos. Srs. Ministros Militares sobre a dúvida suscitada na aplicação daquele preceito legal e a solução aventada pelo EMFA, com a qual, pela mesma forma, se manifestaram de acordo.
10. A Consultoria Jurídica deste Estado-Maior, conquanto concorde com a proposição, sugeriu fosse ouvida previamente a Consultoria Geral da República para que se manifeste sobre a orientação a ser dada pelo EMFA às Forças Singulares antes da adoção de qualquer medida sobre o assunto." (Grifei.)

Os dispositivos legais citados na E.M. rezam:
- Lei nº 6 880, de 9 de dezembro de 1 980 (Estatuto dos Militares):

"Art. 20. Cargo Militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um militar em serviço ativo.
§ 1º. O cargo militar, a que se refere este artigo, é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
§ 2º. As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.
.....
Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza, não são catalogadas como posições tituladas em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar.
Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste Capítulo para cargo militar."

- Lei nº 8 237, de 30 de setembro de 1 991 (Lei de Remuneração dos Militares):

"Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na Inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada.
.....
Art. 92. Na aplicação desta Lei, os casos suscetíveis de interpretação serão resolvidos pelo Estado-Maior das Forças Armadas, ouvidos os Ministérios Militares."

2. À vista do art. 21, "caput" e § 2º do Decreto nº 92 889, de 7 de junho de 1 986, foram solicitados os pareceres das Consultorias Jurídicas dos Ministérios Militares e do EMFA.

3. O Sr. Consultor Jurídico do EMFA, manifestou-se, pelo Parecer nº 4/CONJUR/92, na esteira da E.M. nº 01087/SC-5/92, e acrescentou:

"7. Ademais, esses militares, têm uma situação peculiar, e suas obrigações, como foi dito, são cumpridas como encargo, como serviço ou atividade militar, consoante o definido no artigo 26 do Estatuto dos Militares. Durante o lapso de tempo em que prestam esse Serviço Militar Inicial têm esses brasileiros direito à alimentação, pousada, fardamento, esporte e lazer às expensas do Erário, além de um soldo previsto em lei especial.
8. Daí por que foi dito que o EMFA não via sentido que, na aplicação do artigo 73 da Lei nº 8.237, de 1991, que dispõe sobre a remuneração dos militares, fosse ainda garantida ao recruta uma indenização de valor nunca inferior ao salário mínimo. Mesmo porque, se esta garantia fosse estendida às praças especiais e às que prestam serviço militar inicial, seria inevitável descontar do que percebessem as parcelas referentes a alguns daqueles itens, o que seria, de todo em todo, inviável.
9. Além do que, e a rigor, o que se busca é desatrelar o soldo do recruta do salário mínimo vigente, para evitar, ainda, o achatamento salarial na Tabela de Escalonamento Vertical dos militares." (Grifei.)

4. Em sentido oposto foram os pronunciamentos dos Srs. Consultores Jurídicos dos Ministérios Militares, os quais, fundamentando seus pareceres na Lei de Remuneração dos Militares (Lei nº 8 237/91), no Estatuto dos Militares (Lei nº 6 880/80), e na doutrina, assim se posicionaram:

- Parecer nº 0135/92 - CJM/GMM, de 06.04.92, do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Marinha (recebido nesta C.G.R. em 09.04.92):

".....
Tendo, assim, o convocado ou voluntário incorporado às Forças Armadas para prestação do Serviço Militar Inicial e o aluno das Escolas ou Centros de Formação de Oficiais e de Praças e das Escolas Preparatórias e suas congêneres -- militares da ativa que são -- direito à remuneração e estabelecendo o artigo 73 da mesma Lei que nenhum militar da ativa poderá receber, como remuneração mensal, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, prevendo até mesmo o pagamento da complementação de diferença encontrada, é fora de dúvida que salvo modificação na lei, tal direito não lhes pode ser negado e mesmo assim, em face do princípio constitucional do respeito ao direito adquirido, somente para aqueles que venham a ser praças prestadoras do serviço militar inicial e praças especiais (alunos) após a alteração da lei eventualmente a ser feita. (Grifei).

Este é o direito (no sentido de norma) tal como se encontra em sua integridade constitutiva.
GERALDO ATALIBA, em trabalho publicado na obra "Allomar Baleeiro no Supremo Tribunal Federal", Forense, 1987, sob o título "Regime Constitucional dos Decretos-leis", aponta que:

"Na verdade, não se confundem a vontade do legislador e a vontade da lei. Ao juiz como a todo aplicador importa conhecer a vontade da lei, que significa conhecer a própria lei no contexto do sistema jurídico, e aplicá-la ao caso concreto.
.....
É a autoridade de Miguel Reale que deve ser invocada para recordar -- lição de filosofia do direito -- que, nascida a lei, passa a ter vida própria; cortado o cordão umbilical, com o nascimento, nenhum vínculo a associa mais ao legislador. Vale dizer: ingressa no sistema jurídico e com ele e seus princípios passa a articular-se e harmonizar-se."

Por todo o exposto manifesta-se este Consultoria Jurídica em desacordo com o entendimento do Estado-Maior das Forças Armadas, a que se refere a cópia da Exposição de Motivos nº 1087/92 daquele Órgão." (Grifei. Sublinha do autor.)

- Parecer nº 760/CJ/MEx/92, de 06.04.92, do Sr. Consultor Jurídico do Ministério do Exército (recebido nesta C.G.R. em 10.04.92):

".....
4. Consoante se lê na peça transcrita no item 2, a proposta ali contida é no sentido de que o art. 73 da Lei nº 8 237/91 não se aplica às praças especiais, nem às que prestam serviço militar inicial durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar obrigatório, ao argumento de que tais militares não ocupam cargo militar.
5. Com a devida vênia, não me parece juridicamente válida tal argumentação.

6. Ao que se apura, o mencionado art. 73 da Lei de Remuneração dos Militares alcança todos os militares da ativa ou na inatividade remunerada, bem como o beneficiário de pensão militar.

7. Com efeito, ao dispor no texto legal que "nenhum militar da ativa, ou na reserva remunerada" poderá receber, como remuneração mensal, valor inferior ao do salário mínimo, o legislador pretendeu desenganadamente fixar o limite mínimo da remuneração dos militares das Forças Armadas, entre os quais se incluem as praças especiais e as que prestam serviço militar inicial, não contemplando, no particular, qualquer ressalva.

8. Assim, penso que a interpretação que se quer dar ao aludido art. 73 da Lei nº 8.237/91 é juridicamente inviável." (Grifei. Sublinha do autor.)

- Parecer nº 004/COJAER/92, de 23.04.92, do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Aeronáutica (recebido nesta C.G.R. em 28.04.92):

".....

7 - Bastaria a referência aos dispositivos legais lembrados acima mais a inexistênica de qualquer óbice constitucional (a Constituição não concede aos servidores militares o direito ao salário mínimo, como faz em relação aos servidores civis, mas não proíbe que a lei o faça -- arts. 7º, IV, 39, § 2º, 42, § 1º) para concluir que a lei de remuneração dos militares, ao garantir o salário mínimo a todos os militares, não fez qualquer distinção, nem apartou deles os alunos e os "prestadores de serviço militar inicial".

8 - A análise sistemática da lei de remuneração e dos demais dispositivos legais integrantes do ordenamento jurídico, como se procurou evidenciar pela sua simples referência, afastou qualquer exegese que leve a interpretação diferente da que autoriza concluir que os alunos, praças especiais, e os incorporados para a prestação de serviço militar, são militares e fazem jus a remuneração mensal não inferior ao salário mínimo.

Esse seria, também, o resultado de uma interpretação meramente gramatical ou literal do dispositivo e ainda lógica, além da sistemática que revela a coerência dos demais mandamentos insitos na lei, compatíveis entre si e em harmonia com o restante do ordenamento.

Nada há a sustentar que a lei pretende coisa diferente, ainda que os seus elaboradores tivessem outra intenção. Nunca é demais repetir que o que interessa está no que a lei revelar, não no que o legislador intentar proclamar. Prevalece a mens legis, não a voluntas legislatoris. (cf. SILVEIRA, Alípio. Hermenêutica no Direito Brasileiro. 2 vols. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, p. 90-98).

Se a vontade do legislador foi uma, mas o que a lei expressou foi outra coisa, nenhuma dúvida há de existir, prevalecendo, invariavelmente, o conteúdo da lei. Por aí se vê que também o método teleológico leva necessariamente à conclusão oposta a que se chegou na exposição-de-motivos que propôs ao Exmº Sr. Presidente a audiência da douta Consultoria-Geral da República. O fim colimado pela lei foi mesmo o de pagar um mínimo aos militares situados no baixo escalão e esse valor foi fixado no salário mínimo mensal.

9 - No caso concreto, onde se procura buscar através da interpretação, o verdadeiro sentido da lei, cabem muitos dos ensinamentos modernos e contemporâneos da hermenêutica jurídica, como se acenou linhas acima.

Além daquelas considerações, é mister lembrar que a ementa faz parte da lei e ela reza: "Dispõe sobre a remuneração dos Servidores Militares Federais das Forças Armadas..." (grifei). A ementa não os distinguiu, como aliás não o faz o dispositivo em discussão. Aplica-se, portanto, o ubi lex non distinguit nec nos distinguire debemus (cf. MAXIMILIANO, Carlos. Hermenêutica e Aplicação do Direito. 11 ed. Rio, Forense, 1991, p. 246).

Acrescente-se, também, que afastar o salário mínimo implicaria restrição "odiosa". Interpretação desse tipo deve ser afastada por um princípio elementar. Entre duas interpretações possíveis, prefere-se a mais benigna. Odiosa restringendo, favorabilia ampliando. "Restrinja-se o odioso; amplie-se o favorável".

Leciona CARLOS MAXIMILIANO:

> "Quando o texto dispõe de modo amplo, sem limitações evidentes, é dever do intérprete aplicá-lo a todos os casos particulares que se possam enquadrar na hipótese geral prevista explicitamente; não tente distinguir entre as circunstâncias da questão e as outras; cumpra a norma tal qual é, sem acrescentar condições novas, nem dispensar nenhuma das expressas". (op. cit. p. 247).

O Direito, no caso concreto, preordenou a situação. A lei é muito clara e não permite interpretação diferente da que estamos adotando. Se o permitisse, ainda assim, a conclusão seria a favor do pagamento do salário mínimo, porque entre as interpretações possíveis, adotar-se-ia, por um princípio geral, aquela a favor dos praças especiais e dos "prestadores de serviço militar inicial".

.....

Não há dúvida. Mas se houvesse, ainda assim, a interpretação a favor do pagamento do salário mínimo, seria a adotada. Lembremos do art. 5º da lei de Introdução ao Código Civil: "Na aplicação da lei, o juiz atenderá aos fins sociais a que ela se destina e às exigências do bem comum". Onde está escrito "juiz", leia-se "qualquer aplicador da lei".

.....

Não há qualquer lógica a justificar a interpretação ao dispositivo, no sentido de excluir alguma categoria de militar do salário mínimo, nos termos do art. 73, da lei 8237, de 30.09.91. Se houvesse, ela não poderia ser adotada, porque não seria uma lógica jurídica, no sentido da grande renovação da jusfilosofia em nossos dias, que não aceita interpretações que não levem em conta os novos problemas sociais, econômicos e políticos de nossa era (cf. DEL NERO, João. Interpretação Realista do Direito e seus Reflexos na Sentença. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1987).

São essas, Sr. Ministro, as considerações que me levam a concluir no sentido de que, nos termos da lei e do direito, salvo melhor juízo, a garantia da remuneração mínima mensal, nunca inferior ao salário mínimo, abrange todos os militares, sem distinção, incluindo os praças prestadores de serviço militar inicial e os praças especiais." (Grifei. Sublinhas do autor.)

5. A Constituição, ao dispor sobre os Servidores Militares, não estendeu a eles as disposições dos incisos IV e VII do seu art. 7º, como o fez com os Servidores Civis, garantidoras de salário de valor nunca inferior ao salário mínimo, mas também não impediu que a lei estabelecesse um limite mínimo para a remuneração dos militares. Assim, coerentemente, a Lei nº 8 237/91 dispôs:

> "Art. 73. Nenhum militar da Ativa, ou na inatividade remunerada, bem como o beneficiário de Pensão Militar, poderá receber, como remuneração mensal ou Pensão Militar, valor inferior ao do salário mínimo mensal vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada."

A lei foi explícita -- alcança todos os militares -- e, caso a remuneração de algum deles, considerados os níveis constantes da Tabela de Escalonamento Vertical anexa à Lei nº 8 237/91, venha a ser inferior ao valor do salário mínimo, determinou a lei que lhe seja paga a diferença encontrada, a título de complementação.

Aliás, essa tem sido a praxe no serviço público federal, sempre que o salário mínimo tem valor superior aos estabelecidos para os servidores federais, mesmo antes da Constituição de 1 988.

Os prestadores do serviço militar inicial e os alunos de órgãos de formação de militares são membros das Forças Armadas e denominam-se militares, como os demais, estando assim conceituados no Estatuto dos Militares -- Lei nº 6 880/80:

> "Art. 3º. Os membros das Forças Armadas, em razão de sua destinação constitucional, formam uma categoria especial de servidores da Pátria e são denominados militares.
>
> § 1º. Os militares encontram-se em uma das seguintes situações:
>
> a) na ativa:
>
> I - os de carreira;
>
> II - os incorporados às Forças Armadas para prestação do serviço militar inicial, durante os prazos previstos na legislação que trata do serviço militar, ou durante as prorrogações daqueles prazos;
>
> III - os componentes da reserva das Forças Armadas quando convocados, reincluídos, designados ou mobilizados;
>
> IV - os alunos de órgão de formação de militares da ativa e da reserva; e
>
> V - em tempo de guerra, todo cidadão brasileiro mobilizado para o serviço ativo nas Forças Armadas;
>
> b) na inatividade:
>
> I - os da reserva remunerada, quando pertençam à reserva das Forças Armadas e percebam remuneração da União, porém sujeitos, ainda, à prestação de serviço na ativa, mediante convocação ou mobilização; e
>
> II - os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores sejam dispensados, definitivamente, da prestação de serviço na ativa, mas continuem a perceber remuneração da União.
>
> § 2º. Os militares de carreira são os da ativa que, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, tenham vitaliciedade assegurada ou presumida."

O mesmo Estatuto define o "cargo militar" e a "função militar", verbis:

> "Art. 20. Cargo militar é um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos a um militar em serviço ativo.
>
> § 1º. O cargo militar, a que se refere este artigo, é o que se encontra especificado nos Quadros de Efetivo ou Tabelas de Lotação das Forças Armadas ou previsto, caracterizado ou definido como tal em outras disposições legais.
>
> § 2º. As obrigações inerentes ao cargo militar devem ser compatíveis com o correspondente grau hierárquico e definidas em legislação ou regulamentação específicas.
>
> Art. 21. Os cargos militares são providos com pessoal que satisfaça os requisitos de grau hierárquico e de qualificação exigidos para o seu desempenho.
>
> .....
>
> Art. 23. Função militar é o exercício das obrigações inerentes ao cargo militar.
>
> .....
>
> Art. 26. As obrigações que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza não são catalogadas como posições tituladas em "Quadro de Efetivo", "Quadro de Organização", "Tabela de Lotação" ou dispositivo legal, são cumpridas como encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar.
>
> Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a encargo, incumbência, comissão, serviço ou atividade, militar ou de natureza militar, o disposto neste Capítulo para cargo militar."

6. A leitura dos dispositivos legais retro transcritos são suficientes para afastar qualquer dúvida sobre o alcance do art. 73 da Lei nº 8 237/91: os alunos (praças especiais) e as praças prestadoras de serviço militar inicial, militares que são, não podem perceber remuneração mensal inferior ao valor do salário mínimo, assistindo razão aos Srs. Consultores Jurídicos dos Ministérios da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

O art. 73 da Lei nº 8 237/91 não fez distinção entre os membros das Forças Armadas mencionados no art. 3º da Lei 6 880/80 - todos são militares --, aí incluídos os incorporados para prestação do serviço militar inicial e os alunos matriculados em órgão de formação de mi-

litares. Tampouco assegurou a remuneração mensal mínima, equivalente a um salário mínimo, apenas "aos militares da ativa no desempenho voluntário e permanente do serviço militar, como profissional com estabilidade assegurada ou com possibilidade de adquiri-la pela ocupação de cargo militar", conceituação que coincide com aquela do "militar de carreira" (art. 3º, § 2º da Lei nº 6 880/80).

Além de não excluí-los de sua abrangência, lê-se no anexo I da referida lei - TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL - a seguinte observação:

"Obs.: Os níveis iniciais tiveram seus valores atualizados nos termos da Lei nº 8 222, de 5 de setembro de 1 991."

A Lei nº 8 222/91 vem a ser precisamente aquela que fixou o valor do salário mínimo, para setembro de 1 991, em Cr$ 42.000,00.

Como o anexo ao projeto de lei, que veio a resultar na Lei nº 8 237, de 30 de setembro de 1 991, estabelecesse os índices 60, 55, 51, 41 e 39 que, em relação ao índice 1000 (soldo equivalente a Cr$ 623.352,00) resultariam em valores inferiores ao do salário mínimo recém fixado pela Lei nº 8 222/91, tais índices foram alterados para atualizá-los com a citada Lei nº 8 222/91, passando a 72, 70, 69 e 68, de modo que o último nível - 68 - ficasse pouco acima do salário mínimo, ou seja, equivalente a Cr$ 42.388,20. Se utilizado o nível 67 o menor soldo seria aproximadamente de Cr$ 41.764,58, abaixo, portanto, do valor do salário mínimo vigente à época.

Essa providência resultou, certamente, do disposto no art. 73 do projeto de lei que veio a se transformar na Lei nº 8 237/91.

7. A alegação de que, se garantida a remuneração mínima de um salário mínimo às praças especiais (alunos) e às que prestam serviço militar inicial, dado que eles recebem **pousada, alimentação, fardamento**, esporte e lazer às expensas do Erário, **seria inevitável** descontar, do que percebessem, as parcelas referentes a alguns daqueles itens; não procede, em face das Leis nºs 6 880/80 e 8 237/91 que as incluem entre os **direitos dos militares**, pelo menos as referentes a **pousada, alimentação**, e **fardamento** e, apenas para argumentar, se procedente fosse tal afirmação, o alvitrado desconto teria que atingir os **militares da ativa em geral**, o que não é o caso, conforme explicitado nas leis próprias:

- Lei nº 6 880/80:

"Art. 50. São **direitos** dos **militares:**

.....

IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas:

.....

g) **a alimentação**, assim entendida como as refeições fornecidas aos militares em atividade;

h) o **fardamento**, constituindo-se no conjunto de uniformes, roupa branca e roupa de cama, fornecido ao militar na ativa de graduação inferior a Terceiro-Sargento e, em casos especiais, a outros militares;

i) a **moradia** para o militar em atividade, compreendendo:

1) **alojamento** em organização militar, quando aquartelado ou embarcado; e

2) **habitação** para si e seus dependentes: em imóvel sob a responsabilidade da União, de acordo com a disponibilidade existente;

.....".

- Lei nº 8 237/91:

"Art. 25. A **Indenização de Moradia** é o quantitativo **mensal** em dinheiro destinado a auxiliar as despesas com a habitação do militar e seus dependentes, em razão das condições obrigatórias de mudanças freqüentes de residência a que está sujeito.

.....

Art. 49. O militar, quando sua Organização, ou outra nas proximidades do local de serviço ou expediente, **não lhe possa fornecer alimentação por conta da União**, e por imposição do horário de trabalho e distância de sua residência, seja obrigado a fazer refeições fora dela, tendo, para tanto, despesas extraordinárias, fará jus:

I - a dez vezes o valor da etapa comum fixada para a localidade, quando em serviço de escala de duração de 24 horas;

II - à metade do previsto no inciso anterior, quando em serviço ou expediente de duração igual ou superior a oito horas de efetivo trabalho, porém inferior a 24 horas.

Art. 50. O militar, quando servir em Organização Militar que não tenha Rancho organizado e não possa ser arranchado por outra Organização nas proximidades, **terá direito à indenização do valor igual à etapa comum fixada para a localidade.**

Art. 51. A praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, **quando em férias regulamentares e não for alimentada por conta da União, receberá a indenização estipulada** no art. 50.

Parágrafo único. Idêntica indenização receberá a praça de graduação inferior a Terceiro-Sargento, quando servir em Localidade Especial de categoria correspondente à indenização de maior valor e seja acompanhada de dependente.

.....

Art. 53. O Aspirante, o Cadete, o Aluno do **Colégio Naval** ou das **Escolas Preparatórias de Cadetes**, o aluno gratuito ou órfão de Colégio Militar e as **praças de graduação inferior a Terceiro-Sargento têm direito, por conta da União, a uniformes**, roupa branca e roupa de cama, de acordo com as tabelas de distribuição estabelecidas pelos respectivos Ministérios.

Art. 54. O militar, ao ser declarado Guarda-Marinha ou Aspirante-a-Oficial da Ativa, ou promovido a Terceiro-Sargento, faz jus a um **Auxílio para aquisição de uniformes**, no valor de três vezes o soldo do seu posto ou graduação.

§ 1º. Idêntico direito ao previsto neste artigo assiste aos nomeados Oficiais ou Sargentos, ou matriculados em escolas de formação mediante habilitação em concurso e aos nomeados Capelães Militares.

§ 2º. Os Aspirantes-a-Oficial, oriundos dos órgãos de formação de oficiais da reserva, convocados para a prestação do serviço militar, bem como os médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários, quando convocados para o serviço militar inicial, **fazem jus** ao mesmo auxílio, no valor de dois soldos do seu posto.

Art. 55. Ao Oficial, Suboficial ou Subtenente e Sargento, ao ser promovido, será concedido um **Auxílio-Fardamento** correspondente ao valor de dois soldos do novo posto ou graduação.

§ 1º. Quando a promoção for ao primeiro posto de Oficial-General, o auxílio a que se refere este artigo será de três vezes o valor do soldo do militar.

§ 2º. O auxílio poderá ser renovado a cada quatro anos se o militar permanecer no mesmo posto ou graduação.

§ 3º. Ocorrendo a promoção do militar até um ano após o recebimento do auxílio, ser-lhe-á devida a diferença entre o valor do auxílio, referente ao novo posto ou graduação, e o do efetivamente recebido.

Art. 56. O militar que perder seus uniformes em sinistro havido em Organização Militar, a bordo de embarcação ou aeronave militar, ou em deslocamento a serviço, receberá um auxílio correspondente a até três vezes o valor do soldo de seu posto ou graduação.

Parágrafo único. O auxílio será avaliado mediante sindicância sobre o sinistro, determinada pelo comandante do militar, por solicitação do sinistrado.

Art. 57. O militar, ao retornar à Ativa em virtude de convocação, designação ou reinclusão, terá direito ao mesmo auxílio, no valor de um soldo, desde que tenha permanecido mais de seis meses na Inatividade."

8. Em síntese, a dúvida do EMFA é a seguinte: "a garantia de remuneração mínima mensal, nunca inferior ao salário mínimo, abrange todos os militares, sem distinção, ou dela estão excluídas as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais (alunos), vez que estes últimos não ocupam cargo militar, nos termos do Estatuto?"

Objetivamente, tem-se que: sendo as praças prestadoras de serviço militar inicial e as praças especiais (alunos) **militares da ativa** (Lei nº 6 880/80, art. 3º, a, II e IV), com **direito a remuneração** (art. 50, IV, d, da mesma Lei, e art. 11, V e VII, da Lei nº 8 237/91), ainda que não sendo de carreira, no desempenho voluntário e permanente do serviço militar e nem tenham vitaliciedade assegurada ou presumida (art. 3º, § 2º da Lei 6 880/80), têm eles **garantida a remuneração mínima** mensal não inferior ao valor do **salário mínimo mensal** vigente, devendo ser-lhes paga, como complemento, a diferença eventualmente existente entre o valor da remuneração mensal e do salário mínimo vigente (art. 73 da Lei nº 8 237/91).

9. No tocante a afirmação da Consultoria Jurídica do EMFA de que "... a rigor, o que se busca é desatrelar o soldo do recruta do **salário mínimo** vigente, para evitar, ainda, o achatamento salarial na Tabela de Escalonamento Vertical dos militares", convém ter presente que o art. 73 da Lei nº 8 237/91 (sobre o qual foi suscitada a dúvida) não atrela ao **salário mínimo** o soldo, e sim a **remuneração** dos militares, que se compõe de outras parcelas, além do soldo. Conforme a mencionada lei, "**Remuneração é o somatório das parcelas devidas, mensal e regularmente**, ao militar, pelo efetivo exercício da atividade militar, ou, em decorrência deste, quando na Inatividade." (art. 4º) e "**Soldo é a parte básica da remuneração**, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível." (art. 6º).

Sub censura.

Brasília, 05 de maio de 1 992.

MARIA JOVITA WOLNEY VALENTE
Consultora da República.

SECRETARIA DA CULTURA

Instituto Brasileiro de Arte e Cultura

PORTARIA Nº 98, DE 14 DE MAIO DE 1992.

Regulamenta a utilização dos recursos do Fundo do curta metragem, gerados pelas resoluções CONCINE nºs 103, 137 e 173, já revogadas, e a realização do 17º Júri de curta metragem.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ARTE E CULTURA-IBAC, no uso de suas atribuições e Considerando a necessidade de regularizar as pendências existentes com relação ao Fundo do curta metragem; Considerando a necessidade de regulamentar a seleção e premiação dos filmes de curta metragem aptos a participarem do 17º júri de seleção do curta metragem, resolve:

I. Realizar o 17º júri de seleção de obra audiovisual cinematográfica de curta metragem.

II. Somente serão submetidos ao 17º júri de seleção de obras audiovisual cinematográfica de curta metragem trabalhos que atendam aos seguintes requisitos:

a) obra audiovisual nacional de curta metragem cuja matriz original seja película com emulsão fotossensível;

b) tenha duração entre 5 e 15 minutos;
c) não tenha recebido Certificado de Produto Brasileiro - CPB, Certificado de Reserva de Mercado - CRM ou Certificado Especial de Reserva de Mercado - CERM, anteriormente a 24 de abril de 1987;
d) não tenha recebido CRM na vigência das resoluções CONCINE nºs 137 e 173;
e) verse sobre tema de natureza cultural, técnico-científico ou informativa;
f) conte em sua equipe com no mínimo 3 (três) técnicos portadores de registro profissional do Ministério do Trabalho;
g) não apresente no corpo do filme matéria publicitária ou propaganda institucional, ressalvada a alusão e marcas, produtos ou serviços incluídos em situação inequivocamente inerente ao tema;
h) não tenham sido recusados pelos júris de seleção de filmes brasileiro de curta metragem realizados em data anterior à publicação desta portaria;
i) tenha sido concluído em data anterior a 8 de março de 1991.

III. Para encaminhamento de obra audiovisual de curta metragem ao 17º júri, caberá ao realizador, produtor ou empresa produtora:

a) inscrever a obra no IBAC, até no máximo, o 40º dia da publicação desta portaria;
b) encaminhar no ato da inscrição cópia da obra em 35mm ou 16mm, produzida em laboratório brasileiro;
c) no ato da inscrição serão indicados os detentores de direitos patrimoniais de cada obra, de acordo com as informações do responsável pela inscrição;
d) o responsável pela inscrição assinará termo de responsabilidade isentando o IBAC de obrigações perante terceiros;
e) no caso da inscrição ser feita por produtor ou empresa produtora, deverá ser apresentada cópia do contrato do mesmo com o diretor cinematográfico;
f) no ato da inscrição de filme originalmente produzido em 16mm, o responsável deverá apresentar laudo técnico emitido pela Coordenadoria de Cinema do IBAC, que assegura ter o negativo condições de ampliações para a bitola 35mm, com bons resultados técnicos,
g) caso o filme venha a ser selecionado, a ampliação para 35mm será paga pelo responsável pela inscrição;
h) apresentar nota fiscal da primeira cópia em laboratório que comprove que o filme foi incluído antes de 8 de março de 1991;

IV. O 17º júri de seleção de filmes de curta metragem será constituído por 8 (oito) membros, além do Presidente do IBAC ou a quem o mesmo delegar, que o presidirá com direito a vôz e voto, inclusive de desempate;

a) na composição do júri deverá haver 3 (três) representantes, dos realizadores de curta metragem;
b) o júri deverá constar também com representantes dos cineclubes, dos pesquisadores cinematográficos, críticos cinematográficos ou mesmo representantes dos artistas e técnicos, indicados pelo IBAC;
c) caberá ao Presidente do IBAC, através de Portaria, fixar o valor dos prêmios e a composição do júri de seleção;
d) a seleção será feita após a projeção de todas as obras inscritas em sessões às quais estejam presentes no mínimo dois terços do júri;
e) às projeções para julgamento somente poderão estar presentes, além dos membros do juri, funcionários do IBAC especialmente designados para o apoio técnico-administrativo;
f) os jurados atribuirão para cada filme ponto em escala de 0 a 10, sendo o resultado final obtido pela soma das notas dividida pelo número de jurados que votarem;
g) serão selecionados 30 (trinta) filmes, todos com direito a prêmios;
h) o resultado final da seleção estabelecida pelo júri terá caráter soberano e irrecorrível, e dele serão os interessados informados pelo IBAC.

V. Os filmes selecionados pelo júri farão jus aos prêmios fixados pelo Presidente do IBAC, que serão pagos pelos recursos aplicados pelo Fundo do curta metragem, oriundos das resoluções CONCINE nºs 103, 137 e 173.

VI. As despesas para a realização do júri de seleção serão abatidas dos recursos aplicados pelo Fundo do curta metragem.

VII. Cabe ao Presidente do IBAC determinar medidas complementares necessárias à aplicação desta portaria, bem como resolver os casos omissos.

MARIO BROCKMANN MACHADO

(Of. nº 83/92)

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

Coordenação Regional de Belém

DESPACHO

Unidade Gestora: COORDENAÇÃO REGIONAL DE BELÉM/PA
Objeto: Atendimento de despesa com fornecimento de água junto a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A. - COSANPA.
Justificativa: Por envolver concessionário de serviço público, sujeito ao controle estatal majoritário.
Fundamento: Art. 22, incisos VII e X, do Decreto-Lei nº 2.300/86.
Ordenador de Despesa: LUIZ OTÁVIO BELARD RUFFEIL
Processo nº 01061.000041/92.
Valor: Cr$ 2.500.000,00 (doiz milhões e quinhentos mil cruzeiros).

1. Ratifico, em consonância com o parecer da ASSESSORIA JURÍDICA, às fls 3/4, nos termos do Art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília-DF, 21 de maio de 1992
FLÁVIO RODRIGUES DUARTE
Secretário-Adjunto

(Of. nº 316/92)

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Publicação mensal das decisões jurídicas do STF

Seja prático!
Faça *já* sua assinatura

Válida por 6 volumes

Informações: Imprensa Nacional
Seção de Assinaturas e Vendas
SIG — Quadra 06 — Lote 800
Brasília-DF — CEP: 70604-900
Fone : (061)

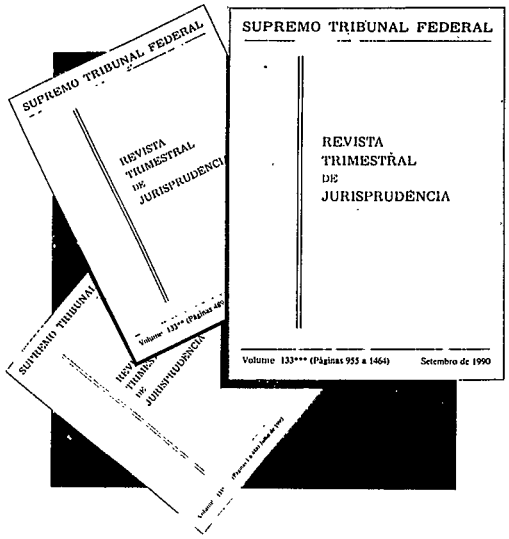

Ministérios

Ministério da Justiça

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na publicação da portaria no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1992, Seção I, página 6192, no que diz respeito a numeração, onde se lê: "Portaria nº 101 ...", Leia-se: "Portaria nº 244...".

(Of. nº 397/92)

SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

"Diante dos elementos dos autos e da manifestação do Departamento de Estrangeiros, que adoto, indefiro o pedido de retorno ao território nacional, na condição de asilado, do estrangeiro FLORIAN RADULESCU."

PROCESSO Nº 8286-00.531/91-93

CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

(Of. nº 51/92)

Departamento de Estrangeiros

DESPACHO DO DIRETOR

"Ante o exposto defiro a transformação do visto, na forma pleiteada comunicando-se ao Ministério das Relações Exteriores para o fim de cancelamento do visto oficial."

PROCESSO Nº 8400-00.458/91-23 - ERIC PIERRE CADIER e DOMINIQUE JEANNE CHARTIER CADIER

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

(Of. nº 51/92)

Divisão de Permanência de Estrangeiros

DESPACHOS DO CHEFE

Permanências definitivas deferidas

PROCESSO Nº 8354-02.410/91-16 - YOSHIHIRO FUKUOKA, SACHIE FUKUOKA, KEISUKE FUKUOKA e MIZUHO FUKUOKA
PROCESSO Nº 8460-00.596/92-42 - ALEJANDRO FRANCISCO NARVAEZ CHACON
PROCESSO Nº 8460-04.124/91-14 - BERNARD MICHEL PAUL FEVRIER

"Permanência definitiva deferida, com base na condição de inexpulsabilidade prevista no Art. 75, II, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 8490-04.585/91-94 - RAFAEL ANDRES VILLARI
PROCESSO Nº 08460.005.920/87-RJ - RAFAEL DA CONCEIÇÃO MARQUES, ANA MARIA COELHO MOREIRA MARQUES, MARCO RAFAEL MOREIRA MARQUES, MÁRIO EDGAR MOREIRA MARQUES
PROCESSO Nº 08362.000.689/91-77 - LOREN EDMUND BUNNEY, JOAN ADELE BUNNEY, ANITA LYN BUNNEY, AUDRA CHRISTINE BUNNEY, ADAM FRANK BUNNEY
PROCESSO Nº 08460 000.789/91-95 - GUILLERMO ANTONIO KAUSCH, CLARA EMILCE SERANTES, CELESTE SERANTES KAUSCH, MAXIMO GUSTAVO KAUSCH
PROCESSO Nº 08505 024 781/91-14 - JUAN GUILLERMO FUENTES ALCEDO
PROCESSO Nº 08280.000 470/92-22 - MASAO RYOSE, TATSUE RYOSE
PROCESSO Nº 08280.000.471/92-95 - KOSHO YAMAURA

"Permanências definitivas deferidas com base na condição de inexpulsabilidade prevista no art. 75, II, b, da Lei nº 6.815/80, condição esta apurada em sindicância realizada pelo Departamento de Polícia Federal."

PROCESSO Nº 08295.002 623/87-95 - RITA ELIA ESTEPHAN
PROCESSO Nº 08390 000.646/87-69 - PEDRO NOLASCO REYES
PROCESSO Nº 08360.000.734/88-16 - ANTONIO JOAQUIM GOMES
PROCESSO Nº 08360 001 236/88-46 - MAURICIO FERNANDO RIVERA MORENO
PROCESSO Nº 08505 000 117/88-48 - IVAN BEN HUR MARDONES HERRERA, NINETTE VERONICA AGURTO CHAMORRO
PROCESSO Nº 08240.003 016/90-47 - OSVALDO MIGUEL ZEBALLOS
PROCESSO Nº 08360 007 071/90-95 - ANTHONY MAC DONALD PYLE
PROCESSO Nº 08460.008.860/90-61 - LEONARDO JOSE ALVES MARQUES
PROCESSO Nº 08460 011 612/90-05 - PEDRO ARTURO BACA COAQUIRA
PROCESSO Nº 08476 000.115/90-59 - EDNA JUSTINIANO XAVIER
PROCESSO Nº 08503.004.477/90-53 - OMAR ADOLFO ROMBERG
PROCESSO Nº 08460.004.468/91-23 - HUBERT PAIGE GRAHAM JR
PROCESSO Nº 08505.024.026/91-94 - TOKUO ITAGAKI

"A vista dos elementos constantes dos autos, torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1989, para conceder a permanência definitiva, aos estrangeiros, nos termos do parágrafo único do art. 69, do Decreto nº 86.715/81."

PROCESSO Nº 08505.008.006/87-SP - EDUARDO DOMINGUES VIDE, ROSA DA CONCEIÇÃO

Pedidos de republicação deferidos

"Torno insubsistente o despacho indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 23 de janeiro de 1991, para conceder a republicação do despacho, concessivo da permanência definita à estrangeira, nos termos da Lei 7180/83."

PROCESSO Nº 08530.002.469/84-SP - EVA PLEITKUS ORZESKO

"Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do processo MJ nº 021.339/83, determino a republicação do despacho deferitório da permanência definitiva, para que surta seus jurídicos e legais efeitos."

PROCESSO Nº 08505 010 338/89-14 - FILOMENA MARIA DA SILVA RELVAS
PROCESSO Nº 08505.010.881/88-95 - ENZO FLORENCIO PAULSEN QUINONES, YOLANDA SUSANA MENDOZA PINTO, SEBASTIAN ENZO PAULSEN MENDOZA
PROCESSO Nº 08436 000.133/88-10 - ANTONIO FLORO MORENO

Pedido de prorrogação de asilo deferido

PROCESSO Nº 8505-14.577/85-SP - FRANCISCO DIAZ MIRANDA, até 09/08/93

Relação de Prorrogaçoes de Prazo de Estada no País Deferidas

PROCESSO Nº 8000-17 311/91-30 - THOMAS MARK WAINWRIGHT e JANE ELIZABETH SENIOR, até 26/01/94
PROCESSO Nº 8000-17 375/91-12 - WILLIAM ALEXANDER BECKENHAUER, até 29/12 92
PROCESSO Nº 8000-17.377/91-48 - MATTHEW THOMAS MAXFIELD, até 29/12/92
PROCESSO Nº 8000-17.386/91-39 - JENNIFER LEA BAIRD, até 28/12/92
PROCESSO Nº 8000-17.388/91-64 - MATTHEW KENT LAMBERT, até 28/12/92
PROCESSO Nº 8000-17.392/91-31 - CURTIS WAYNE LARSEN, até 28/12/92
PROCESSO Nº 8000-17 395/91-20 - JOSEPH HOLDEN BURK, até 29/12/92
PROCESSO Nº 8000-17.396/91-92 - ALAN SCOTT MC GRAW, até 29/12/92
PROCESSO Nº 8000-17 402/91-93 - RYAN LLEWELLYN NICHOLS, até 29/12/92
PROCESSO Nº 8000-18.332/91-45 - GIOVANNI VIGNOLA e PATRIZIA FELTRIN, até 27/01/94
PROCESSO Nº 8000-18 333/91-16 - THAYNE HAROLD GLEN CLARK, até 15/01/93
PROCESSO Nº 8000-18.335/91-33 - JASON AMMON FLETCHER, até 15/01/93
PROCESSO Nº 8000-18 609/91-67 - JOAQUIN JULIO ALBERTO PEREZ e ISABEL ROMANA DE SIO DE PEREZ, até 11/01/94
PROCESSO Nº 8000-18 700/91-37 - BENT VALDEMAR DEGN PEDERSEN, até 10/01/94
PROCESSO Nº 8000-18.710/91-91 - ANTONIO FRANCISCO LOPES, até 11/01/93
PROCESSO Nº 8000-18.745/91-75 - STEEN MOLLER e MIE GULBORG NIELSEN, até 21/02/94
PROCESSO Nº 8000-18.695/91-07 - CHUJI MIYAKAWA, MIYOKO MIYAKAWA e NAOKO MIYAKAWA, até 09/12/93
PROCESSO Nº 8000-19.618/91-93 - FREDY KID HIDALGO SAAVEDRA, até 25/01/93
PROCESSO Nº 8295-04.279/91-19 - DANIEL JAMES NORTON, até 15/01/93
PROCESSO Nº 8354-02 392/91-36 - FAN XIAONONG, até 08/12/92
PROCESSO Nº 8360-09.059/91-41 - MAUREEN PEGGY SANDEL, até 14/02/93
PROCESSO Nº 8390-02.894/91-50 - ANDREA LEPRETTI MEDEIROS, 18/12/92
PROCESSO Nº 8390-03.010/91-37 - VICTOR ANDRES TREGEAR MATAYOSHI, até 17/01/93
PROCESSO Nº 8390-03.094/91-27 - ALVARO PAOLO DIAZ ROJAS, até 01/02/93
PROCESSO Nº 8390-03.101/91-91 - WILLIAM JOHN BRAUN, até 17/07/92
PROCESSO Nº 8390-03.100/91-28 - KAREM ELIZABETH SANDOVAL, até 17/07/92
PROCESSO Nº 8390-03 113/91-70 - JOSÉ AGUSTIN SALVATIERRA GIMENES, até 20
PROCESSO Nº 8444-05.418/91-25 - PETER STIG CHRISTIANSEN, até 15/06/92
PROCESSO Nº 8460-10.437/91-84 - TAKAYOSHI MAKITA e TOSHIE MAKITA, até 12.04/94
PROCESSO Nº 8460-11.913/91-84 - MARIA DE FÁTIMA PONCE REGALADO, até 06/01/93
PROCESSO Nº 8460-12.615/91-10 - CLARE VICTORIA CATO, até 28/01/93
PROCESSO Nº 8506-04.033/91-13 - SANTIAGO JAVIER CALDERÓN EGUEZ, até 21/12/92
PROCESSO Nº 8506-04.359/91-32 - LEONCIO GUTIERREZ APARICIO, até 21/12/92
PROCESSO Nº 8000-000524/92-77 - ADRIAAN CORNELIS WESTSTRATE, KAREN PETERS TYLER ELLIOTT PETERS e CAROLINE ELISABETH PETERS, até 21/04/94
PROCESSO Nº 08507 000.236/90-78 - ALAIN LAURENT MARIE ROBIN; até 21/08/92
PROCESSO Nº 08280 006 868/91-09 - LUIS FERNANDO BAZZANO ROJAS; até 02/01/93

PROCESSO Nº 08280 006 904/91-62 - ORLANDO PEDRO GANDUA, até 23/02/93
PROCESSO Nº 08280 006 938/91-84 - JORGE ISAAC LEDEZMA DE HERMOSO, até 18/12/92
PROCESSO Nº 08295.000 352/92-46 - YOLANDA TERESA NUNES CORREIA, até 04/03/93
PROCESSO Nº 08295 003 855/91-92 - ELIZABETH MURIEL CALLE, até 25/06/92
PROCESSO Nº 08354 001 547/91-35 - ILDA DELGADO BRITEZ, até 07/08/92
PROCESSO Nº 08354 001.744/91-36 - CARLOS JAVIER MORENO ANTELO, até 07/09/92
PROCESSO Nº 08354 002.397/91-50 - AQUILINA DA CRUZ PIMENTEL, até 28/01/93
PROCESSO Nº 08354 002 409/91-37 - ANDREW JOHN SIMPSON, até 31/10/93
PROCESSO Nº 08354 002 557/91-24 - RUGGERO ABDEL FILOS GARAY, até 17/01/93
PROCESSO Nº 08360 000 456/91-04 - SILVIA MARIANELA VILLARROEL LAFUENTE, até 11/12/92
PROCESSO Nº 08360 008.569/91-92 - JOHN WILLIAM PINKSTON III, até 30/11/92
PROCESSO Nº 08360.008.505/91-18 - HECTOR JAVIER ANDRADE CHAVEZ, até 25/01/93
PROCESSO Nº 08377.000.577/91-93 - HENRY ANIAGOA KIFORDU; até 23/03/93
PROCESSO Nº 08390 002 912/91-38 - LUIS GLAUCO MIMBELA COELHO, até 20/12/92
PROCESSO Nº 08390.002.982/91-13 - CATERINA FOLI, até 07/01/93
PROCESSO Nº 08400 007.571/91-94 - MARIA PAULA, até 02/01/93
PROCESSO Nº 08400.007.572/91-57 - ARLETE PEREIRA, até 11/01/93
PROCESSO Nº 08420.000 751/91-16 - JAVIER GUSTAVO BARRETO RIQUELME, até 03/01/93
PROCESSO Nº 08433.000 994/91-41 - IVONE JUDITH GUERRERO TORREANI, até 31/01/93
PROCESSO Nº 08444 004 991/91-11 - ARNALDO RUBÊN GONZALEZ, até 08/12/92
PROCESSO Nº 08460 006 012/91-61 - JEAN FRANCOIS PIERRE MARIE LE MOUNIER, CATHERINE JEANNE MARIE FRANCOISE LE MOUNIER, MELODIE DANIELE LE MOUNIER, GAELLE FRANCOISE LE MOUNIER, JEAN BAPTISTE LE MOUNIER, MAXIME LE MOUNIER, até 17/06/94
PROCESSO Nº 08460.010 150/91-17 - ALONSO RUPERTO BENALCAZAR BONILLA, até 17/09/92
PROCESSO Nº 08460 011.759/91-96 - SERGIO ENRIQUE ZAMBRANA CAPURRO, até 27/01/93
PROCESSO Nº 08460 011.918/91-06 - RAFAEL ALBERTO ARAGON CABRERA, até 30/06/93
PROCESSO Nº 08460 011 926/91-26 - MARTHA LUCIA ANTE HENCKER, até 30/09/92
PROCESSO Nº 08490.002.703/91-48 - LIZ MARIA ACOSTA CACERES, até 09/07/92
PROCESSO Nº 08490.004.972/91-21 - JESUS FERNANDO GUERRA TORRES, até 08/02/93
PROCESSO Nº 08505 019 978/91-50 - SUK WOON LEE, BOK JIN KANG, SARAH LEE, até 09/10/92
PROCESSO Nº 08505.024.164/91-28 - AGNESE PAGHERA, até 21/09/92
PROCESSO Nº 08505 026 377/91-30 - SHAJI THOMAS, até 21/11/92
PROCESSO Nº 08505 029 212/91-56 - HEINZ WOLF GULDEN, BERNHILDE GULDEN, ALEXANDER GEORG GULDEN, até 26/03/94
PROCESSO Nº 08506 004 196/91-70 - ERWIN OSCAR MENDEZ TARABILLO, até 19/02/93
PROCESSO Nº 08506 004 257/91-62 - SVEN PFANNL PETROVIC, até 02/03/93
PROCESSO Nº 08506.004 360/91-11 - HARDY GUSTAV RUIZ AVILES, até 19/02/93
PROCESSO Nº 08506 004 385/91-42 - MONICA GRACIELA ZOPPI FONTANA, ate 20/01/93

"Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada até 18/07/92, ressalvando ser intransformável o visto diante da natureza da atividade desenvolvida pelo estrangeiro "

PROCESSO Nº 08475 002 252/91-73 - REID HAWTHORNE DAVIS, JANICE ASHCRAFT DAVIS, ANDREW ROBERT DAVIS, REBEKAH ELIZABETH DAVIS, JOEL ASHCRAFT DAVIS

"Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada até 15/10/92, ressalvando ser intransformável o visto diante da natureza da atividade desenvolvida no País "

PROCESSO Nº .08320 004 063/91-35 - PHILIP CHARLES BENNER, JONATHAN MILTON BENNER, DORCAS ELAINE BENNER

"Defiro o presente pedido de prorrogação do prazo de estada até 19/08/92, ressalvando ser intransformável o visto diante da natureza da atividade desenvolvida pelo estrangeiro "

PROCESSO Nº 08280.004 510/91-14 - STEVEN CHARLES JACOBSON, BARBARA JEAN JACOBSON

Relação de prorrogações de Registro Provisório Deferidas

PROCESSO Nº 08205 007 061/91-79 - CIRO GENTILLE DI GIORI, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08389.001 873/91-27 - MARIA ADRIANA CARRASCO GONZALEZ, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08432 000 286/91-93 - LUIS OMAR CHILINDRO SIMON, ate 18/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 332/91-50 - FATMEA HAFEZ TAWAFSHEH, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 416/91-48 - CARLOS NOGUERA AMORIN, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 621/91-77 - WASHINGTON JORGE DIEGO MENDEZ, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08444.001.173/91-58 - JORGE FELIPE LAGRENADE, SUSANA MARIA ANGELICA QUEBLEEN, MARCELO AGUSTIN LAGRENADE, FELIPE MARTIN LAGRENADE, até 30/03/93
PROCESSO Nº 08444 001 232/91-15 - MARCELO OSCAR JUAREZ, até 29/03/93
PROCESSO Nº 08444 001 294/91-72 - CARLOS RODOLFO CAMUSSETTI RIVERA, MARIA ELSA MUNOZ LOPEZ, CLAUDIA ANDREA DE LAS MERCEDES CAMUSSETTI MUNOZ, CARLOS PATRICIO CAMUSSETTI MUNOZ, até 30/03/93
PROCESSO Nº 08444 001 678/91-02 - ERNA SCHUETZ; até 12/04/93
PROCESSO Nº 08444 001 796/91-21 - ROBERTO JIMENEZ SANCHEZ, ANA MARIA PRIORE BASTOS, JAVIER JIMENEZ PRIORI, MARIANA JIMENEZ PRIORE, MARIA GABRIELA JIMENEZ PRIORE; até 11/05/93
PROCESSO Nº 08444.002 021/91-45 - OSCAR MANUEL KEDIKIAN; até 12/04/93
PROCESSO Nº 08460 005.762/91-16 - LUIS ALBERTO PUCCIO TAPIA; até 10/04/93
PROCESSO Nº 08492 000.356/91-71 - RIGOBERTO HERNAN RAMIREZ MORALEDA; até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.008 398/91-28 - LIU GUO FAN; até 13/03/93
PROCESSO Nº 08505.008 441/91-55 - AKEPEU KOFFI CLAUDE; até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505 008 517/91-15 - MYONG JIN KIM, UN JIM KIM, até 14/03/93
PROCESSO Nº 08505.009 146/91-71 - HENRY LO WING HONG; até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505.009 253/91-81 - JULIO HUGO VALENZUELA ROJAS, LUZ GUILLERMINA BRUZZONE GARATE, FELIPE ANTONIO VALENZUELA BRUZZONE, até 06/01/93
PROCESSO Nº 08505 009 357/91-86 - MIGUEL ANGEL RODRIGUEZ YANEZ; até 20/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 086/91-48 - CHEN GUON GUAN; até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.148/91-01 - ANGEL MAYTA FLORES; até 27/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 297/91-53 - MEI FEWG XIA; até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.439/91-46 - JAMIL CHAFIC FADLALLAH; até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.010.465/91-56 - JE HAK WOO; até 30/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 498/91-13 - WENG LIN SHIH YANG, WENG CHIH HUNG, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08505 010.518/91-11 - RENE GENARO TICONA ZABALETA; até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.010 522/91-98 - YING WEI ZHUI; até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 869/91-95 - HONG ZHE ZHR; até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505 011 128/91-21 - CHOI SAI WING; até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 158/91-92 - ABDUL NASSER SLEIMAN WAKED; até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.011 651/91-76 - ROLANDO ANTONIO SALAS PARRA, MARITZA ESTER SALAS VEGA, ESTER NELIDA VEGA DE SALAS PARRA, NELLY FABIOCA SALAS VEGA, RODRIGO ALBERTO SALAS VEGA; até 07/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 659/91-88 - CHIANG PEI YI, CHIANG PEI HUA, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 748/91-14 - CHAO SHIH YI; até 06/04/93
PROCESSO Nº 08505.011 759/91-22 - JUNG HAE CHOI; até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011.784/91-70 - NICANOR GONZALO OSCO ALVAREZ; até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011.827/91-81 - JUAN JOSE ZAMBRANA ZENTENO, até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505.011 916/91-17 - GAO JIAN YUN, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505.012 558/91-14 - LEE YEN, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08505 012 731/91-49 - JOU GUAN YONG, JOU CHOU JYH TYNG, JOU GUAN LIN; até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505 012.783/91-42 - WONG ZHI ZHENG; até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505 013.374/91-17 - ANTONIO ROMERO GRANADOS, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505 013.412/91-04 - MAHA HUSSEIN CHERRI, até 13/04/93
PROCESSO Nº 08505 013 723/91-56 - LUIS BERNARDO BITRE HINOJOSA; até 20/04/93
PROCESSO Nº 08505 014 245/91-00 - JOSE PABLO VILLARROEL SOLIZ, até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505 014 255/91-55 - PAULINO CHOQUE POMO, até 20/04/93
PROCESSO Nº 08505 014 279/91-13 - PATRICIO FROILAN SARAVIA CUEVAS, FRESIA ESTER HERRERA ROJAS, PATRICIO RODRIGO SARAVIRA HERRERA, ANGELICA KARINA SARAVIA HERRERA, até 18/01/93
PROCESSO Nº 08505.014 478/91-40 - JOSE NORBERTO RENA, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505 015 044/91-85 - QIU SHUI GUAN, SHEN JIE; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.016 940/91-71 - LUIS ANTONIO QUIROZ CASTRO; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505 019 512/91-63 - FRYDA GARCES AVILEZ, até 02/08/93
PROCESSO Nº 08505 019 577/91-17 - MANUEL ALBERTO FIGUEROA PEREZ, até 13/03/93
PROCESSO Nº 08437 000 307/91-11 - ROSA GRACIA TUVI; até 18/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 310/91-17 - MARIA TERESA SACCONI, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 312/91-42 - CARLOS ALBERTO PAPARIELLO VIROGA, até 18/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 313/91-13 - UBERFIL SILVA, até 20/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 318/91-29 - JOSE CARLOS SOAREZ SOSA, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 342/91-11 - JORGE RODRIGUEZ TUR, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437 000.537/91-62 - EDI LIBANO ECHETO TABAREZ; até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 587/91-31 - MARCELO OLIVERA SUNA, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08437 000 623/91-01 - NELSON LICESTER CAPPI UMPIERREZ, até 19/04/93
PROCESSO Nº 08460 000 977/91-03 - NELIDA NAMATAME, até 08/02/93
PROCESSO Nº 08460 002 586/91-89 - MIRTA LEOPOLDA VIRGILIO, até 27/02/93
PROCESSO Nº 08460 004 043/91-14 - JUAN OSVALDO SALTO, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08460 004 216/91-31 - RICARDO PEDRO WISSOCQ, LEONOR NOVAS DA SILVA, MARCELO EMAR WISSOCQ, até 16/03/93
PROCESSO Nº 08460 005 040/91-61 - JOSE VICTOR ALEJANDRO NERI URIOSTE, até 07/04/93
PROCESSO Nº 08492 000 437/91-71 - TEOFILO ORTEGA TAMAY, ate 28/03/93
PROCESSO Nº 08505 008 593/91-01 - MAURIZIO VANOLI, até 13/03/93
PROCESSO Nº 08505 009 189/91-03 - GUILLERMO RAMIREZ NINA, 28/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 036/91-70 - JESSICA ELIANA SERRANO SILVA, até 22/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 037/91-32 - GUSTAVO ALBERTO SEGRE, até 20/04/93
PROCESSO Nº 08505 010 258/91-00 - WANG MANG TAI, até 30/03/93
PROCESSO Nº 08505 010 706/91-21 - ANDR AMERICO TELLO VEGA, até 01/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 106/91-99 - JORGE YOYO LINO CARDENAS, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 639/91-71 - HERMEN JIMENEZ VERA, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 535/91-75 - LUIS ALBERTO MAZA DEGUILLEN, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 549/91-80 - RAMON VICENTE MUNOZ VALLEJOS, até

04/04/93

PROCESSO Nº 08505 011 554/91-10 - RAUL ANTONIO ESPINOZA VILLAR, ate 25/04/93

PROCESSO Nº 08505.011 581/91-92 - KAIYI SHAO, até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505 011 904/91-20 - CHEN JUEI TE, CHEN TZU CHIN, SU CHUN HWA, até 05/04/93

PROCESSO Nº 08505 012.523/91-21 - RABYH THAHA, até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 557/91-43 - SUN ZHE YEN; até 07/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 602/91-04 - DAVID GERARDO MORALES SAEZ, EDITH ARTEMIA SALDIAS ACUNA, RODRIGUO ALEJANDRO MORALES SALDIAS, MAYRA EDITH MORALES SALDIAS, até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505.012 624/91-39 - HA WON CHUNG, BOON SOON CHUNG LEE, até 07/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 681/91-72 - EDUARDO ARIEL TAPIA VIVANCO, até 05/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 915/91-81 - YU JUN ZHONG, ZHU DA MING, até 11/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 006/91-15 - LEE CHAO YEN; até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 119/91-10 - WU YUNG YING, LAN WEI, ate 20/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 133/91-32 - HSIEH YING YUEH, até 11/04/93

PROCESSO Nº 08505 013.165/91-29 - SOLANGE STEFFENS SAEZ, até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505 013.202/91-53 - CHOL KOO YEO; até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505.013 461/91-10 - HSUE YANG, até 20/04/93

PROCESSO Nº 08505.013 572/91-72 - LEE CHEN YI; até 25/04/93

PROCESSO Nº 08505.013 605/91-20 - TSENG HSUEH YIH; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505.013 692/91-24 - JACQUELINE MARIA ESTHER FUENTES SUAREZ, até 20/04/93

PROCESSO Nº 08505.013.697/91-48 - SHEN XIAOXIA, até 19/04/93

PROCESSO Nº 08505 013.701/91-13 - ISAO NUMATA; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505.014 819/91-69 - LIU JIAN YING; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505.015.092/91-28 - WU CHIU CHUN; até 25/04/93

PROCESSO Nº 08505 015.093/91-91 - WANG LUNG CHIANG; até 25/04/93

PROCESSO Nº 08505 015 125/91-85 - JORGE ANTONIO SILVA VILLAR, até 25/04/93

PROCESSO Nº 08505.013.676/91-78 - JORGE NAVARRO TUESTA; até 14/04/93

"Prorrogações de registro provisório deferidas, com o registro condicionado à comprovação junto à Polícia Federal, do recolhimento da taxa regulamentar, no valor Cr$ 697,59 (por pessoa)."

PROCESSO Nº 08505.002.596/91-35 - LUIS ENRIQUE ZAMORA GARCIA; até 18/01/93

PROCESSO Nº 08505.004.449/91-15 - ALFONSO ENRIQUE OJEDA PEREZ; até 14/02/93

PROCESSO Nº 08354 000.514/91-41 - JOHN EDWARDS ACUNA, ANA DEL CARMEN BITTNER DURAN, MILDRED ANNETTE EDWARDS BITTNER, KAROLINNE GRACE EDWARDS BITTNER, STEPHANIE NICOLE EDWARDS BITTNER; até 07/03/93

PROCESSO Nº 08432.000 254/91-05 - SONIA SILVEIRA ALVES, até 18/04/93

PROCESSO Nº 08437.000.471/91-56 - MARIA ISABEL ALAYON ALONSO; até 18/04/93

PROCESSO Nº 08505.008.448/91-02 - NESTOR ADEMAR MARTINEZ BONIFACINO, SHEYLA NELSHIR FERIA MORALES,ADEMAR GERMAN MARTINEZ FERIA; até 15/03/93

PROCESSO Nº 08505.009 257/91-31 - MANUEL PATRICIO CABELLO AMPUERO; até 29/03/93

PROCESSO Nº 08505.009.359/91-10 - LO HUNG CHENG; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505.009.423/91-17 - OSCAR ALBERIO RODRIGUEZ, até 29/03/93

PROCESSO Nº 08505.010 020/91-30 - LUISA MARIA ROJAS ROJAS, até 25/04/93

PROCESSO Nº 08505 010.079/91-82 - ENRIQUE HAROLDO CONTRERAS CELEDON; até 21/03/93

PROCESSO Nº 08505.010.281/91-13 - GLADYS FLORA BASALDUA BARRETO, até 30/03/93

PROCESSO Nº 08505.010.343/91-79 - WU CHUE CHIAN; até 30/03/93

PROCESSO Nº 08505.010.464/91-93 - HAK MAN CHUN; até 30/03/93

PROCESSO Nº 08505.010.571/91-01 - FERNANDO ENRIQUE VARGAS RODRIGUEZ, até 27/03/93

PROCESSO Nº 08505.010.629/91-81 - JORGE LAUTARO PARRA CACERES; até 27/03/93

PROCESSO Nº 08505.011.194/91-56 - ESMERALDA ARMINDA VEGA BELMA, até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.296/91-26 - JOSE MIGUEL GONZALEZ VELAZCO; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011 338/91-74 - ZHANG HOU CHENG; até 05/04/93

PROCESSO Nº 08505 011.372/91-11 - CARLOS ALBERTO CALERI, até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 361/91-96 - YU PEI, até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505.011 434/91-68 - JUAN MILCIADES BENITEZ ALDAMA; até 03/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.527/91-47 - EDUARDO GUILLERMO RIOS ESPINOZA; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011 555/91-82 - ALEXIS JUAN GREZ ESPINOZA; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.574/91-27 - JOSE VICTORIANO TINOCO ANASCO; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.602/91-61 - MICHAE ADISA ADEYEMI; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.617/91-38 - YEH JUI CHI; até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.631/91-69 - LUCRECIA MARIA BRULL VIDELA; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011 677/91-60 - JOSE MIGUEL LAGOS VIVANCO, até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.682/91-08 - HUGO GERONIMO CALLISAYA CONTRERAS, até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.711/91-04 - CHU HSUEH FEN, até 30/03/93

PROCESSO Nº 08505 011 712/91-69 - TOMAS EVARISTO BARRIOS, até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505 011.820/91-31 - ALEJANDRO JORGE VELASQUEZ CRUZ; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.911/91-95 - OSWALDO ENRIQUE CALISTO ACOSTA; até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505 012.666/91-89 - VICTOR CHALCO CHALCO; até 07/04/93

PROCESSO Nº 08505.012.894/91-11 - SOFIA MANUELA VELASQUEZ VILLEGAS; até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505.012.971/91-52 - CLAUDIO IVAN MORAGA MELO, até 11/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 090/91-21 - MIGUEL DEL CARMEN NAVARRETE CACERES; até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 093/91-10 - LUISA QUISBERT APAZA; até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 104/91-34 - JOSE EULOGIO YANEZ AHUMADA; até 10/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 290/91-11 - MOISES CRISTIAN IRIBARREN ALARCON; até 11/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 673/91-80 - CHEN JIA WEI; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 876/91-67 - JAE HONG CHA, MIN JA CHA CHUNG, MYUNG HO CHA, HYE YOUNG CHA; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505 014.311/91-24 - JOSE LUIS HERNADEZ ALIAGA; até 21/04/93

PROCESSO Nº 08505.013 376/91-34 - CLAUDIO GERMAN DROGUETT VILLALOBOS, ESTER DEL CARMEN CORTEZ GARRIDO, ELISABETH ANNALY DROGUETT CORTEZ, JEAN PIERRE DROGUETT CORTEZ, CLAUDIO GIOVAN DROGUETT CORTEZ; até 12/04/93

PROCESSO Nº 08505.013 566/91-70 - MAGDALENA GUERRA ALONSO; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505 013 731/91-84 - CHIN TE CHIEN; até 18/04/93

PROCESSO Nº 08505.014.870/91-16 - LEE MAO CHING, CHIANG CHUN HSIANG, LEE YIN FAN, LEE YIN HUO; até 24/04/93

PROCESSO Nº 08505 015.221/91-79 - EDUARDO RAMON PARRA CACERES; até 25/04/93

PROCESSO Nº 08505.015.318/91-17 - MIRTA HELIA KAM CHINGS VIELHA; até 26/04/93

PROCESSO Nº 08505.015 359/91-96 - SAID FERNANDO SOTO CID; até 26/04/93

PROCESSO Nº 08505.015.372/91-54 - VICTOR PATRICIO GONZALEZ ALARCON; até 26/04/93

PROCESSO Nº 08505.015.437/91-06 - JUNG HYUK CHUNG; até 28/04/93

PROCESSO Nº 08505.017.046/91-81 - ISRAEL WASSERMAN; até 01/06/93

PROCESSO Nº 08240 000 271/91-19 - NIEVES GUERRA TUANAMA; até 14/04/93

PROCESSO Nº 08386.000.292/91-34 - YOUSSEF MAROUN LEBBOS; até 03/03/93

PROCESSO Nº 08432.000 095/91-95 - KHALED MUSA SALAMA HUSEIN RIDI, NAJAH MUSA SALAMA HUSEIN RIDI, SALAMA MUSA SALAMA HUSEIN RIDI, AZAM MUSA SALAMA HUSEIN RIDI; até 18/04/93

PROCESSO Nº 08434 000.196/91-19 - CONO ALBERTO PEREYRA IRURETA; até 29/03/93

PROCESSO Nº 08434 000 267/91-65 - HIPOLITO LORENZO NOVAS, MARTHA ALBA DIAZ DE OLIVEIRA DE LORENZO, CARLOS EDUARDO LORENZO DIAZ DE OLIVEIRA, ALEJANDRO DANIEL LORENZO DIAZ DE OLIVEIRA; até 18/04/93

PROCESSO Nº 08441 000 174/91-51 - HOXANNA RUTH ERVITI DE LOS SANTOS; até 16/03/93

PROCESSO Nº 08441 000 228/91-88 - SAKEBEH MOHAMMAD HUSAIN MOHAMMAD; até 11/04/93

PROCESSO Nº 08441.000 260/91-91 - MUSTAFA KHALED MUSTAFA; até 03/04/93

PROCESSO Nº 08444 001 653/91-73 - ROSA MARIA BARREIRO DE PALÓPOLO; até 13/04/93

PROCESSO Nº 08437.000.344/91-39 - GRACIELA BEATRIZ CORREA SENA; até 18/04/93

PROCESSO Nº 08437.000.406/91-94 - ALEJANDRO AUGUSTO NOCETTI OLIVERI; até 19/04/93

PROCESSO Nº 08437.000 466/91-16 - EDUARDO JOSE PEREDA; até 20/04/93

PROCESSO Nº 08437.000.490/91-09 - CESAR EDUARDO SILVERA PEREYRA; até 18/04/93

PROCESSO Nº 08437 000 547/91-16 - BENITO ARTIGAS AMARAL NOGUERA; até 12/04/93

PROCESSO Nº 08437 000 642/91-47 - OLGA CECILIA PEREYRA; até 19/04/93

PROCESSO Nº 08437 000.682/91-61 - DANIEL ALIPIO DEL PUERTO VIERA; até 19/04/93

PROCESSO Nº 08437.000 662/91-54 - SAULO HILARIO LARROSA PENSOTTI; 18/04/93

PROCESSO Nº 08437.000.703/91-30 - JORGE DANIEL PLA NUNEZ; até 19/04/93

PROCESSO Nº 08460 005 090/91-30 - MARIA MARCELA PATERNO; até 05/04/93

PROCESSO Nº 08460.000 887/91-12 - ELISABETH ANDREE LILIANE HEGRAY; até 09/02/93

PROCESSO Nº 08460.002.661/91-01 - ERICH GUILLERMO SCHRODER GUZMAN; até 16/02/93

PROCESSO Nº 08460 002.999/91-17 - OSCAR ANTONIO GONZALEZ; até 08/03/93

PROCESSO Nº 08460.004.189/91-60 - CAROLINE LAMARQUE LACROUTS; até 13/03/93

PROCESSO Nº 08460.004 867/91-49 - RONALD SEAMAN PENIDO; até 03/04/93

PROCESSO Nº 08460.005.110/91-45 - JORGE LUIS PAGANO; até 07/04/93

PROCESSO Nº 08461.000 027/91-24 - ALEXANDER MILTON TRIVIK RANDALL; até 24/02/93

PROCESSO Nº 08502.000.317/91-16 - IRMA GLADYS ARAYA GARCIA; até 28/03/93

PROCESSO Nº 08505.007 468/91-76 - MARY ISABEL IBARRA PALOMINO; até 06/03/93

PROCESSO Nº 08505.007.722/91-17 - MARCELINA SUMIKO OTA NAKAMURA; até 21/04/93

PROCESSO Nº 08505.008.629/91-49 - LUIZ ALBERTO BORGES PEREZ; até 14/03/93

PROCESSO Nº 08505 009 324/91-27 - CHUNG WOO NAM, BONG YEON NAM CHO; até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505.010 312/91-45 - QI EN ZHUANG; até 31/03/93

PROCESSO Nº 08505 010.707/91-19 - MOUNIR SALEM ZAAROUR; até 29/03/93

PROCESSO Nº 08505.011.036/91-13 - HUGO CARRIEL PENA, CLAUDIA ANDREA CARRIEL SALOMON, MARCELO AARON CARRIEL SALOMON, PAMELA ALEJANDRA CARRIEL SALOMON; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505 011 094/91-10 - BASSAM AHMAD NAGIB; até 07/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.406/91-22 - MA MEI YU, até 14/03/93

PROCESSO Nº 08505.011.690/91-28 - KONG YOUL YOO; até 04/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 704/91-76 - JUAN MARCOS PADILLA VASQUEZ; até 07/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 738/91-98 - JUAN CARLOS CASTILLO NUNEZ; até 07/04/93

PROCESSO Nº 08505.011.840/91-49 - NESTOR HUGO KISILEV ZKY; até 06/04/93

PROCESSO Nº 08505 012 000/91-01 - FREDY EMILIO CALLISAYA NINA; até 05/04/93

PROCESSO Nº 08505.012.937/91-14 - ZHOU YU YUNG; até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.037/91-49 - FREDDY LA MADRID OYOLA, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.132/91-70 - LEE LI NING, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.135/91-68 - LUO YING, HE YONG NING, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.526/91-55 - KOSHO NAWA; até 19/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.615/91-19 - LEONOR RENE PERSECHINI, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.641/91-93 - HOU LI YONG; até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.773/91-60 - MARY LUZ SANTIAGO PAREDES; até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505.015.019/91-38 - JOSE FERNANDO HERRERA NARANJO, ate 25/04/93
PROCESSO Nº 08505 015.088/91-51 - HO PING YUAN, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08460 002.692/91-26 - EKATERINA ANDREEVNA BANIK, ANDREJ SERGEIOVICH BANIK, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08460.004.902/91-48 - MARIA NIDIA CESPEDES CASIA; até 11/04/93
PROCESSO Nº 08460.005.126/91-85 - ANDRES JOAQUIM ROSALES, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505 005.932/91-81 - JIHAD BAALBAKI, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.007.393/91-79 - SU CHIA CHI; até 08/03/93
PROCESSO Nº 08505.008 456/91-22 - BO HYUNG CHANG LEE, JI HYUN CHANG, KWANG HYUN CHANG; até 13/03/93
PROCESSO Nº 08505.008.631/91-91 - ALAMIRO ENRIQUE CONTRERAS LOPEZ, DELFINA DEL CARMEN NUNEZ VALDIVIA, JAIME EDWARD CONTRERAS NUNEZ; até 14/03/93
PROCESSO Nº 08505.008.699/91-24 - YUAN YI JEN, CHEN SUH CHYN; até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505.008.767/91-82 - JORGE ANTONIO GONZALEZ CISTERNA; até 14/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.653/91-66 - CHENG JUNG CHENG, TSAI YING JU, CHENG HSIANG YU, CHENG I FENG; até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.672/91-19 - JOSE ANTONIO VELASCO CHOQUETARQUI; até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.719/91-72 - KWAN IL JI, KYUNG JA JI CHOI, EUN SOO JI, EUN HA JI; até 31/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.870/91-74 - TAE JUN KIM; até 30/03/93
PROCESSO Nº 08505.010.979/91-93 - YUNG SUN CHUN; até 29/03/93
PROCESSO Nº 08505.011.023/91-63 - BONG KOO CHUNG, AHN NA HONG; até 03/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.120/91-10 - YANG HO YU CHIU; até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.208/91-69 - SUN HWA LIM; até 02/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 815/91-00 - SOON HEE CHANG PARK, HYUNG GON CHANG, SUNG GOON KIM; até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.867/91-03 - YOUNG SIK SIN, KYEONG SIK KIM, EUN KYEONG SIN; até 06/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 894/91-78 - MARIA EMMA ASCENCIO CHUQUIMIA, até 06/04/93
PROCESSO Nº 08505 011 973/91-42 - JULIO GUILLERMO CRESER, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505.011.976/91-31 - HONG HO CHUNG; até 07/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.552/91-20 - LI GUO MING, até 05/04/93
PROCESSO Nº 08505 012 608/91-82 - EDITH CAUFRIEZ PIERART, até 04/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.741/91-01 - NGAI PEK CHAO; até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505 012 874/91-04 - SHIH MAN JUNG, SHIH HUI LAN, SHIH YU CHIH, SHIH YUAN YUAN, SHIH YUAN HUI, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.924/91-72 - HAK LIP KIM; até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.012.966/91-12 - ZACARIAS OSCAR ULLO PAREDES, até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505.013 009/91-11 - DAVID YUCRA CALLEJA; até 11/04/93
PROCESSO Nº 08505.013 058/91-19 - YUN SIK KWON, até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.149/91-72 - FRESIA ROSA AGUILERA CASTILLO; até 10/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.628/91-25 - WON HO CHO, HWAJA CHO YEUM; até 20/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.690/91-07 - OMAR ORLANDO ORTIZ CID; até 19/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.809/91-70 - SERGIO RAUL URRUTIA MUNOZ; até 19/04/93
PROCESSO Nº 08505.013.857/91-12 - GABRIEL ANGEL GARCIA REY COLL; até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.276/91-25 - MARIA CRISTINA GUARACHI CHOQUE; até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.278/91-51 - AFAF CHAHID MAKHLOUTA; até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.295/91-70 - ROSA DEL CARMEN SAN MARTIN MIÑO; até 21/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.315/91-85 - LO SHENG CHUAN; até 20/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.641/91-29 - REMEDIOS RAMOS CONPORI; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.791/91-41 - ARLINDO DA COSTA RODRIGUES BRUNIDO, MARIO AUGUSTO ALVES BRUNIDO; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.858/91-11 - ANGELICA MAMANI CHUMACERO, até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.874/91-77 - ONE IL KIM; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.014.968/91-19 - JORGE LUIS ALDAY, ALICIA ESTELA GARDE DE ALDAY; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.015.141/91-31 - LUIS ALEXANDER RUBIO BERNALES, ate 25/04/93
PROCESSO Nº 08505.015.195/91-61 - SAKAROV CARVALLO; até 25/04/93
PROCESSO Nº 08505 015 273/91-72 - MIGUEL ANGEL HERNANDEZ TAPIA, até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505 015 274/91-35 - ALFREDO RENE MARCA LLUSCO, até 26/04/93
PROCESSO Nº 08505 015 439/91-23 - MELLY ROJAS MENDOZA, até 24/04/93
PROCESSO Nº 08505.015.755/91-13 - JULIAN GONZALEZ; até 04/04/92
PROCESSO Nº 08505.016.020/91-52 - RICARDO RICARDI CORREA, ISABEL FLORENTINA ROMERO MARQUEZ, ALEJANDRA ISABEL RICARDI ROMERO; até 20/02/93

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União, seção I, páginas nºs 3762, de 23 de março de 1992 e 4910, de 20 de abril de 1992,

LEIA-SE:
PROCESSO Nº 8444-03.051/91-41 - ELBIO DELSOR FAGUNDEZ PEREIRA, VILMA ROCHA VELLOZO e ELENA FAGUNDEZ ROCHA, até 28/07/92
PROCESSO Nº 8506-03.862/91-34 - ALEJANDRO IVAN PLAZA LUNA, até 30/09/92

No Diário Oficial da União, Seção I, pág. nº 4908 de 20/04/92

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 08505-008.906/91-87 - HO SOU LEE, YOUNG OK LEE PARK, EUN KYUNG LEE, até 16/03/93
PROCESSO Nº 08505-008.977/91-25 - ELIGIO CARLOS GAONA, até 20/03/93

No Diário Oficial da União, Seção I, pág. nº 5891 de 12/05/92 e pág. nº 5685 de 07/05/92

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 08390-002.963/91-79 - FABRIZIO JOSE MARIA ARDISSONE ABENTE, até 22/12/92
PROCESSO Nº 08509-001.141/91-04 - DANIEL LORENZO BATTEZZATI, até 15/09/92
PROCESSO Nº 08505-024.200/91-90 - LAURIE ANN MC CULLOCH DELEU

No Diario Oficial da União, Seçao I, pagina nº 5.634, de 06 de maio de 1992,

LEIA-SE:

PROCESSO Nº 8460-11.190/91-69 - BEN COURIER BISHOP, até 31/07/92

(Of.nº 50 e 51/92)

SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

Departamento de Polícia Federal

DESPACHOS

Considerando que o SINIC (SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES CRIMINAIS), exige do DPF, capacidade de interagir com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados;
Considerando que esta integração exige um gerenciador de Banco de Dados que seja o mais compatível possível comm o Processamento de Dados da maioria dos Estados, que no caso é o produto da família ADABAS,
Considerando que este produto já está em uso no DPF desde 1989 com vários sistemas desenvolvidos e em pleno funcionamento;
Considerando que pelo uso do sistema, este mostrou-se aprovado pela aplicabilidade que vem demonstrando, oferecendo como resultado um considerável aumento na produção dos produtos finais;
Considerando, ainda, que as estas razões somam-se a da parte técnica, ou seja, a rapidez na obtenção de produtos não previstos, e o aumento da produtividade do pessoal técnico;
Assim decido:
1. Dispensar o procedimento licitatório para a locação em referência com base no art. 23, inciso I do Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86.
2. Encaminhar o Ato de Dispensa de Licitação, para a competente RATIFICAÇÃO do Senhor Diretor-Geral, conforme disposto no art. 24 do Decreto-Lei 2.300 de 21.11.86.

Brasília-DF., 31 de março de 1992.

LAFAYETE OLIVEIRA GALVÃO
Coordenador da COINF

De conformidade com o artigo 24 do Decreto Lei n. 2.300 de 21.11.86, ratifico a dispensa de licitação na forma apresentada pelo Coordenador e Informática/DPF, para a locação de Software da empresa CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Brasília-DF., 31 de março de 1992.

ROMEU TUMA
Secretário-Diretor

(Of. nº 110/92)

Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08280-2283/92, resolve:

conceder autorização à ACADEMIA PHOÊNIX DE FORMAÇÃO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CGC nº 36.754.158/0001-02, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir, em estabelecimento comercial do DISTRITO FEDERAL, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 10 revólveres calibre 38;10 revólveres calibre 22;7.800 cartuchos calibre 38 e 3.900 cartuchos calibre 22.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 87.704 - 21-5-92 - Cr$ 80.500,00)

PORTARIA Nº 370, DE 18 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08375-0952/92, resolve: conceder autorização à empresa PROTEGE - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CGC nº 09.332.180/0001-83, sediada no Estado da PARAÍBA, para adquirir, em

estabelecimento comercial daquele Estado, armas, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 16 revólveres calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Guia nº 87.993 - 21-5-92 - Cr$ 80.500,00)

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias MJ nºs 687,de 07/11/91, publicada no DOU de 26/11/91, Seção I, pág. 26765 e 302, de 23/03/92, publicada no DOU de 07/04/92, Seção I, pág. 4359, onde se lê: CGC nº 12.137.071/0001-10, leia-se CGC nº 12.137.071/0003-81.

(Nº 87.967 - 21-5-92 - Cr$ 48.300,00)

IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS

A Coordenação de Administração Geral da IMPRENSA NACIONAL realizou dispensa de Licitação, junto a firma HELSAGRAPH SISTEMAS INTEGRADOS LTDA , no valor de CR$ 33.892.339,21 (trinta e três milhões, oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e nove cruzeiros e vinte e hum centavos),com o objetivo de realizar a compra direta,com respaldo no dispositivo do Artigo 24 do Decreto-lei 2.300/86, os materiais: Fixador e reforçador partes A e B para fazer 40 litros, Reforçador de revelador partes A e B para fazer 76 litros e Revelador para chapa pré- sensibilizada positiva, no interesse da Administração.

Brasília , 21 de maio de 1992
IVAN PONTES LAYDNER
Coordenador de Administração Geral

Tendo em vista o exposto acima, autorizo a realização da compra direta dos materiais, por atender aos requisitos legais de dispensa de Licitação.

Brasília, 21 de maio de 1992
ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor Geral

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 105, DE 20 DE MAIO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso da atribuição, expressa no parágrafo único do artigo 2º do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 107, de 28/02/92, do Senhor Ministro de Estado da Justiça resolve:

Art. 1º Localizar no Estado de Minas Gerais uma Superintendência Regional do INMETRO com competências definidas no artigo 84 do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO LUIZ FRÓES RAEDER

(Of. nº 70/92)

EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S/A

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 82/92

Fornecedor.: TECNICAS ELETRO MECANICAS TELEM S/A.
Objeto.....: Aquisição de Kit TV JORNAL
Fundamento Legal.: Inciso I do Art. 23 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem.: RM DERAD 171/92
Valor.....: CR$ 27.130.800,00
I - SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de kit's, conforme RM acima referenciada, diretamente da INDUSTRIA ELETRO MECANICAS TELEM S/A.

Brasília, 20 de maio de 1992
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Finanças e Administração
Interino

II - AUTORIZAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da empresa INDUSTRIA ELETRO MECANICAS TELEM S/A., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 92/92

Fornecedor : SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
Objeto : Ilha de Edição marca Sony.
Fundamento Legal Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem : RM SEIMA 176.
Valor : CR$ 279.446.980,00
SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de 02 ilhas de edição Sony, conforme RM acima referenciada, diretamente da SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Brasília, 21 de maio de 1992
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Finanças e Administração-Interino

RATIFICAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da SONY COMERCIO E INDUSTRIA LTDA., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 21 de maio de 1992
RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
Presidente

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 93/92

Fornecedor KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
Objeto : Material Fotográfico.
Fundamento Legal Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem : RM SEFOT 032 e ALMOX 096.
Valor : CR$ 17.241.590,60
SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de material fotográfico, conforme RM acima referenciada, diretamente da KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Brasília, 21 de maio de 1992
LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Finanças e Administração-Interino

RATIFICAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 21 de maio de 1992
RUY MESSIAS DE LIMA PONTES
Presidente

(Ofs. nºs 292, 299 e 300/92)

Diretoria de Finanças e Administração

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 75/92

Fornecedor DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN.
Objeto Publicações de dispensa de licitações, Extaratos de Contratos, etc.
Fundamento Legal : Inciso I Art. 23 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem : Requisições Diversas
Valor : CR$ 4.500.000,00
SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24, do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para contratação dos serviços de publicações diretamente do Departamento Nacional de Imprensa - D.I.N.

Brasília, 21 de maio de 1992
MARIA CRISTINA BRANDÃO SANTOS
Chefe da Seção de Suprimento

RATIFICAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a contratação dos serviços de publicação diretamente do Departamento Nacional de Imprensa - D.I.N., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

Brasília, 21 de maio de 1992

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Finanças e Administração
Interino

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO 83/92

Fornecedor : NW - FABRICA DE ROUPAS LTDA.
Objeto : Aquisição de camisas para cobertura jornalística.
Fundamento Legal : Item IV do Art.22 Decreto-lei 2.300/86
Documento de Origem : RM DEFAD
Valor : CR$ 11.400.000,00
SOLICITAÇÃO
Em cumprimento ao Art. 24 do Decreto-lei 2.300/86, que rege e disciplina as licitações e contratos da Administração Pública, solicitamos AUTORIZAÇÃO para aquisição de vestuário, conforme RM acima referenciada, diretamente da NW - Fabrica de Roupas Ltda.

Brasília, 20 de maio de 1992
MARIA CRISTINA BRANDÃO SANTOS
Chefe da Seção de Suprimentos

RATIFICAÇÃO
Tendo em vista o acima exposto, AUTORIZO a aquisição direta da empresa NW - Fabrica de Roupas Ltda., com base nos dispositivos legais de dispensa de licitação.

LAURO DE OLIVEIRA CHAVES
Diretor de Finanças e Administração
Interino

(Ofs. nºs 291 e 298/92)

Ministério do Exército

COMANDO MILITAR DO PLANALTO
11ª Região Militar

DESPACHOS

Processo: Of nº 16-SV SUP
Interessado: 2º Batalhão Ferroviário
Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Reconheço as justificativas de inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 23, caput, e inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, para aquisição de peças originais para recuperação de (01) um conjunto de transmissão de equipamento de terraplenagem, bem como desmontagem e montagem do referido conjunto, no valor de Cr$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros).

À consideração do Exmo. Sr. Comandante do Comando Militar do Planalto e 11ª Região Militar, de acordo com o artigo 49, da Portaria Ministerial nº 1.224, de 14 de dezembro de 1988, (IG 10-22), e nos termos do artigo 79, do Decreto nº 449/92.

Ten Cel Eng - MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA
Cmt 2º B Fv

RATIFICO a decisão do Comandante do 2º Batalhão Ferroviário, encaminhada a este Comando através do Ofício s/nº, de 05 de maio de 1992, por tratar-se de Concessionária Autorizada Exclusiva dos produtos CATERPILLAR no Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 23, inciso I, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

Brasília-DF, 18 de maio de 1992
Gen Div ANTONIO CARLOS BITENCOURT DE ANDRADE
Comandante Militar do Planalto e 11ª RM

(Of. nº 26/92)

Ministério da Educação

ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE OURO PRETO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 12 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Portaria Ministerial nº 519, de 16-10-75; e tendo em vist a realização do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção de candidatos para contrato de prestação de serviço por tempo determinado, na área de Magistério, conforme disposto no Edital 02/92; resolve:

I. Divulgar o resultado do referido concurso, homologado, na data desta Portaria, pelo Conselho Superior, conforme o que se segue:

Cargo: Professor de Ensino de 1º e 2º Graus
Área: Matemática/Matemática
Candidatos Classificados:
- João Nepomuceno Veiga de Souza ..... 98,0 pontos
- Frederico da Silva Reis ..... 87,5 pontos
- Oswaldo Novais Júnior ..... 82,0 pontos
- Geraldo de Paula Vargas ..... 80,0 pontos
- Vanderley Marcos Gomes ..... 75,0 pontos

II. Determinar que a CRH e a Procuradoria Jurídica adotem as providênicas cabíveis, para a contratação dos professores necessários.

RONALDO REBERT BAYÃO TOFFOLO

(Of. nº 94/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

DESPACHOS

Processo nº 23075.8771/92-13. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), em favor de TRANSBRASIL S/A.- LINHAS AÉREAS, para atender complementação de Nota de Empenho nº 643/92, de despesas com Passagens Aéreas de Funcionários da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças. Dispenso de licitação, com base no artigo 22, Item VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 12 de maio de 1992
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 14 de maio de 1992
CARLOS ALBERTO FARACO
Reitor da Universidade Federal do Paraná

(Of. nº 33/92)

Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

DESPACHOS

Processo nº 23075.16886/92-91. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 272.554,30 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros e trinta centavos), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender complemento de Nota de Empenho nº 1333/92, para Pagamento da Fatura nº FS0109464, Referente ao Contrato nº 17/91 e Termo Aditivo nº 13/92. Dispenso de licitação, com base no artigo 23, Item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 12 de maio de 1992
CARLOS ROBERTO ANTUNES DOS SANTOS
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 18 de maio de 1992
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.12548/92-16. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 11.572,50 (onze mil, quinhentos e setenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), em favor de DIVERSOS CREDORES ESTRANGEIROS, para atender complementação de Nota e Empenho nº 1166/DCF e nº 1168/DCF, para aquisição de Material Bibliográfico Direto do Editor. Dispenso de licitação com base no artigo 23, Item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 14 de maio de 1992
WANDA M.M.R. PARANHOS
Diretora da Biblioteca Central

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 18 de maio de 1992
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.17125/92-10. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), em favor de VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, para atender despesas com Passagens Aéreas para o Pessoal à Serviço do PROJETO CADS/ARAUCÁRIA. Dispenso de licitação, com base no artigo 22, Item VII, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 11 de maio de 1992
MÁRCIA SCHOLZ DE ANDRADE KERSTEN
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 15 de maio de 1992
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

Processo nº 23075.17393/92-69. O objeto do presente processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de CR$ 2.322.916,54 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), em favor de XEROX DO BRASIL LTDA, para atender Complementação de Nota de Empenho nº 112 para Pagamento da Fatura nº PS0024256. Dispenso de licitação, com base no artigo 23, Item I, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 18 de maio de 1992
MARIA AMÉLIA SABBAG ZAINKO
Pró-Reitora de Graduação

Ratifico o ato de dispensa de licitação, nos termos do artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 19 de maio de 1992
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 33/92)

ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

PORTARIA Nº 465, DE 29 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar o Concurso Publico de Professor Auxiliar, do Departamento de Medicina, conforme processo n. 000653/91-54, Edital n. 22/91.

DISCIPLINA:	VAGA:
PROPEDEUTICA	01
CANDIDATOS:	MEDIA:
CARLOS ALBERTO REIS FREIRE	9,04
DAVID FEDER	8,65

MANUEL LOPES DOS SANTOS

(Of. nº 1.022/92)

ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA DE MOSSORÓ

Conselho Técnico Administrativo

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 1992

Homologa o resultado do Concurso Público para provimento do cargo de Professor Assistente, referência 1, desta Escola.

O PRESIDENTE DO CONSELHO TÉCNICO ADMINISTRATIVO da Escola Superior de Agricultura de Mossoró, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, letra "b" do Regimento da Escola e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 3ª Reunião Ordinária do ano de 1992, realizada dia 13 de maio, considerando:

O resultado do Concurso Público, realizado por esta Escola, para provimento do cargo de Professor Assistente, referência 1, cujos relatórios apresentam as seguintes conclusões:

. DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS

Área - ADMINISTRAÇÃO RURAL
Rodolfo José de Lira Gondim, média final 85,0
Ana Tereza Bittencourt Passos, média final 81,0

Área - ECONOMIA RURAL

Rita Cláudia Aguiar Barbosa, média final 82,0
Thelma Alves Simplício, média final 71,0

. DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA

Área - FRUTICULTURA
Eudes Almeida Cardoso, média final 81,6
Francisco Augusto Alves Câmara, média final 75,6

Área - PLANTAS DANINHAS E HERBICIDAS
Tarcísio Castro Alves de Barros Leal, média final 87,0
Jacinto de Luna Batista, média final 81,0

Área - NUTRIÇÃO DE MONOGÁSTRICOS
Raimundo Rocha Matos, resolve: média final 82,0

Art. 1º - Homologar o resultado do referido Concurso Público.
Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

JOAQUIM AMARO FILHO

(Of. nº 251/92)

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 110, DE 14 DE MAIO DE 1992

O Secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Poratarria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

CR$ 1 000 00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			17 000 000
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			17 000 000
26103 130750431 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	17 000 000 17 000 000
26103 130750431 2900 0033	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 4 12 41	153	17 000 000 17 000 000
	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS			17 000 000
26903 130750431 2319	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS, SOROS E REAGENTES	3 4 90 30	153	17 000 000 17 000 000
26903 130750431 2319 0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	3 4 90 30	153	17 000 000 17 000 000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	17 000 000

CR$ 1 000 00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			17 000 000
	CENTRAL DE MEDICAMENTOS			17 000 000
26103 130750431 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	17 000 000 17 000 000
26103 130750431 2900 0033	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS	3 4 12 41	153	17 000 000 17 000 000
	FUNDO DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS			17 000 000
26903 130750431 2319	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS IMUNOBIOLOGICOS SOROS E REAGENTES	3 4 33 41 3 4 90 41	153 153	17 000.000 2 000 000 15.000 000
26903 130750431 2319 0002	AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS	3 4 33 41 3 4 90 41	153 153	17 000 000 2 000 000 15 000 000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	17 000 000

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE MAIO DE 1992

O Secretário do Administração Geral do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 124, de 10 de fevereiro de 1992 e a subdelegação de competência de que trata a Poratarria MS nº 309 de 24 de março de 1992, resolve:

Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, desde que respeitados os limites previstos no artigo 11, da Lei nº 8211, de 22 de julho de 1991 (LDO), a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério da Saúde, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 09 de março de 1992.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

CR$ 1 000 00

ANEXO I — SEGURIDADE — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			200 000
	MINISTERIO DA SAUDE FUNDO NACIONAL DE SAUDE			200 000
26101 130750426 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	200 000 200 000
26101 130750426 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	200 000 200 000
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			200 000
26901 130750426 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 40 41	153	200 000 200 000
26901 130750426 2317 0243	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3 4 40 41	153	200.000 200 000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	200 000

CR$ 1 000 00

ANEXO II — SEGURIDADE — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			200.000
	MINISTERIO DA SAUDE - FUNDO NACIONAL DE SAUDE			200.000
26101 130750426 2900	CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS	3 4 12 41	153	200 000 200.000
26101 130750426 2900 0033	FUNDO NACIONAL DE SAUDE	3 4 12 41	153	200 000 200 000
	FUNDO NACIONAL DE SAUDE			200 000
26901 130750426 2317	PARTICIPAÇÃO NA MANUTENÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE	3 4 33 41	153	200 000 200 000
26901 130750426 2317 0243	OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS	3 4 33 41	153	200.000 200 000
ATIVIDADES DE "CONTRIBUIÇÃO A FUNDOS" NÃO CONSTAM DOS TOTAIS DESTE ANEXO			TOTAL	200.000

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Departamento Técnico-Normativo

PORTARIA Nº 48, DE 21 DE MAIO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Autorizar a inclusão na "Relação das Substâncias com Ação Tóxica Sobre Animais ou Plantas, cujo registro pode ser autorizado no Brasil, em Atividades Agropecuárias e Produtos Domissanitários", constante da Portaria nº 10, de 8 de março de 1985 - Anexo I, a substância I - 11 ISOURON e, no Anexo II, a monografia técnica I - 11 ISOURON com a seguinte redação :

I-11 ISOURON
a) Nome técnico ou comum : ISOURON
b) Sinonímia : ISOXYL, SSH-43
c) Nome químico : 3-(5-tert-butilisoxazol-3-il-1) dimetilreia
d) Fórmula bruta : $C_{10} H_{17} N_3 O_2$
e) Fórmula estrutural :

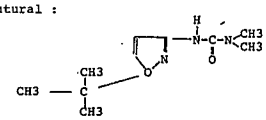

f) Classe: herbicida sistêmico, inibidor da fotossíntese
g) Classificação toxicológica :
Formulação Classe
Proudto Técnico III
h) Emprego agropecuário : autorizado conforme indicado
Modalidade de emprego : aplicação em pré-emergência das ervas daninhas, na cultura da cana-de-açúcar, tanto na cana planta como na cana soca.
Limite Máximo de Resíduo Intervalo de segurança
Cana-de-açúcar.....0,05 ppm (2)

h) Emprego domissanitário : não autorizado
OBS.: (2) intervalo de segurança não determinado, devido à modalidade de emprego.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário oficial da união.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 49, DE 21 DE MAIO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

1. Alterar na Relação das Substâncias com Ação Sobre Animais ou Plantas, constante da Portaria nº 10, de 8 de março de 1985, a monografia do produto E-02 ENDOSULFAN, que passará a ter a seguinte redação :

E-02 ENDOSULFAN
a) Nome técnico ou comum : ENDOSULFAN (ISO$_R$ BSI, ANSI)
b) Sinonímia : Clortiepin, Thiodan^R, Malix^R
c) Nome químico : Sulfito de 1,2,3,4,7,7-hexacloro-biciclo (2,2,1)-2-hepteno-5,6-bis oximetileno
d) Fórmula bruta : C9 H6 Cl6 O3 S
e) Fórmula estrutural :

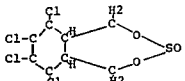

f) Classe : inseticida fitossanitário do grupo éster do ácido sulforoso de um dial cíclico
g) Classificação toxicológica :

Formulação	Classe
Produto Técnico	I

h) Emprego agropecuário : autorizado conforme indicado.
Modalidade de emprego : aplicação em partes aéreas de culturas de algodão, cacau, café e soja.

Limites máximos de resíduos		Intervalo de segurança
Algodão.....	1,0 ppm	30 dias
Cacau.....	0,01 ppm	30 dias
Café (grão).....	0,04 ppm	70 dias
Soja.....	1,0 ppm	30 dias

i) Emprego domissanitário : não autorizado.
2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da união.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 50, DE 21 DE MAIO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-NORMATIVO-DETEN, da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, resolve::

1. Autorizar a inclusão na monografia do produto M-08 METALAXIL constante da Portaria nº 10, de 8 de março de 1985, item h) Emprego agropecuário, as seguintes culturas :

Limite Máximo de Resíduo		Intervalo de segurança
OUTROS		
Fumo.....	UNA	-
Crisântemo.....	UNA	-

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SUZANA MACHADO DE ÁVILA

(Of. nº 103/92)

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 7.681, DE 21 DE MAIO DE 1992

Inclui Hospital autorizado para cobrança de Procedimentos de Alta Complexidade no SIPAC-RIM, SIPAC-CARDIOVASCULAR e SIPAC-CÂNCER no SIH-SUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o contido nas proposições dos Sistemas Integrados de Alta Complexidade SIPAC - resolve:

1 - Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado no SIPAC-RIM, SIPAC-CARDIOVASCULAR e SIPAC-CÂNCER.

CGC	HOSPITAL
80.238.926/0001-59	SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA

2 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA GUEDES

PORTARIA Nº 7.682, DE 21 DE MAIO DE 1992

Inclusão de Hospital autorizado para cobrança de Procedimento Oftalmológico de Alta Complexidade no SIH-SUS e SIA-SUS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e,

COSIDERANDO, o contido nas proposições dos Sistemas de Alta Complexidade - SIPAC - resolve:

1 - Autorizar a inclusão do Hospital abaixo relacionado no SIPAC-Oftalmologia.

CGC	HOSPITAL
42.498.717/0067-81	SES-RJ - HOSPITAL DE IPANEMA

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DA SILVA GUEDES

(Of. nº 199/92)

Coordenadoria de Cooperação Técnica e Controle no Paraná

DESPACHOS

Processo nº 33217/024813/92 de 09.04.92 - DL 14/92. Reparos nos elevadores nesta TCTC. DECISÃO: 1 - Na forma da PT/INAMPS/PR nº 7374 de 13.01.92, publicada no BS/DG nº 09 de 14.01.92, e considerando o exposto no presente, e parecer da Procuradoria Regional às fls. 17 e 18, aprovo a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 23, inciso I, combinado com o inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300 de 21.11.86 e alterações posteriores) e autorizo a despesa global no valor de CR$ 7.790.431,00 (Sete milhões, setecentos e noventa mil, quatrocentos e trinta e um cruzeiros), em favor da empresa ELEVADORES OTIS.

JOÃO FRANCISCO FILHO
Chefe do Setor de Material

Processo nº 33217/024813/92 de 09.04.92 - DL 14/92. 1 - Ratifico os atos praticados pelo Sr. Chefe do Setor de Material, caracterizando como INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a forma adotada para promover a depesa.

CLÓVIS ALBERTO MASCIOZEK
Chefe do Serviço de Material, Serviços Gerais e Patrimônio

(Of. nº 74/92)

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

DESPACHOS

Processo:25380.001206/92-61
HOMOLOGO a dispensa de licitação, para aquisição de removedores de película, revelador e toner para máquina xerox, com base no parecer da seção de licitações.

SILVINA MARQUES SANTIAGO
Superintendente de Administração

Ratifico a presente dispensa de licitação, tendo em vista a aprovação pela Superintendente de Administração.

Brasília, 20 de maio de 1992

JOSÉ OSWALDO GUERREIRO DE CASTRO
Chefe do Gabinete

(Of. nº 94/92)

Instituto de Tecnologia em Fármacos

DESPACHOS

Processo nº 25380.007517/91-52
Assunto: Dispensa de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação para aquisição de Sistema de Planta Piloto com Controle Calórico, Mettler Toledo A.G., representada exclusivamente pela firma Micronal S/A, fundamentada no Inciso I, art. 2º do Decreto Lei 2.300 de 21/11/86, parágrafo 1º, art. 2º do Decreto nº 30 de 07/02/91.

Brasília, 18 de maio de 1992

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Diretor de Far-Manguinhos

Ratifico a presente inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria de Far-Manguinhos.

Brasília, 21 de maio de 1992

EDMUNDO REICHAMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

Processo nº 25380.007471/91-53
Assunto: Dispensa de Licitação

Homologo a inexigibilidade de licitação relativa à aquisição de bombas de vácuo, fundamentada no "caput" do art. 23, do Decreto Lei nº 2.300/86, porquanto fornecidas, tão somente, pela empresa Bioblock Scientific, que por sua vez não possui representantes exclusivos no Brasil, conforme justificativa técnica constante de fls. 21/22 não apresentando objeções com relação ao andamento do processo e com base no parecer jurídico.

Brasília, 18 de maio de 1992

EDUARDO VIEIRA MARTINS
Diretor de Far-Manguinhos

Ratifico a inexigibilidade de licitação, tendo em vista a aprovação pela Diretoria de Far-Manguinhos.

Brasília, 21 de maio de 1992

EDMUNDO REICHMANN
Vice-Presidente de Desenvolvimento Tecnológico e Produção

(Of. nº 94 e 96/92)

Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "c", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de dezembro de 1984; no artigo 1º do Decreto-lei nº 63, de 21 de

novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando terem os níveis tarifários dos produtos objeto desta Portaria se revelado excessivos ao adequado cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Ficam alteradas, para 0% (zero por cento), as alíquotas "ad valorem" do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes produtos:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8417.10.9900	"Ex" 001 - Forno por cilindros monocamada para laboratório, para análise de cozimento rápido, ensaios e pesquisa em produtos cerâmicos.
8421.39.0000	"Ex" 001 - Filtro coletor de pó e impurezas em máquina homogeneizadora de substâncias químicas para peletização de sementes.
8422.40.9900	"Ex" 001 - Máquina embaladora automática de cabos metálicos de vassouras.
8443.19.0000	"Ex" 001 - Máquina impressora rotativa "offset", de folhas ou plana, com formato máximo de papel igual ou superior a 510 mm x 710 mm.
8451.40.0100	"Ex" 001 - Máquina lavadora-extratora de roupas, com sistema automático para injeção simultânea de detergentes e sistema de filtragem, controlador de velocidade e temperatura e capacidade para até 15 Kilos, microprocessada.
8460.39.0000	"Ex" 001 - Retificadora ótica de perfil.
8471.99.0800	"Ex" 001 - Sistema de impressão a laser para confecção de fotolitos de circuitos impressos, constituído de unidade de fotoplotagem, estações de trabalho e comando numérico.
8474.90.0000	"Ex" 001 - Teár automático para fibra de côco.
8530.80.9900	"Ex" 001 - Aparelho de tele-identificação de veículos e equipamentos móveis por rádio frequência na faixa de 902 a 928 MHz, composto de unidade de controle e de até duas unidades de rádio frequência com uma ou mais antenas.
8530.80.9900	"Ex" 002 - Receptor, modulador e refletor de sinais de rádio-frequência na faixa de 902 a 928 MHz, tipo etiqueta, para identificação de unidades móveis.
9018.50.0000	"Ex" 001 - Aparelho a laser para exames oftalmológicos.
9018.50.0000	"Ex" 002 - Fotocoagulador oftalmológico.
9018.50.0000	"Ex" 003 - Autorefratômetro automático, computadorizado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 426, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990; de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, tendo em vista o que consta no Processo MEFP nº 10768.8092/91, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art. 1º - Fica excluída da Portaria nº 812, de 28 de agosto de 1991, a seguinte mercadoria:

CÓDIGO DA TAB	MERCADORIA
8456.30.0100	"Ex" - Máquina de furação por eletroerosão para aços temperados e metal duro, com capacidade de furação até 300 mm, de comando numérico.

Art. 2º - É assegurado o tratamento tarifário de 0% (zero por cento) previsto no "Ex" 001 do Código 8456.30.0100 da referida Portaria 812 para a mercadoria objeto de Guias de Importação emitidas até a data da publicação da presente Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

PORTARIA Nº 427, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe foi outorgada pelo artigo 1º do Decreto nº 99.546, de 25 de setembro de 1990, de acordo com o disposto no artigo 3º, alínea "a", da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, alterado pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2.162, de 19 de setembro de 1984; no artigo 5º do Decreto-lei nº 63, de 21 de novembro de 1966 e na Lei nº 8.085, de 23 de outubro de 1990, e considerando ter o nível tarifário do produto objeto desta Portaria se revelado inadequado ao cumprimento dos objetivos da Tarifa Aduaneira do Brasil, resolve:

Art.1º - Fica alterada, para 0% (zero por cento), a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o seguinte produto:

CODIGO DA TAB	MERCADORIA
2931.00.9900	"Ex": N-butil litio em hexano

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência de até 1 (um) ano, podendo ser revogada, a qualquer tempo, se assim o recomendar o interesse nacional.

MARCILIO MARQUES MOREIRA

(Of. nº 211/92)

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2ª Câmara

ACÓRDÃOS

Processo nº: 10783/001.215/90-06
Acórdão nº: 102-26.117 - Sessão de 19 de junho de 1991
Recorrente : NILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT
Recorrida : DRF EM VITÓRIA - ES

IRPF - RENDIMENTOS NÃO TRIBUTÁVEIS - PARTE VARIÁVEL DOS SUBSÍDIOS PAGOS A PARLAMENTARES - DESPESA DE CORREIOS E OUTRAS - As despesas recebidas pelos parlamentares não se confundem com ajuda de custo,e menos ainda com a parte variável de seus subsídios. Não estando expressamente arrolados na Lei como sendo não tributáveis, devem ser classificados como rendimentos da cédula "C".

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10783/008.035/89-31
Acórdão nº: 102-26.372 - Sessão de 11 de setembro de 1991
Recorrente : ARILDO JOSÉ CASSARÓ
Recorrida : DRF EM VITÓRIA - ES

IRPF - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - São tributáveis os valores percebidos a título de telefone, telex, correspondência outras do mesmo gênero, que não se confundem com ajuda de custo, e menos ainda, com a parte variável dos subsídios, como os definem o artigo 3º, e seus §§ da Carta Magna, de vez que não figuram como rendimentos não tributáveis no artigo 22 do RIR/80 ou em qualquer outra legislação que as especifiquem como tal. - NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. Não podem ser consideradas como normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos, para efeito do artigo 100 do CTN,os atos emitidos por autoridade administrativa municipal, versando sobre forma de tributação do Imposto de Renda, por lhe faltar competência em virtude do artigo 21, inciso IV da Constituição Federal de então. A informação prestada ao sujeito passivo em "Declaração de Rendimentos Pagos ou Creditados", por unidade administrativa estranha ao órgão competente da Administração Tributária Federal, no sentido de que os rendimentos recebidos estariam isentos do imposto de renda, não pode prevalecer quando contraria às normas estabelecidas.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Irineu Simianer - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa aplica-se a idênticas decisões proferidas nos Recursos números 64.185 e 65.237, conforme Acórdãos números 102-26.413 e 102-26.511, de interesse dos Contribuintes ARMANDO BATISTA VIOLA E RUBENS LISBOA, respectivamente.

Processo nº: 10783/001.020/88-24
Acórdão nº: 102-26.457 - Sessão de 09 de outubro de 1991
Recorrente : BORTOLO MILANEZI E FILHOS LTDA.
Recorrida : DRF EM VITÓRIA - ES

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - Mandado de Segurança - Deve ser indeferido o pedido de reconsideração apreciado apenas por força de decisão judicial - se o contribuinte nada de novo traz ao processo, capaz de alterar a anterior decisão unânime do Colegiado. - Acórdão original mantido.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso e indeferir o pedido de reconsideração interposto por força de decisão judicial, por nada de novo trazer aos autos que possa alterar decisão unânime deste colegiado.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10480/006.951/88-41
Acórdão nº: 102-26.500 - Sessão de 11 de outubro de 1991
Recorrente : FERNANDO TEIXEIRA NUNES
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

IRPF - Não se toma conhecimento do recurso, por falta de objeto.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, nos termos do voto do relator.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10283/003.551/89-82
Acórdão nº: 102-26.501 - Sessão de 11 de outubro de 1991
Recorrente : NEOMÉSIA DE JESUS BELÉM
Recorrida : DRF EM MANAUS - AM

IRPF - GLOSA DE ABATIMENTO - MENOR POBRE - Logrando a contribuinte com provar habilmente que cria e educa os menores pobres objeto do abatimento pleiteado em sua declaração de rendimentos, é de se restabelecer o abatimento pleiteado.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10850/000.636/90-89
Acórdão nº: 102-26.504 - Sessão de 11 de outubro de 1991
Recorrente : ODILON ISMAEL
Recorrida : DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

RENDIMENTOS CÉDULA "D" - Reclassificação de pessoa jurídica (firma individual) para pessoa física. Aproveitamento das despesas realizadas pela primeira como deduções na cédula "D".

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, após rejeição das preliminares.

João Dias Neto - Presidente
Jackson Medeiros de F. Schneider - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.600/90-14
Acórdão nº: 102-26.508 - Sessão de 11 de outubro de 1991
Recorrente : JOZINO CASEMIRO NASCIMENTO FILHO
Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

IRPF - SUJEITO PASSIVO - RESPONSÁVEL - De acordo com o disposto no artigo 97 inciso III do CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL somente a lei pode estabelecer a definição da sujeição passiva a título de responsável tributário.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Maria Clélia de A. Figueiredo - Relatora
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10850/000.012/91-24
Acórdão nº: 102-26.510 - Sessão de 11 de outubro de 1991
Recorrente : VALTER BOSSADA
Recorrida : DRF EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

IRPF - LUCRO IMOBILIÁRIO - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CÉDULA "H" - Uma vez constatado que o preço constante da escritura não corresponde ao efetivo preço pago através de instrumento particular apreendido pelo fisco, é de se tributar a diferença como omissão de rendimentos cédula "H". - DECADÊNCIA - Somente se opera quando o lançamento é realizado após 05 (cinco) anos, da data de entrega regular da declaração de rendimentos. Não se pode confundir decadência com prescrição. O primeiro decaí o direito de lançar. No segundo, o direito de cobrança.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10840/002.074/89-39
Acórdão nº: 102-26.531 - Sessão de 05 de novembro de 1991
Recorrente : STEFANONI & STEFANONI S/C LTDA.
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPF - A falta de lançamento nos livros fiscais de empresa sujeita a apuração de resultados pelo lucro real de receita de serviços realizados a longo prazo, mas em sua quase totalidade elaborados durante o ano-base, caracteriza omissão de receitas deste período e não do subseqüente onde foi efetivamente realizado o pagamento. - Recurso a que se nega provimento, após denegar-se preliminares.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 62.417, 62.418 e 62.419, conforme Acórdãos números 102-26.532,102-26.533 e 102-26.534,desta data respectivamente.

Processo nº: 10725/000.485/89-15
Acórdão nº: 102-26.535 - Sessão de 05 de novembro de 1991
Recorrente : DROGAJOTA LTDA
Recorrida : DRF EM CAMPOS - RJ

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SALDO CREDOR DE CAIXA. - Logrando a contribuinte comprovar com documentação hábil e idônea que parte dos títulos incluídos no levantamento do fisco foram efetivamente quitados no exercício seguinte, não se pode cogitar de omissão de receita nessa parte comprovada. - Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável a importância de Cr$...

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 59.443, 59.444 e 59.445, conforme Acórdãos números 102-26.536, 102-26.537 e 102-26.538, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10880/000.377/88-13
Acórdão nº: 102-26.541 - Sessão de 05 de novembro de 1991
Recorrente : ROMEU J. FOGLIANO (FIRMA INDIVIDUAL)
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

IRPJ - POSTERGAÇÃO DO IMPOSTO - A inobservância do regime de competencia na escrituração da receita só tem relevância para fins do imposto de renda, quando dela resulte prejuízo para o Fisco traduzido em redução ou postergação do pagamento do imposto.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial, para que seja considerada apenas a postergação do pagamento do imposto.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional.

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 64.827, conforme Acórdão número 102-26.542, desta data.

Processo nº: 13808/000.347/87-89
Acórdão nº: 102-26.546 - Sessão em 06 de novembro de 1991
Recorrente : GIOVANNI ROSSI ROSA
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "C" - VENDEDOR VIAJANTE - São dedutíveis as despesas pessoais de passagens, alimentação e alojamento, nos casos de viagens e estada fora do local de residência, independentemente de comprovação até 30% do rendimento bruto, uma vez que as desposas correram por conta do declarante.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Maria Clélia de A. Figueiredo - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13709/002.422/89-53
Acórdão nº: 102-26.554 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : CEREALISTA ROCHEDO LTDA.
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA. - Logrando o contribuinte comprovar razoavelmente a origem do numerário e sua efetiva entrega a pessoa jurídica, fica afastada a presunção de omissão de receita construída pelo fisco.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 64.949 e 64.950, conforme Acórdãos números 102-26.555 e 102-26.556, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10730/002.579/90-20
Acórdão nº: 102-26.557 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : JOSÉ BENÍCIO DE MELO
Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - CÉDULA "C" - Classificam-se na Cédula "C" os rendimentos percebidos a título de "ação trabalhista". - FALTA DE RETENÇÃO DE IMPOSTO: - A falta de retenção do imposto pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de incluí-los, para tributação, na declaração de rendimentos. - CONVENÇÕES PARTICULARES - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (Art. 123-CTN).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/003.913/90-41
Acórdão nº: 102-26.564 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : ALBERTO FERREIRA DE FARIA
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

IRPF - DECRETO-LEI Nº 2303/86 - INTERPRETAÇÃO DOS ARTIGOS 18 a 23 - A falta de comprovação pelo contribuinte de que dispunha em 31.12.85 de valores declarados até 31.12.86, com a finalidade de usufruir da tribu-

tação especial contida nos artigos 18 a 23 do Decreto-lei nº 2303/86, não justifica a presunção fiscal de que tais valores foram auferidos anteriormente ao mencionado ano-base.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Maria Clélia de A. Figueiredo - Relatora
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa aplica-se a idêntica decisão proferida no Recurso número 65.249, conforme Acórdão número 102-26.576, de interesse do Contribuinte EMYR FRANCISCO SOARES.

Processo nº: 10820/000.607/89-40
Acórdão nº: 102-26.566 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : JOSÉ GERALDO MARTINS RODRIGUES
Recorrida : DRF EM ARAÇATUBA - SP

IRPF - O artigo 97 do Regulamento do Imposto de Renda não compreende as firmas individuais organizadas exclusivamente para a exploração individual das atividades enumeradas no artigo 30 desse regulamento. - Recurso a que se nega provimento após rejeitar-se preliminar de nulidade.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10630/000.372/90-53
Acórdão nº: 102-26.567 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : ANGELO LUIZ REBELATO (F. I.)
Recorrida : DRF EM PASSO FUNDO - RS

IRPF - COMPRA E VENDA, LOTEAMENTO, INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS - Para efeitos do Imposto de Renda, equipara-se à pessoa jurídica, devendo apurar o lucro tributável como tal, o contribuinte (pessoa física) que promover a construção de prédio com mais de duas unidades imobiliárias, se iniciar a alienação da unidades construídas no prazo de 60 meses, contado da averbação no Registro Imobiliário, da edificação do prédio.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveiar - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 65.946, 65.947 e 65.948, conforme Acórdãos números 102-26.568, 102-26.569 e 102-26.570, desta data, respectivamente

Processo nº: 10730/002.497/90-67
Acórdão nº: 102-26.575 - Sessão de 06 de novembro de 1991
Recorrente : CLAUDIR PAIXÃO DA SILVA
Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - Não restando dúvida quanto a intempestividade do recurso, não há como tomar conhecimento.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo.

João Dias Neto - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10680/002.505/90-19
Acórdão nº: 102-26.585 - Sessão de 07 de novembro de 1991
Recorrente : ÉLCIO ANTONIO AZEVEDO
Recorrida : DRF EM BELO HORIZONTE - MG

AUMENTO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - CONDIÇÕES PARA GOZO DO BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELO DECRETO-LEI Nº 2.303/86, ARTS. 18 a 23 - As condições para gozo do mencionado favor fiscal são as previstas no Decreto-lei nº 2.303/86 e nas respectivas normas complementares, não figurando dentre estas a necessidade de que o contribuinte comprove disponibilidade dos recursos que deram origem ao patrimônio a descoberto em data anterior a 31/12/85. Assim, tendo o contribuinte, no caso dos autos, atendido a todas as condições previstas na lei e, não tendo o Fisco provado que os bens e valores foram auferidos no ano-base de 1986, improcede a exigência fiscal.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10580/001.676/90-66
Acórdão nº: 102-26.593 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : JORGE JOSÉ CARDOSO
Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

IRPF - ENCARGOS DE FAMÍLIA - SOBRINHOS - Só é admissível o abatimento de sobrinho menor que viva sob a dependência econômica do contribuinte, atestada por documentos hábeis e idôneos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Maria Clélia de A. Figueiredo - Relatora
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10580/005.369/90-17
Acórdão nº: 102-26.594 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : ARMANDO LOPES ULM DA SILVA
Recorrida : DRF EM SALVADOR - BA

IRPF - MENOR POBRE - "Os menores pobres devem ser criados e educados pelo contribuinte não por concessão unilateral ou como ato de liberalidade temporária ou provisória, mas a dependência econômica deve decorrer de obrigação legal assumida perante autoridade competente." - (Ac. 1º CC. nº 102-21.336/84 e AC. 1º CC. nº 102-26.426/91). - Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13807/000.264/89-15
Acórdão nº: 102-26.595 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : WILSON ROBERTO POE
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - CÉDULA "C" - É de se manter o lançamento, na parte remanescente, quando restou provado tratar-se de rendimentos omitidos na cédula "C".

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10166/001.721/90-18
Acórdão nº: 102-26.596 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : JOSÉ CARLOS FERRAZ
Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO - Os erros contidos na declaração e apuráveis pelo seu exame serão retificados de ofício pela autoridade administrativa a que competir a revisão daquela (art. 147, § 2º, CTN). - IRPF - ABATIMENTOS - PENSÃO ALIMENTÍCIA - Relativamente ao ano em que se inicia a prestação de alimentos, o alimentante poderá optar pelo abatimento do total efetivamente pago até 31 de dezembro do ano-base ou pelo valor fixado para o abatimento por encargo de família, se o alimentado for considerado dependente. (RIR/80, art. 70, § 7º).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13709/002.725/90-19
Acórdão nº: 102-26.602 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : ALBERTO LINS LOBATO
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - SOBRINHA - Não comprovada a dependência econômica, bem como a guarda da menor pobre foi confiada ao declarante, através de termo de juiz de Menores, não é admissível o abatimento como dependente.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Maria Clélia de A. Figueiredo - Relatora
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10840/009.738/86-39
Acórdão nº: 102-26.603 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : FRANCISCO DE AZEVEDO BARBOSA
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

IRPF - Obedecidas as condições previstas no Art. 73 - Caput e inciso II da Lei 7450/85, cabe o cancelamento do crédito tributário apurado nos autos. - Recurso a que se concede provimento.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cancelar o débito exigido na forma prevista no artigo 73 da Lei nº..... 7.450/85.

João Dias Neto - Presidente
Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10820/001.102/90-72
Acórdão nº: 102-26.604 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : GERALDO PERRI DE MORAIS
Recorrida : DRF EM ARAÇATUBA - SP

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - As informações contidas na escritura pública de compra e venda, nas declarações de rendimentos e livros-caixa dos envolvidos, merecem ser considerados como provas das efetividades das operações. - Não logrando o fisco infirmar as provas apresentadas pelo contribuinte, impõe-se reconhecer como justificado o acréscimo patrimonial apurado a descoberto. - Recurso provido.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.567/90-41
Acórdão nº: 102-26.690 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : JORGE DA SILVA CHAVES FILHO
Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS - CÉDULA "C" - Classifica-se na cédula "C" os rendimentos percebidos a títulos de "ação trabalhista". - FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO - A falta de retenção do imposto pela fonte pagadora não exonera o beneficiário dos rendimentos da obrigação de incluí-los, para tributação, na declaração de rendimentos. - CONVENÇÕES PARTICULARES - As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes (Artigo 123 - CTN).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/002.488/90-76
Acórdão nº: 102-26.610 - Sessão de 08 de novembro de 1991
Recorrente : CARLINDO DOS SANTOS
Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO - Não restando dúvida quanto a intempestividade do recurso, não há como tomar conhecimento.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por intempestivo.

João Dias Neto - Presidente
Márcio Castro de Farias - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10650/000.424/90-21
Acórdão nº: 102-26.611 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : JOSÉ SEVERINO MARTINS
Recorrida : DRF EM UBERABA - MG

IRPF - CÉDULA "D" - Classificam-se na cédula "D" das declarações de rendimentos das pessoas físicas as receitas auferidas em função da prestação de serviços de despachante e de contabilidade.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Maria Clélia de A. Figueiredo - Relatora
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10108/000.025/90-25
Acórdão nº: 102-26.613 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : LUIZ FRANCISCO WANDERLEY
Recorrida : DRF EM CORUMBÁ - MS

IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - Lança-se como rendimento tributável na cédula "H", nos termos do art. 39 III do RIR. - Recurso a que se nega provimento.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Francisco de Paula Correa C. Giffoni - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10730/000.248/88-77
Acórdão nº: 102-26.615 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : RUTH DUTRA DE BORGES
Recorrida : DRF EM NITERÓI - RJ

IRPF - DESISTÊNCIA DO RECURSO - Não se toma conhecimento do recurso por falta de objeto.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso por falta de objeto.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13707/001.103/90-57
Acórdão nº: 102-26.616 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : JOSÉ ALBERTO LOPES DA SILVA COIMBRA
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - PENSÃO ALIMENTÍCIA - COMPLEMENTAÇÃO - Embora prevista em separação judicial, somente é admitida como abatimento para efeito de imposto de renda, quando o contribuinte comprova que o seu pagamento efetivamente foi realizado.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, em retificação.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13706/000.026/89-21
Acórdão nº: 102-26.617 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : ANTONIO JOAQUIM CAMPOS
Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO - RJ

IRPF - CÉDULA "H" - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL A DESCOBERTO - É tributável, na cédula "H"na declaração do contribuinte, o acréscimo patrimonial apurado pelo fisco, cuja origem não seja justificada. - Cabe ao contribuinte a comprovação da realização de recursos com os quais pretende ilidir o lançamento de ofício (entendimento do art. 622 e seu parágrafo único RIR/80). - Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, rejeitada a preliminar argüida.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10410/001.024/89-68
Acordão nº: 102-26.619 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : CERÂMICA FLOR DO PARAÍBA S/A
Recorrida : DRF EM MACEIÓ - AL

IRPJ - DESPESAS OPERACIONAIS - Não tendo sido demonstrado que dos reparos, assim como da substituição das partes de um bem, tenha resultado o aumento de sua vida útil prevista no ato de aquisição, admitem-se como despesas os gastos respectivos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13852/000.105/89-58
Acórdão nº: 102-26.623 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : JÚLIO TATSUO MATSUCUMA
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPF - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - OMISSÃO DE RENDIMENTOS CÉDULA "H" - Logrando o contribuinte comprovar razoavelmente a origem dos rendimentos determinantes do descompasso patrimonial apontado pelo fisco fica afastada a presunção de omissão de rendimentos na cédula "H", até o limite comprovado.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da matéria tributável as importâncias de Cz$.... e Cz$...

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10880/038.575/90-66
Acórdão nº: 102-26.624 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : RAMON GUILLERMO PAUL DUNOGUIER
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

ACRÉSCIMO PATRIMONIAL NÃO JUSTIFICADO - Uma vez regularmente apurado através da análise da evolução patrimonial do contribuinte, cabe a este, através de documentação hábil e idônea comprovar ou justificar razoavelmente que decorre de rendimentos intributáveis ou somente tributáveis da fonte. Não o fazendo, prevalece a presunção de omissão de rendimento na cédula "H".

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Waldevan Alves de Oliveira - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13407/000.032/90-03
Acórdão nº: 102-26.629 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : REPRESENTAÇÕES BEZERRA & CARVALHO LTDA.
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - A receita das sociedades de representação comercial é oriunda da prestação de serviços e está excluída do direito de optar pela tributação com base no lucro presumido, sendo inaceitável a sua equiparação às sociedades comerciais. - IRPJ - REPRESENTANTE COMERCIAL - Com o advento da Lei nº 7.713/88, a atividade de representação comercial, na intermediação de operações por conta de terceiros, por ser assemelhada à de corretagem, exclui a sociedade que a exerce dos benefícios concedidos à microempresa.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 13407/000.031/90-32
Acórdão nº: 102-26.630 - Sessão de 02 de dezembro de 1991
Recorrente : REPRESENTAÇÕES BEZERRA & CARVALHO LTDA.
Recorrida : DRF EM RECIFE - PE

IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - A receita das sociedades de representação comercial é oriunda da prestação de serviços e está excluída do direito de optar pela tributação com base no lucro presumido, sendo inaceitável a sua equiparação às sociedades comerciais. - IRPJ - MICROEMPRESA - Até o advento da Lei nº 7.713/88, a empresa de prestação de serviços de representação comercial poderia ser incluída no regime de microempresa

uma vez que não se assemelha aos serviços referidos no item VI do art. 3º da Lei nº 6.256/84, desde que preencha, cumulativamente, os demais requisitos legais.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 11040/000.615/89-27
Acórdão nº: 102-26.634 - Sessão de 03 de dezembro de 1991
Recorrente : ANTÔNIO AUGUSTO KRAUSE & CIA. LTDA.
Recorrida : DRF EM PELOTAS - RS

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - LUCRO PRESUMIDO - Caracteriza-se como omissão de receita da pessoa jurídica que optou pela tributação com base no lucro presumido, a diferença apurada pelo confronto dos pagamentos efetuados com os recebimentos efetivamente realizados no respectivo período-base. Não caracteriza-se como pagamento efetuado (aplicações) os valores relativos a pró-labore e lucro distribuído a pessoa física, por ser de imposição legal para efeito de tributação da pessoa jurídica, independente de seus efetivos pagamentos. - Recurso provido em parte.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da tributação os valores tidos como aplicação relativos a pró-labore (Cédula "C") e lucros distribuídos aos sócios (Cédula "F") dos exercícios em questão. Isto é: 1) exercício de 1985 - Cédula F: Cr$..., e Cédula C: Cr$..., 2) exercício de 1986 - Cédula F: Cr$..., e Cédula C: Cr$...,.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão ao processo decorrente: - Recurso número 59.672, conforme Acórdão número 102-26.635, desta data.

Processo nº: 10840/001.487/90-67
Acórdão nº: 102-26.637 - Sessão de 03 de dezembro de 1991
Recorrente : COMERCIAL ELETRO MARCOS LTDA.
Recorrida : DRF EM RIBEIRÃO PRETO - SP

IRPJ - ARBITRAMENTO DE LUCRO - INCÊNDIO - Não dá causa a arbitramento de lucros a falta de apresentação de documentos em que se assentava a escrituração, em virtude de incêndio, superveniente à apresentação das declarações de rendimentos, que destruiu o escritório do contador, quando não comprovada a existência de culpa da empresa no sinistro e, tampouco, inexatidão das declarações prestadas ou a existência de vícios que lhes retirassem a confiabilidade.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 65.840, 65.841 e 65.842, conforme Acórdãos números 102-26.638, 102.26.639 e 102-26.640, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10880/004.413/90-33
Acórdão nº: 102-26.642 - Sessão de 03 de dezembro de 1991
Recorrente : JACOB RAIMUNDO BENCHETRIT BENDAHAN
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

IRPF - CÉDULA "H" - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - Tributa-se na Cédula "H", como rendimentos omitidos, o acréscimo patrimonial não justificado por rendimentos tributáveis, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte. - Recurso não provido.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10930/000.493/90-15
Acórdão nº: 102-26.643 - Sessão de 03 de dezembro de 1991
Recorrente : EDMUNDO ALVES TEIXEIRA
Recorrida : DRF EM LONDRINA - PR

IRPF - OMISSÃO DE RENDIMENTOS - SINAIS EXTERIORES DE RIQUEZA - Classificam-se na cédula "H" os rendimentos arbitrados com base na renda presumida, através da utilização de sinais exteriores de riqueza que evidenciam a renda auferida ou consumida pelo contribuinte. - MULTA DE OFÍCIO - AGRAVAMENTO - INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA - A falta de atendimento à intimação formulada pelo fisco autoriza o agravamento da multa de lançamento de ofício.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Processo nº: 10467/002.164/90-69
Acórdão nº: 102-26.644 - Sessão de 03 de dezembro de 1991
Recorrente : ECOMEL - EMP. E COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.
Recorrida : DRF EM JOÃO PESSOA - PB

IRPJ - LUCRO ARBITRADO - DESCLASSIFICAÇÃO DA ESCRITA - Procede a desclassificação da escrita que não obedece ao estabelecido na legislação comercial. Fichas soltas tipo Razão para cada conta com desobediência de ordem cronológica e sem entrelinhas, ainda que autenticadas no órgão de registro de comércio, não substitui o Livro Diário.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 63.399, 63.400, 63.401 e 63.402, conforme Acórdãos números 102.26.645, 102-26.646, 102-26.647 e 102-26.648, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10469/001.640/89-71
Acórdão nº: 102-26.659 - Sessão de 04 de dezembro de 1991
Recorrente : ARNON AUTOMÓVEIS LTDA.
Recorrida : DRF EM NATAL - RN

IRPJ - DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - Inexistindo decisão de 1a. instância, tanto a petição dirigida ao Primeiro Conselho de Contribuintes como a impugnação inicial, se tempestiva, devem ser apreciadas como impugnação pela autoridade julgadora singular, sob pena de supressão de instância e conseqüente cerceamento do direito de defesa.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso e determinar o retorno dos autos à repartição de origem para que seja proferido o julgamento de primeira instância.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

OBSERVAÇÃO: Igual ementa aplica-se a idênticas decisões proferidas nos Recursos números 63.759 e 63.760, conforme Acórdãos números 102-26.660 e 102-26.661, de interesse do Contribuinte ARNON AUTOMÓVEIS LTDA., respectivamente.

Processo nº: 10166/005.315/89-37
Acórdão nº: 102-26.668 - Sessão de 04 de dezembro de 1991
Recorrente : CONSTRUTORA RIO PRETO LTDA.
Recorrida : DRF EM BRASÍLIA - DF

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Se a empresa comprovar que está na fase pré-operacional e ainda não auferiu qualquer receita, é inaplicável o arbitramento de receita na forma estabelecida no artigo 181 do RIR/80.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 63.403, 63.404, 63.679, 63.680 e 63.681, conforme Acórdãos números 102-26.669, 102-26.670, 102-26.671, 102-26.672 e 102-26.673, desta data, respectivamente.

Processo nº: 10880/004.779/88-61
Acórdão nº: 102-26.682 - Sessão de 05 de dezembro de 1991
Recorrente : CONFECÇÕES PERSONS LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - SUPRIMENTO DE CAIXA - Se a pessoa jurídica não provar, com documentação hábil e idônea, a efetiva entrada do dinheiro e sua origem, coincidente em datas e valores, a importância suprida será tributada como omissão de receita. - IRPJ - INFRAÇÃO FISCAL - É imprescidível, não só a descrição do fato mas principalmente, a disposição legal infringida para a caracterização da infração a legislação tributária e constituição do crédito tributário.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso para excluir da base de cálculo a importância de Cr$.., no exercício de 1986.

João Dias Neto - Presidente
Kazuki Shiobara - Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

Aplica-se esta decisão aos processos decorrentes: - Recursos números 65.846 e 65.847, conforme Acórdão números 102-26.683 e 102-26.684, desta data, respectivamente.

Processo nº: 11030/000.810/89-01
Acórdão nº: 102-26.695 - Sessão de 05 de dezembro de 1991.
Recorrente : JOALHERIA SCIESSERE LTDA.
Recorrida : DRF EM PASSO FUNDO - RS

NORMAS REGIMENTAIS - REVISÃO DE ACÓRDÃO - Havendo dúvida de que existe contradição entre o fundamento e a decisão, é de se submeter o caso à Câmara para apreciação.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, em retificando o Acórdão nº 102-25.701, de 22.11.90, para reduzir a multa de ofício agravada de 75% para a multa de ofício de 50%.

João Dias Neto - Presidente e Relator
Uilde Mara Zanicotti Oliveira - Procuradora da Fazenda Nacional

JOSÉ MOURA FILHO
Chefe da Secretaria

(Of. nº 13/92)

TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

1ª Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessoes Ordinarias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas,no Setor Comercial Sul,Quadra 01, Bloco J, Edificio Alvorada, 10 andar, em Brasilia-DF.
OBSERVACAO: Serao julgados na primeira Sessao Ordinaria subsequente, independente de nova publicacao, os recursos cuja decisao tenham sido adiada em razao de pedido vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nao comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessao marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisao do Colegiado.

DIA 02 DE JUNHO DE 1992, AS 09:30 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO
112.662 Proc : 10711-005831/89-10
Recte: S/A CURTUME CARIOCA
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.670 Proc : 11075-002954/91-56
Recte: MENDONZA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

114.738 Proc : 10831-000775/91-76
Recte: SOC. INTERC. DE COMPRESSORES HERMETICOS-SICOM LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
112.512 Proc : 11075-002815/89-35
Recte: TOTAL WASH LAVANDERIA LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

114.652 Proc : 10831-000727/91-23
Recte: EDISA INFORMATICA S/A
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
113.650 Proc : 00810-045234/81-07
Recte: CATERPILLAR BRASIL S/A
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

114.539 Proc : 10715-000484/91-78
Recte: LABORATORIO SILVA ARAUJO ROUSSEL S/A
Recda: IRF/AIRJ/RJ

DIA 02 DE JUNHO DE 1992, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA
111.250 Proc : 10611-000422/87-10
Recte: BIOBRAS BIOQUIMICA DO BRASIL S/A
Recda: IRF/TAN/MG

112.656 Proc : 10880-010718/90-75
Recte: MULTITEL SISTEMAS S/A
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO
114.585 Proc : 10875-002080/89-80
Recte: RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO
112.842. Proc : 10711-000973/89-27
Recte: ESSELTE BUSINESS SYSTEMS IND.E COMERCIO LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

113.293 Proc : 10845-000765/90-73
Recte: GRINDSTED DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

114.564 Proc : 10875-000560/89-24
Recte: RAYCHEM PRODUTOS IRRADIADOS LTDA
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
114.552 Proc : 10711-004046/91-18
Recte: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.618 Proc : 11075-002956/91-81
Recte: REMOLI & CIA LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

DIA 03 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA
114.568 Proc : 10680-002488/91-62
Recte: PRONTO SOCORRO CARDIOLOGICO - PROCOR LTDA
Recda: DRF/BELO HORIZONTE/MG

114.602 Proc : 11075-001525/91-34
Recte: INDUSTRIAS ALIMENTICIAS CARLOS DE BRITO S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
114.258 Proc : 10711-007172/90-90
Recte: BIOCON DO BRASIL INDUSTRIAL LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.567 Proc : 10680-002487/91-08
Recte: PRONTOCOR LTDA
Recda: DRF/BELO HORIZONTE/MG

RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO
114.593 Proc : 10845-004621/91-86
Recte: COMERCIAL IMPORT. E EXPORT. METAPUNTO LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
114.461 Proc : 10711-005553/90-52
Recte: BRASVIT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.617 Proc : 11075-002955/91-19
Recte: FRUTAS ARLEQUIM LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

DIA 03 DE JUNHO DE 1992, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
114.305 Proc : 10711-008490/89-15
Recte: FI INDUSTRIA E COMERCIO S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.322 Proc : 10680-003079/91-29
Recte: BIOBRAS - BIOQUIMICA DO BRASIL S/A
Recda: IRF/TAN/MG

RECURSO - RELATOR JOSE THEODORO MASCARENHAS MENCK
114.711 Proc : 10980-005161/91-59
Recte: TELEVISAO TIBAGI LTDA
Recda: DRF/LONDRINA/PR

114.734 Proc : 10320-000878/91-41
Recte: CIA ENERGETICA DO MARANHAO - CEMAR
Recda: DRF/SAO LUIS/MA

RECURSO - RELATOR SANDRA MIRIAM DE AZEVEDO MELLO
114.608 Proc : 10111-000215/91-83
Recte: BRASILIA SUPER RADIO FM LTDA
Recda: IRF/AIB/DF

114.615 Proc : 10831-001098/90-12
Recte: TESIS INFORMATICA S/A
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

114.632 Proc : 11051-000018/91-70
Recte: CURTUME VIPOSA S/A
Recda: IRF/CHUI/RS

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
111.233 Proc : 10865-000825/88-87
Recte: FIBERGLAS FIBRAS LTDA
Recda: DRF/LIMEIRA/SP

114.443 Proc : 10845-002887/91-11
Recte: FREIOS VARGAS S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

114.459 Proc : 10845-003112/91-27
Recte: FIBRA S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 04 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO
114.422 Proc : 10830-003586/91-35
Recte: DIGILAB LABORATORIO LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

114.572 Proc : 10831-000445/91-71
Recte: CEVAL AGRO INDUSTRIAL S/A
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
114.588 Proc : 11075-002951/91-68
Recte: FRUTICOLA CRUZ DE PRATA LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

114.610 Proc : 10711-005979/90-24
Recte: IAB-INDUSTRIAS DE ADITIVOS DO BRASIL S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.620 Proc : 10580-004914/90-59
Recte: PELIKAN DO BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF/SALVADOR/BA

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
113.655 Proc : 10715-010765/90-11
Recte: THE SYDNEY ROSS CO.
Recda: IRF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES
113.776 Proc : 10907-000407/90-43
Recte: EDITORA DE CATALOGOS TELEFONICOS DO BRASIL
Recda: IRF/PARANAGUA/PR

114.639 Proc : 10140-001291/91-96
Recte: MARIA APARECIDA PEDROSSIAN
Recda: DRF/CAMPO GRANDE/MS

DIA 04 DE JUNHO DE 1992, AS 14:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA
114.500 Proc : 10814-002897/91-51
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.517 Proc : 10880-043872/90-51
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.526 Proc : 10814-004874/91-26
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.541 Proc : 10814-003457/91-93
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.550 Proc : 10814-004873/91-63
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR LUIZ ANTONIO JACQUES
114.249 Proc : 10814-001340/91-75
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.511 Proc : 10814-002896/91-98
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.527 Proc : 10814-004875/91-89
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.542 Proc : 10814-003458/91-56
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.547 Proc : 10814-004315/91-34
Recte: FUND P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.583 Proc : 10814-006050/91-72
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.584 Proc : 10814-006051/91-35
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.585 Proc : 10814-006052/91-06
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.696 Proc : 10814-006667/91-42
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

114.729 Proc : 10814-006369/91-34
Recte: FUND. P.ANCHIETA CENTRO PAUL. DE RADIO TV EDUCATIVA
Recda: IRF/AISP/SP

DIA 05 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA
114.631 Proc : 10830-004440/90-19
Recte: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

114.706 Proc : 10845-004674/91-42
Recte: ROBERT BOSCH MAQUINAS DE EMBALAGEM LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
114.285 Proc : 10845-002358/91-81
Recte: WORLDIMEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR OTACILIO DANTAS CARTAXO
114.611 Proc : 10111-000233/91-65
Recte: ABDALA CARIM NABUT
Recda: IRF/AIB/DF

RECURSO - RELATOR RONALDO LINDIMAR JOSE MARTON
112.819 Proc : 10814-006311/89-30
Recte: REATOCLIN PRODUTOS PARA LABORATORIOS S/A
Recda: IRF/AISP/SP

114.644 Proc : 10680-003873/91-17
Recte: FAUSTO PRADO MARQUES
Recda: DRF/BELO HORIZONTE/MG

114.657 Proc : 10845-002553/91-57
Recte: INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 05 DE JUNHO DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ITAMAR VIEIRA DA COSTA
112.852 Proc : 10711-003031/90-16
Recte: IFF ESSENCIAS E FRAGRANCIAS LTDA
Recda: IRF/PORTO/RJ

113.549 Proc : 10875-001904/88-96
Recte: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

114.648 Proc : 10711-004953/91-86
Recte: BAYER DO BRASIL S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.736 Proc : 10875-000445/90-20
Recte: OLIVETTI DO BRASIL S/A
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

RECURSO - RELATOR FAUSTO DE FREITAS E CASTRO NETO
114.354 Proc : 10711-000359/91-43
Recte: BAYER DO BRASIL S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

RECURSO - RELATOR JOAO BAPTISTA MOREIRA
114.535 Proc : 10875-000493/90-72
Recte: OLIVETTI DO BRASIL S/A
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

114.607 Proc : 10875-001939/88-71
Recte: GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
Recda: DRF/GUARULHOS/SP

114.650 Proc : 10711-004955/91-10
Recte: BAYER DO BRASIL S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.694 Proc : 10480-002771/91-13
Recte: RHODIA NORDESTE S/A
Recda: IRF/PORTO DE RECIFE/PE

ALMERINDA BEATRIZ NETA

(Of. nº 19/92)

2ª Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessoes Ordinarias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas,no Setor Comercial Sul,Quadra 01, Bloco J, Edificio Alvorada, 10 andar, em Brasilia-DF. OBSERVACAO: Serao julgados na primeira Sessao Ordinaria subsequente, independente de nova publicacao, os recursos cuja decisao tenham sido adiada em razao de pedido vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nao comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessao marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisao do Colegiado.

DIA 02 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
110.600 Proc : 10283-009185/90-72
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
114.049 Proc : 10283-009121/90-90
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

114.197 Proc : 10283-003149/91-77
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
110.331 Proc : 10711-001751/88-50
Recte: AGENCIA MARITIMA LAURITS LACHMANN S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.470 Proc : 10845-002616/91-75
Recte: WILSON SONS S/A COMERCIO IND.E AG. DE NAVEGACAO
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 02 DE JUNHO DE 1992, AS 15:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.384 Proc : 10880-009096/91-41
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

114.562 Proc : 10880-009098/91-76
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES
114.595 Proc : 10845-006283/91-26
Recte: INTEGRAL TRANSPORTE E AGENCIAMENTO MARITIMO LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

114.630 Proc : 10814-006473/91-56
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: IRF/AISP/SP

RECURSO - RELATOR WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
114.473 Proc : 10845-004191/91-39
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

114.598 Proc : 10845-006709/91-04
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 03 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIERREGATTO
114.200 Proc : 10283-003414/91-26
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

114.381 Proc : 10880-009095/91-88
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.380 Proc : 10111-000180/91-09
Recte: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Recda: IRF/AIB/DF

114.406 Proc : 10283-004115/91-91
Recte: VARIG S/A - VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
114.377 Proc : 10845-001594/91-07
Recte: CORY IRMAOS (COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA)
Recda: DRF/SANTOS/SP

114.614 Proc : 10283-003092/91-51
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

DIA 03 DE JUNHO DE 1992, AS 15:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.596 Proc : 10845-006707/91-71
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR JOSE SOTERO TELLES DE MENEZES
113.607 Proc : 10283-002970/89-70
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

114.693 Proc : 10480-006896/90-50
Recte: CIA DE NAVEGACAO LLOYD BRASILEIRO
Recda: IRF/PORTO DE RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
110.579 Proc : 10711-007133/87-32
Recte: SERVPORT SERVICOS PORTUARIOS E MARITIMOS S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

114.476 Proc : 10845-008460/88-95
Recte: ODFJELL WESTFAL LARSEN TANKERS A/S CO.
Recda: DRF/SANTOS/SP

DIA 04 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO
114.594 Proc : 10845-005447/91-16
Recte: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
Recda: DRF/SANTOS/SP

114.613 Proc : 10283-003673/87-06
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.637 Proc : 10509-000200/91-42
Recte: NITROCARBONO S/A
Recda: IRF/PORTO SALVADOR/BA

114.731 Proc : 10111-000245/91-44
Recte: TRANSBOX SERVICOS DE TRANSPORTES E TERMIANL LTDA
Recda: IRF/AIB/DF

RECURSO - RELATOR WLADEMIR CLOVIS MOREIRA
114.673 Proc : 10715-006100/91-67
Recte: VARIG S/A-VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
Recda: IRF/AIRJ/RJ

DIA 04 DE JUNHO DE 1992, AS 15:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.372 Proc : 10907-000048/91-23
Recte: APPOLON AGENCIA MARITIMA LTDA
Recda: IRF/PARANAGUA/PR

RECURSO - RELATOR LUIZ CARLOS VIANA DE VASCONCELOS
114.591 Proc : 11050-000879/91-12
Recte: CRANSTON WOODHEAD R.G.SUL AG. MAR. LTDA
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS

114.691 Proc : 10283-002902/91-34
Recte: TH ALMEIDA E CIA LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
114.590 Proc : 11050-000878/91-50
Recte: CRANSTON WOODHEAD R.G.SUL AG. MAR. LTDA
Recda: DRF/RIO GRANDE/RS

114.612 Proc : 11080-003139/90-17
Recte: SINARIUS SUL S/A-NAVEGACAO E COMERCIO
Recda: DRF/PORTO ALEGRE/RS

DIA 05 DE JUNHO DE 1992, AS 09:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ELIZABETH EMILIO MORAES CHIEREGATTO
114.685 Proc : 10880-010308/91-14
Recte: ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A
Recda: DRF/SAO PAULO/SP

RECURSO - RELATOR RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO
114.678 Proc : 10283-003337/91-87
Recte: AGENCIAS MUNDIAIS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

DIA 05 DE JUNHO DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR UBALDO CAMPELLO NETO
114.413 Proc : 10783-007578/89-31
Recte: CHOCOLATES VITORIA S/A
Recda: DRF/VITORIA/ES

114.427 Proc : 10845-000159/91-84
Recte: COMPANHIA MARITIMA NACIONAL
Recda: DRF/SANTOS/SP

ALMERINDA BEATRIZ NETA

(Of. nº 20/92)

3ª Câmara

Pautas de julgamentos dos recursos das Sessoes Ordinarias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas,no Setor Comercial Sul,Quadra 01, Bloco J, Edificio Alvorada, 10 andar, em Brasilia-DF.
OBSERVACAO: Serao julgados na primeira Sessao Ordinaria subsequente, independente de nova publicacao, os recursos cuja decisao tenham sido adiada em razao de pedido vista de Conselheiro ou Procurador da Fazenda Nacional, nao comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na Sessao marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisao do Colegiado.

DIA 09 DE JUNHO DE 1992, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
113.665 Proc : 10980-002711/89-27
Recte: VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A
Recda: DRF/CURITIBA/PR

114.046 Proc : 10283-001349/91-95
Recte: SMD IND. DE COMP. E EQUIP. ELETRONICOS LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

114.185 Proc : 10845-003463/90-11
Recte: A. DUZZI & CIA LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
113.829 Proc : 10283-000950/90-25
Recte: A. NATIONAL LTDA
Recda: DRF/MANAUS/AM

113.856 Proc : 11075-000079/91-03
Recte: PHILIP MORRIS MARKETING S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.868 Proc : 11065-000133/91-40
Recte: WINCK ELY & CIA LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
114.217 Proc : 10830-005608/90-22
Recte: TEXAS INSTRUMENTOS ELETRONICOS DO BRASIL LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

114.417 Proc : 10830-000253/90-11
Recte: GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

DIA 09 DE JUNHO DE 1992, AS 15:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
113.721 Proc : 10830-000545/88-11
Recte: J.I. CASE DO BRASIL & CIA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

113.885 Proc : 10845-008803/90-54
Recte: CIA. VIDRARIA SANTA MARINA
Recda: DRF/SANTOS/SP

113.967 Proc : 10283-002735/91-02
Recte: SORESA REPRESENTACOES LTDA
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
113.264 Proc : 10283-007588/90-78
Recte: GENTEK S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
113.720 Proc : 10830-000650/88-97
Recte: J.I. CASE DO BRASIL & CIA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

113.803 Proc : 10283-000544/91-25
Recte: FITA DATA DO AMAZONAS LTDA
Recda: DRF/MANAUS/AM

113.990 Proc : 10283-007682/90-36
Recte: GENTEK S/A - INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR MILTON DE SOUZA COELHO
113.785 Proc : 13707-000669/90-52
Recte: CONPART INDUSTRIA ELETRONICA S/A
Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ

113.858 Proc : 11075-002142/90-20
Recte: VIDRACARIA COMETA DO PARANA LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

114.268 Proc : 10283-002384/91-21
Recte: GENTEK S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

DIA 10 DE JUNHO DE 1992, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
111.768 Proc : 10283-001178/89-80
Recte: CIA AMAZONENSE DE PRODUTOS ELETRONICOS - CAPE
Recda: DRF/MANAUS/AM

113.907 Proc : 11075-000172/91-09
Recte: CIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS - CICA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.951 Proc : 10715-001956/90-10
Recte: VALESUL ALUMINIO S/A
Recda: IRF/AIRJ/RJ

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
113.794 Proc : 10711-003831/90-82
Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS REZENDE S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

113.906 Proc : 11075-000171/91-38
Recte: CIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTICIAS - CICA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.949 Proc : 10509-000273/90-35
Recte: DETEN QUIMICA S/A
Recda: IRF/PORTO DE SALVADOR/BA

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
114.439 Proc : 10768-031347/90-61
Recte: HENRIQUE CARMO FILHO
Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ

114.559 Proc : 10830-000092/91-65
Recte: SAIRSA GELITA LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

DIA 10 DE JUNHO DE 1992, AS 15:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
111.378 Proc : 10845-001557/89-58
Recte: STAUFFER PRODUTOS QUIMICOS LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

113.979 Proc : 11065-003096/90-41
Recte: HEXCO EXPORTADORA LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS

113.995 Proc : 10783-005614/89-21
Recte: FOCAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO
Recda: DRF/VITORIA/ES

114.188 Proc : 10845-007850/88-84
Recte: INSTITUTO DE VETERINARIA APLICADA S/A - IVA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
113.795 Proc : 10711-005355/90-99
Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS REZENDE S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

113.811 Proc : 11075-000075/91-44
Recte: EVEBRAS COM.IMP. E EXP. LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.828 Proc : 10611-000273/90-59
Recte: BELAIR TAXI AEREO LTDA
Recda: IRF/TAN/MG

113.855 Proc : 10830-004499/90-53
Recte: CORTUME CANTUSIO S/A
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

113.897 Proc : 10845-0[illegible]34/91-93
Recte: PORCHER [illegible] BRASIL TECIDOS DE VIDRO LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

RECURSO - RELATOR MILTON DE SOUZA COELHO
113.537 Proc : 11075-000082/91-18
Recte: A LUIZA MARIA IMPORTAAO E EXPORTAAO LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

DIA 11 DE JUNHO DE 1992, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
113.784 Proc : 10768-026761/90-21
Recte: SOCIPAR S/A
Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
113.976 Proc : 10831-000589/89-77
Recte: M & R DO BRASIL IMPORTACAO EXPORT. COM. REP. LTDA
Recda: IRF/VIRACOPOS/SP

114.184 Proc : 10070-001597/90-32
Recte: IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A
Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
113.620 Proc : 10283-003681/90-21
Recte: IBF DA AMAZONIA S/A
Recda: DRF/MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR MILTON DE SOUZA COELHO
113.904 Proc : 11065-000463/91-44
Recte: HENRICH & CIA LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS

113.971 Proc : 11075-000744/91-32
Recte: TRANSPORTE FINK S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.985 Proc : 10480-006081/90-16
Recte: COPERBO CIA PERNAMBUCANA DE BORRACHA SINTETICA
Recda: IRF/PORTO DE RECIFE/PE

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
114.692 Proc : 10283-003020/91-41
Recte: ICEL INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
Recda: DRF/MANAUS/AM

DIA 11 DE JUNHO DE 1992, AS 15:00 HORAS

RECURSO - RELATOR SANDRA MARIA FARONI
113.500 Proc : 11075-001422/90-11
Recte: J.C. PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.674 Proc : 10711-007213/90-75
Recte: INDUSTRIAS QUIMICAS RESENDE S/A
Recda: IRF/PORTO/RJ

113.832 Proc : 11065-002536/90-14
Recte: CALCADOS AZALEIA LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS

113.952 Proc : 10880-022388/89-36
Recte: MAHLE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Recda: DRF/CAMPINAS/SP

RECURSO - RELATOR MALVINA CORUJO DE AZEVEDO LOPES
113.679 Proc : 11075-000062/91-01
Recte: CASAS DA BANHA COMERCIO E INDUSTRIA S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

113.780 Proc : 11065-000942/90-16
Recte: KLEIN GUTHER E CIA. LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS

113.867 Proc : 10768-043120/90-12
Recte: AXEL IVAN MARIE PICAVET
Recda: DRF/RIO DE JANEIRO/RJ

113.886 Proc : 10845-009066/90-43
Recte: LABORATORIO ANAKOL LTDA
Recda: DRF/SANTOS/SP

113.905 Proc : 11065-000462/91-81
Recte: CALCADOS DILLY LTDA
Recda: DRF/NOVO HAMBURGO/RS

DIA 12 DE JUNHO DE 1992, AS 10:00 HORAS

RECURSO - RELATOR JOAO HOLANDA COSTA
113.518 Proc : 10283-002207/90-66
Recte: RADIO TV DO AMAZONAS S/A
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

114.193 Proc : 11075-001812/91-26
Recte: TRANSPORTADORA CORAL S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

RECURSO - RELATOR MILTON DE SOUZA COELHO
114.004 Proc : 11007-000429/90-47
Recte: DRAY INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
Recda: IRF/SANTANA DO LIVRAMENTO/RS

DIA 12 DE JUNHO DE 1992, AS 12:00 HORAS

RECURSO - RELATOR ROSA MARTA MAGALHAES DE OLIVEIRA
113.939 Proc : 10283-001934/91-95
Recte: MINERACAO TABOCA S/A
Recda: IRF/PORTO DE MANAUS/AM

RECURSO - RELATOR DIONE MARIA ANDRADE DA FONSECA
114.672 Proc : 11075-003188/90-66
Recte: TRANSPORTADORA PRIMOROSA S/A
Recda: DRF/URUGUAIANA/RS

(Of. nº 21/92) ALMERINDA BEATRIZ NETA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 20 de maio de 1992

Processo nº : 10168-003119/92-75 - Assunto : Mandado de Segurança nº 92.4468-1, que transcorre perante o Digno Juízo Federal de 1ª Instância da 9ª Vara da Seção do Distrito Federal. - Impetrante : Associação Bra-

sileira de Bebidas - ABRABE. - Objeto do "writ" : Eximir as associadas da impetrante do pagamento da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (Lei nº 7.689, de 15.12.88 e legislação posterior). - Despacho : Aprovo o Parecer PGFN/CRJN/nº 474/92, da lavra do Procurador Judicial da Coordenadoria da Representação Judicial da Fazenda Nacional OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO, que demonstra a constitucionalidade da exigência da contribuição à seguridade social sobre o lucro das pessoas jurídicas e oferece relevantes aspectos processuais relativos ao Mandado de Segurança, devendo as Procuradorias da Fazenda Nacional observarem os subsídios nele expostos. Publique-se. Juntamente com o referido Parecer.

TERCIO SAMPAIO FERRAZ JÚNIOR

P A R E C E R PGFN/CRJN/Nº 474/92, Processo nº 10168.003110/92-73.Mandado de Segurança impetrado com o escopo de eximir as Associadas da Impetrante do pagamento da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas (Lei nº 7.689, de 15.12.88 e legislação posterior).Carência de ação de pedir segurança da Impetrante, em face da ilegitimidade ativa "ad causam" e pelo fato da impetração ter sido dirigida contra lei em tese.Espera-se a extincão do processo sem julgamento do mérito.De meritis, cabe a denegação da segurança, uma vez que não há direito que ampare a pretensão.

I

A IMPETRAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BEBIDAS — ABRABE — impetra Mandado de seguranca nº 92.4668-1, perante o Digno Juizo Federal de 1ª Instância da 9ª Vara da Seção do Distrito Federal, tendo indicado o Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal como autoridade coatora.

2. Através do "writ of mandamus", a Impetrante aspira a eximir suas associadas do pagamento da contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, de que tratam a Lei nº 7.689, de 15.12.88 e legislação posterior, sob alegação de descuramento ao art. 165, § 5º, inciso III, e ao art. 195, "caput", § 2º, ambos da Constituição Federal.

II

ASPECTO PROCESSUAL

3. O art. 5º, inciso LXX, letra "b", da Carta Magna de 1988, estabelece que o mandado de seguranca coletivo pode ser impetrado por "associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados."(o grifo e nosso)

4. Já o art. 5º, inciso XXI, do Diploma Constitucional, dispõe que "as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade, para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente." (grifei)

5. Através do mandado de segurança coletivo, a entidade associativa não pode buscar a tutela dos direitos líquidos e certos alheios a sua finalidade básica e específica, nem a somatória dos direitos individuais que extrapolam aos da categoria.

6. A entidade associativa ao ajuizar mandado de seguranca coletivo, não o faz na condição de representante de seus membros ou associados, mas em nome próprio como substituta processual: isto é, como parte, sujeito da relação jurídica processual, para a defesa dos direitos tipicos, específicos e exclusivos do grupo, que se veiculam com os mesmos da entidade e que seus associados não podem defender individualmente.

7. In casu, a ilegitimidade ativa "ad causam" da Associacão Impetrante, para impetrar Mandado de Seguranca Coletivo se justifica pelo fato da impetração não defender direitos típicos e exclusivos de todos os seus Associados, mas interesses alheios a transcender aos das empresas associadas.

8. De fato, as normas relativas a contribuição questionada atingem a todas as pessoas jurídicas empregadoras, e não apenas as empresas defendidas pela Associação Brasileira de Bebidas.

09. Adapta-se como uma luva ao caso "in examine", o seguinte Acórdão do Egrégio Superior Tribunal de Justica, no julgamento do MS impetrado pelo Sindicato de Bares, Hotéis, Restaurantes e Similares de Brasília - DF contra o então Ministro da Fazenda e o Secretário da Fazenda do Distrito Federal, que firmaram o Convênio ICMS nº 59, através do qual, benefícios fiscais concedidos foram cancelados, in verbis:

"MANDADO DE SEGURANCA Nº 224 - DF (Registro nº 89.10996-0)
Relator : O Exmo. Ministro Pedro Acioli
Impetrante: Sindicato dos Bares, Restaurantes e Similares de Brasília-DF
Impetrado : Ministro de Estado da Fazenda
Impetrado : Secretário da Fazenda do Distrito Federal
Advogado: Dr. Faical Baracat
EMENTA: Mandado de Seguranca. Interesse coletivo.
Pressupostos. CF, art. 5º, LXX. Sindicatos.

I - Ausentes os pressupostos que possam assegurar a postulação de direitos coletivos e ou típicos da coletividade que compõe o SINDICATO, é de ter como inadequado o procedimento, aplicando-se o preceito processual contido no art. 267, CPC.

II - Sem apreciar-se o mérito, julga-se extinto o processo.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Egrégia 1a. Secão do Superior Tribunal de Justica, por unanimidade, julgar extinto o processo, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes destes autos e que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Brasília, 20 de fevereiro de 1990 (data do julgamento).

Ministro CARLOS VELLOSO, Presidente. Ministro PEDRO ACIOLI, Relator."

(in Revista do Superior Tribunal de Justica nº 9, maio de 1989, p. 219)

10. Neste diapasão, foi a Sentenca nº 3591/89 do Emérito Juiz Federal Dr. ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE que, ao julgar o Mandado de Seguranca II-89. 4412-5, impetrado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal contra ato do Delegado da Receita Federal em Brasília-DF, que exigia das empresas associadas do mencionado Impetrante o recolhimento da contribuicão ao FINSOCIAL, com base na Lei nº 7.738/89, art. 28, à razão de 0,5% sobrea receita daquelas empresas, indeferiu a segurança impetrada, sob os seguintes fundamentos:

"Nos termos da alínea b do inciso LXX do artigo 5º da Constituicão Federal de 05.10.88, o mandado de seguranca coletivo pode ser impetrado por organizacão sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados.

De ver-se, porém, que a legitimação extraordinária ou substituicão processual daquelas entidades nominadas no dispositivo constitucional, supracitado, não as autoriza a defender quaisquer direitos ou interesses de seus membros ou associados, senão quando existir um nexo a correlacionar o interesse jurídico da entidade com o interesse jurídico do membro ou associado.

Sobre o tema, observa, com acerto, J.J. Calmon de Passos, que 'a legitimação diz respeito não à defesa dos 'direitos' dos seus membros ou associados, tout court, sim dos 'direitos' de seus membros ou associados, cujo substrato material seja 'interesse de membro' ou 'interesse de associado', vale dizer, que esso direito (interesse) há de ser correlacionar a direito (interesse) homólogo, afim, idêntico a interesse da associacão, como tal (in 'Mandado de Seguranca Coletivo, Mandado de Injuncão, Habeas Data, Constituicão e Processo' - Forense - 1a. Edicão - 1989 - págs 12/25).

Nesta linha de pensar, Vicente Greco Filho averba que, no caso, 'o universo atingido é dos associados, dentro dos limites das finalidades da associacão', pois, no mandado de seguranca coletivo, 'os interesses dos associados a serem defendidos não são quaisquer interesses, mas somente os que coincidem com os objetivos sociais' (in 'Tutela Constituicão das Liberdades' - Saraiva - 1a. Edicão - 1989 - pág. 168).

Na espécie, sub judice, inexiste um nexo que correlacione o interesse jurídico das empresas associadas, no sentido de livrarem-se do pagamento da contribuicão social, instituída pela Lei nº 7.738/89, sob o fundamento de inconstitucionalidade da cobrança da referida contribuicão, e os objetivos sociais do Sindicato impetrante, cuja finalidade é o estudo, a defesa, a coordenacão e a representacão legal da categoria da construção civil, na sua base territorial (artigo 6º de seu Estatuto Social), com os desdobramentos dos artigos 7º e 8º do aludido Estatuto, anexado nestes autos (fls. 07).

O interesse jurídico-tributário de cada uma das empresas associadas, aqui, com vistas ao não pagamento da contribuicão social, em tela, não legitimaria qualquer delas a qualificar-se e a se inserir na entidade impetrante, cujo interesse (jurídico), núcleo social não se identifica com o interesse jurídico-tributário, em referência, a qualificá-las, por isso, como suas associadas.

Penso dizer, assim, que o interesse jurídico das empresas associadas, no caso (livrar-se de exigência tributária inconstitucional) não é objeto de tutela do Sindicato impetrante, que tem por finalidade a defesa de interesses básicos e específicos da categoria da construção civil.

Ora, a contribuicão instituída pelo artigo 28 da Lei nº 7.738/89 não atinge, apenas, o universo das empresas associadas, nem diz respeito às finalidades do Sindicato impetrante, posto que não se coloca na linha de seus objetivos sociais, alcancando a norma legal, ora, impugnada, um espaco empresarial mais amplo e abrangente das empresas públicas ou privadas, que realizam, exclusivamente, venda de serviços.

A impetracão, contudo, poderá ser veiculada, individualmente, sem o amparo concentrado da legitimacão extraordinária do mandamus coletivo, como no caso.

Com estas considerações, indefiro a inicial do presente mandado de seguranca coletivo, por falta de interesse de agir do autor impetrante, na espécie, e determino, em consequencia, o arquivamento dos autos, oportunamente, com baixa na distribuicão e anotações de estilo.
Custas, ex lege. Não se paga verba honorária, em homenagem à súmula nº 512/STF.
P.R.I
Brasília-DF, em 20 de junho de 1989.

ANTÔNIO SOUZA PRUDENTE
Juiz Federal da 6a. Vara
Secão Judiciária do Distrito Federal"

11. Por outro lado, já advertiu CELSO AGRÍCOLA BARBI, em"As novas Dimensões do Mandado de Seguranca", Selecões Judiciais, abril/89, p. 32: "A amplitude da legitimacão na acão coletiva tem o perigo de permitir que alguém a proponha e conduza mal o processo deliberadamente, de modo a ser vencido e, com isso, criar-se a coisa julgada para os outros titulares do direito ou interesse."

12. Atento a esse aspecto, assim se pronuncia JOSÉ CRETELLA JÚNIOR, in "Os writs na Constituição de 1988", Forense Universitária, 1989 p. 95: "a entidade - partido político, sindicato ou associação - não poderá ir a juízo sem que, antes, seja convocada Assembléia Geral, na qual a maioria dos membros esteja de acordo com a propositura da ação, devendo-se juntar à petição inicial transcrição da ata em que foi dada a anuência", o que, no caso, não se demonstrou induvidosamente.

13. A entidade associativa, com base no art. 5º, XXI, do Estatuto Político, quando expressamente autorizada, pode impetrar, não como substituto processual, mas como representante processual, mandado de segurança em defesa de direitos individuais em projeção coletiva de seus filiados, que cada um deles poderia defender individualmente, direitos estes ligados ou não ao interesse que une os filiados à entidade.

14. Nessa hipótese, porém, a entidade associativa, como apenas representa seus filiados, não age em nome próprio, mas em nome dos representados, que devem ser identificados.

15. Portanto, as Associações somente poderão promover mandado de segurança em defesa de direitos individuais de um ou alguns de seus filiados, quando estes firmarem autorizações expressas, específicas e individuadas para tal finalidade, por optarem não em propor ações isoladas, mas por escolherem transferir a esses entes a tutela de seus direitos, decisão que cabe, exclusivamente, a cada empresa.

16. O que importa realçar, in casu, é que o tipo de direito, que poderia ser tutelado pelo mandado de segurança individual, a ser proposto, a título de representação por entidade associativa (CF, art. 5º, XXI), não pode ser protegido por meio do mandado de segurança coletivo (CF, art. 5º, LXX, "b").

17. Em outras palavras, descabe mandado de segurança coletivo para a tutela de direitos subjetivos individuais, bem como o mandado de segurança individual é impotente ou inadequado para a defesa de direitos coletivos.

18. No caso vertente, não cabe convolar mandado de segurança coletivo em mandado de segurança singular, mesmo porque a Associação Brasileira de Bebidas impetrou o presente writ em nome próprio, como substituto processual, e não em de nome de seus filiados como representante dos mesmos, embora,também , não tenha juntado à petição, ata de sua Assembléia Geral com a anuência da maioria para a propositura da ação.

19. Sobre a distinção entre a substituição e a representação processual, impende transcrever a lição de HOACYR AMARAL SANTOS, em seu magnífico livro "Primeiras Linhas de Direito Processual Civil", SP, ed., Saraiva, 1990, p. 345, verbis:

"O substituto processual é parte, no sentido processual. Quer na posição de autor, quer na de réu, o substituto processual é sujeito da relação jurídica processual, da qual participa em nome próprio, não em nome do substituído. Nisso difere a substituído processual da figura da representação, em que o representante não é parte, mas apenas representante da parte, que é o representado. Enquanto na substituição processual o substituto age em nome próprio, na representação o representante age em nome do representado."

20. Não deve ser descurado, ainda, que os arts. 41 e 264, do Diploma Processual Civil, determinam, que feita a citação é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, só admitindo-se a substituição das partes nos casos expressamente previstos por lei, o que não é o caso.

21. Destarte, não sendo o caso de mandado de segurança coletivo, por faltar alguns dos seus requisitos, cabe o indeferimento da inicial e, portanto, a extinção do processo sem julgamento do mérito, em virtude, inclusive, da ilegitimidade ativa "ad causam" da Impetrante e sua falta de interesse de agir, nos termos do art. 8º, caput", da Lei nº 1.533, de 31.12.51; bem como do art. 295, "caput", inciso II e III; art. 267, "caput", inciso I e VI, e § 3º, todos do Código de Processo Civil.

22. Mesmo que fosse possível a convolação do sujeito ativo dessa relação jurídica processual, passando a figurar como impetrantes os filiados, que deveriam estar enumerados, e como representante processual dos mesmos a Associação Brasileira de Bebidas, mesmo assim seria necessário que esta se munisse de procurações específicas de seus filiados.

23. Finalmente, como a Impetrante não comprovou elementos pausíveis que ensejam o justo receio de lesão, não demonstrando qualquer ato de execução contra os interesses dos seus Associados por parte da Autoridade tida como coatora, ou de qualquer outra autoridade fiscal, evidencia-se incabível mandado de segurança de natureza meramente declaratória, utilizado, erradamente, como substituto de ação direta de inconstitucionalidade, configurando-se, no caso, impetração contra lei em tese, o que não se compadece a Súmula nº 266 do Supremo Tribunal Federal.

24. Adaptam-se, perfeitamente, ao caso, in lela, os seguintes Acórdãos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5a. Região, verbis:

"APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2538-CE (91.05.00137-4)
RELATOR : O EXMº SR. JUIZ ORLANDO REBOUÇAS
APTE : ACADE-ASSOCIAÇÃO CEARENSE DOS ATAC. E DIST.DE ESTIVAS
ADV. : JOSÉ DAMASCENO SAMPAIO
APDO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADV : ZILMAR PIRES E OUTROS
VARA DE ORIGEM: 6a.

E M E N T A

. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA LEI Nº 7.787/89 (ARTS. 2º E 3º). INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU DE POSSÍVEL AMEAÇA INCABIMENTO DO WRIT

- Estando a inicial da impetração instruída apenas com cópia do instrumento procuratório e não havendo nos autos, por conseguinte, prova alguma da prática de ato ilegal ou abusivo da autoridade apontada como coatora, evidencia-se incabível o mandado de segurança de natureza meramente declaratória, de vez que a parte impetrante pretende tão-somente precaver-se contra possível aplicação de lei que considera inconstitucional. A impetração é, pois, manifestamente contra lei em tese (STF, Súmula 266).

- Precedentes da Turma: AMS 1962-CE (Rel.: Juiz Rivaldo Costa) e AMS 1882-CE (Rel.: Juiz Castro Meira)

- Apelação prejudicada Processo extinto sem julgamento do mérito.

A C ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

Decide a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5a. Região, por unanimidade, em preliminar, declarar extinto o processo, nos termos do voto do Relator e notas taquigráficas constantes dos autos, que integram o presente julgado.
Custas, como de lei.
Recife, 24 de outubro de 1991 (data do julgamento)", - in "DJ", 18.11.91, p. 29020

"APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4528 - PE(91.05.05995-0)
RELATOR : O EXMO. SR. JUIZ RIDALVO COSTA
APELANTE (S) : TRANSPORTADORA SERRINHA LTDA
ADVOGADO (S) : WALTER GIUSEPPE MANZI E OUTROS
APELADA (S) : UNIÃO FEDERAL
VARA DE ORIGEM : 6a

E M E N T A

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURACA. CONTRIBUICÃO SOCIAL. LEI Nº 7.689/88.

Mandado de Segurança preventivo. Ameaça concreta. A inicial deve demonstrar o justo receio da prática do ato.

A simples edição de norma tributária não constitui ameaça a empresa que não prova sequer a condição de contribuinte da exação.

Pedido formulado genericamente.

Lei em tese. Incabimento do writ.

A C ó R D Ã O

Vistos, etc.
DECIDE a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 5a. Região, por unanimidade,
negar
provimento à apelação, nos termos do relatório e voto anexos que passam a integrar o presente julgamento.
Recife, 07 de novembro de 1991 (data do julgamento)."
(in "DJ", 18.11.91., p. 29.020)

25. Corroboram as Decisões retrotranscritas, os seguintes Acórdãos do Colendo Superior Tribunal de Justiça, ipsis verbis:

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA Nº 769 - GOIÁS
(9000134927)
RELATOR : O SENHOR MINISTRO DEMOCRATICO REINALDO
RECORRENTE: ACUCAREIRA BRASIL LTDA
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDA : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADOS : JAIRO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO E JORDI MACHADO

E M E N T A

PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANCA EM QUE NÃO SE APONTA O ATO SUPOSTAMENTE ILEGAL, VOLTANDO-SE CONTRA EDICÃO DE ATO NORMATIVO. INADMISSIBILIDADE.

Se o impetrante afronta em sua peca vestibular a edição de ato normativo pelo impetrado, mas deixa de demonstrar qual o ato violador de seu direito líquido e certo, configura-se carência da ação de pedir sguranca, por atacar a chamada "lei em tese" (Súmula nº 266 do Supremo Tribunal Federal). Mesmo o mandado de segurança preventivo exige a existência de elementos plausíveis que ensejam o justo receio de lesão. Mandado não conhecido, por unanimidade.

A C ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas;

Decide a Primeira Turma do Superior Tribunal de Justica, por unanimidade, não conhecer da segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.
Custas, como de lei.
Brasília, 4 de novembro de 1991 (data do julgamento)" in "DJ" 18.11.91.p.16504

"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANCA Nº 961 - GOIÁS - (REG. 91.66672)
RELATOR : SR. MIN. AMÉRICO LUZ
RECTE : SUPERMERCADO ANÁPOLIS LTDA
T. ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIÁS
IMPDO : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS
RECDO : ESTADO DE GOIÁS
ADVS : ALTAIR PEREIRA E OUTRO E JORDI MACHADO

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANCA. COBRANCA ANTECIPADA DO ICMS. CONSUBSTANCIADA NA EDIÇÃO DO ATO NORMATIVO Nº 135, DO SECRETÁRIO DO ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS. LEI EM TESE.

- Sem que tenha havido qualquer medida de execução contra interesse da impetrante, porquanto pede apenas a declaração de ilegalidade da cobrança antecipada do ICMS, descabe a impetração.
- Recurso improvido.

A C ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas:

DECIDE a segunda Turma do Superior Tribunal de Justica, por unanimidade, negar provimento ao recurso, na forma do relatório e notas taquigráficas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas como de lei.

Brasília-DF, 29 de maio de 1991. (d. do julg.)"
(in "DJ", 18.11.91, pg. 16.512/3)

26. Espera-se, pois, a extinção do processo, sem o julgamento do mérito, incidindo, na espécie, o art. 8º da Lei nº 1.533/51, além do art. 267, "caput", incisos I e VI, e § 3º, do Código de Processo Civil.

III

M É R I T O

27. Na Carta Magna de 1988, as contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas estão disciplinadas nos arts. 149, 146, III e 150, I e III, já as contribuições sociais de seguridade social tiveram a instituição e o disciplinamento, explicitamente, delineados nos arts. 194 e 195.

28. A Constituição Federal de 1988, ao reservar um Título exclusivo para a Ordem Social, incluiu nele, um Capítulo próprio sobre a Seguridade Social, compreendendo um conjunto integrado de ações de iniciativa tanto dos Poderes Públicos, como da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

29. Impende dizer que, como dispõe o art. 194 da Estatuto Político, a seguridade social não é um programa, mas um sistema composto de um conjunto integrado de ações dos Poderes Públicos e do setor privado, o qual, para ser cumprido, poderá também realizar seus programas, das mais diversas ordens, em diferentes esferas da sociedade e distintos tempos.

30. Nesse contexto, o preceito constitucional do art. 195, "caput" e incisos I a III, definiu as respectivas fontes de custeio, estatuindo que "a Seguridade Social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orcamentos da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; II - dos trabalhadores; III - sobre a receita de concursos e prognósticos."

31. Outrossim, nos termos da Constituição Brasileira (art. 22, XXIII), a União tem competência plena para legislar sobre contribuições sociais com vistas a financiar a seguridade social.

32. No uso desta competência, pode a União instituir a contribuição social para si como para outras entidades descentralizadas.

33. Assim, a lei pode oferecer a posição de sujeito ativo da contribuição social tanto para a União, como para pessoas específicas distintas do Estado, desde que investidas de funções públicas de assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

34. O fato de uma entidade arrecadar, administrar e fiscalizar a contribuição que é destinada a outra, não importa em desnaturar essa contribuição, ainda mais quando essas entidades se situam na mesma esfera política.

35 Aliás mesmo entre esferas diversas da Federação é possível ocorrer tal colaboração, em consonância com o art. 7º do CTN.

36. O ponto nevrálgico é a destinação dos recursos arrecadados, visto que se trata de exação com finalidade fixada na Constituição e na lei.

37. O hipotético problema da União arrecadar a contribuição e não repassar, corretamente, os respectivos valores situa-se no plano da responsabilidade dos administradores, e não da natureza jurídica do gravame.

38. Assim, a Lei nº 7.689, de 15.12.88, instituiu a contibuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas, destinada ao financiamento da seguridade social (art. 1º).

39. No que respeita a compatibilidade do art. 6º,"Lapud", e parágrafo único, da Lei nº 7.689/88 e do art. 33 da Lei nº 8.212/91, com os preceitos constitucionais do art. 195, " caput" e § 2º, impende transcrever a lição do Eminente Juiz ALDIR PASSARINHO JUNIOR, no T.A. na AMS nº 89.01.13614-7-MG:

"O art. 6º, como se sabe, fala em "administrar" e "fiscalizar" a contribuição social, enquanto o seu parágrafo único dispõe que se aplica, no que couber, a legislação do Imposto sobre a Renda referentemente à administração ...etc."

.....

"ao administrar a contribuição social, a Secretaria da Receita Federal não estará se utilizando, em absoluto, dos recursos pertencentes à seguridade social. Não. Ela estará, apenas, tracando as normas infralegais necessárias à fiscalização e cobranca. É só isto. Nada mais.

É o que se vê das disposições dos arts. 587 e seguintes do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 85.450/80)

Impende, portanto, não confundir administração com apropriação de receita ou desvio de sua aplicação. São coisas muito diferentes. Com essa venia."

A seu turno, tão pouco a fiscalização da contribuição pela Receita federal altera a sua natureza.

Fiscalizar, segundo a Enciclopédia Saraiva de Direito, "consiste no ato ou efeito de examinar, controlar, vigiar, indicar. Significa, também, segundo um entendimento mais técnico, a atividade exercida pelo fiscal, ou seja, pela pessoa incumbida de controlar a execução de certos atos ou de certas disposições" (vol. 37, p. 461, S. Paulo, 1977).

Portanto se a fiscalização será exercida pela Receita Federal ou pelo INSS pouco importa. Também não é esse aspecto que desvirtuará a natureza jurídica da contribuição para a seguridade social.

Basta recordar, a propósito, que até hoje, o recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Servico é fiscalizado pelo INSS, juntamente com as contribuições previdenciárias, e nem por isso se entende que um seja a mesma coisa que o outro.

São ambos fiscalizados conjuntamente, porque é mais econômico, já que a identificação da existência de trabalho com vínculo empregatício faz a obrigatoriedade do recolhimento dos dois.

Aliás, exatamente por essa razão é que encontro o sentido útil do art. 6º da Lei nº 7.689, de 15.12.88.

O Imposto de Renda é apurado sobre o lucro e a contribuição em tela também (art. 195, I, da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 7.689/88).

Ademais, mais do que compreensível que o aparato já existente para a administração e fiscalização da exação fiscal seja aproveitado para a contribuição à seguridade social, minimizando-se os custos.

Concluo, pois, que o art. 6º da Lei nº 7.689/88 não possui outro significado ou alcance além dos acima comentados, que não autorizam a compreensão de que a receita não será empregada no custeio da seguridade social que, diga-se de passagem, é também custeada com recursos provenientes do orcamento da União, ex vi do art. 195, caput da Constituição Federal." (grifei em negrito)

40. O art. 165, § 5º, inciso III da Constituição de 1988, estabelece que a lei orcamentária anual deve trazer, em separado, o orcamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

41. Isto, no entanto, não obsta que a União arrecade, fiscalize e administre a contribuição social. Há meios técnicos próprios para destacar, no orcamento, as verbas arrecadadas por uma das entidades da Federação, mas destinadas a outra. Assim, por exemplo, a Lei nº 4.320, de 17 de marco de 1964, que estatuiu normas para a elaboração e controle dos orcamentos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, já previa a forma de inclusão das cotas de participação que uma entidade pública deve transferir a outra, em seu artigo 6º, parágrafo 1º:
"As cotas de receita que uma entidade deva transferir a outra incluir-se-ão, como despesa, no orcamento da entidade obrigada à transferência e, como receita, no orcamento da que as deva receber."

42. Trata-se, portanto, de simples problema de técnica orcamentária, que não se reflete sobre a natureza da contribuição, inexistindo, também aqui, razão capaz de eximir as Associadas da Impetrante do pagamento da contribuição de seguridade social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

43. O eunctus eruriens do art. 165, § 5º, III, da Carta Magna, foi de ordenar o sistema da seguridade social, prescrevendo sua inclusão no orcamento anual, que nada mais é que um instrumento descritivo, que compreende a previsão da receita e fixação da despesa (art. 165, § 8º, da CF), constituindo essa necessidade de se saber o que se deverá pagar em cada ano o verdadeiro escopo do dispositivo, in examine, e não a criação de recursos correspondentes.

44. Cabe, também, destacar, portanto, que o preceito constitucional supracitado não pretendeu, assim, limitar a criação das fontes de recursos, pela própria Constituição discriminadas, condicionando-as à prévia inscrição no orcamento anual.

45. Acrescente-se que o art. 195, § 2º, da Constituição Federal, ao estabelecer que "A proposta orcamentária da seguridade social será elaborada de forma integada pelos órgãos responsáveis pela saúde, previdência social e assistência social, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orcamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos", traca, apenas, um critério a ser observado na elaboração da proposta de orcamentos, com vista à consecução dos objetivos perseguidos no âmbito da seguridade social, garantindo a utilização do produto desses recursos, e, portanto, a sua administração à área respectiva, não significando que os recursos só possam ser haurridos pelo INSS, e caso previstos em orcamentos.

46. Insistimos que a Carta Política de 1988 transluziu a distincão entre o sistema de financiamento da seguridade social e o sistema tributária nacional, enumerando, num e noutro campo, as regras que deveriam ser colimadas por um e outro, não lhes atribuindo jamais igual natureza, pois se assim tivesse sucedido, não teria incluído os preceptivos

do art. 195, "caput" e seus parágrafos, no Capítulo da Seguridade Social.

47. Portanto, cabe repisar que as contribuições sociais de seguridade social, dicipiinada no art. 195 da Constituição Federal de 1988 não se confundem com as contribuições previstas no art. 149 da mesma Carta, pois estas são contribuições sociais de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas e que se subordinam às prescrições constitucionais dos arts. 146, III e 150, I e III, enquanto aquelas objetivam o financiamento da seguridade social, nos termos do art. 195, que fixa-lhes as regras próprias e os princípios essenciais.

48. Aliás, o art. 149 da Constituição resguarda do comando do art. 150, III, "b", aquelas contribuições a que alude o seu art. 195, sobre as quais incidirá o § 6º deste, sendo esta mais uma demonstração do propósito constitucional de tratar diferentemente as retrocitadas contribuições.

49. Por outro lado, improcede a propalada lesão ao art. 154, I, do Estatuto Político, não sendo exigível, na espécie, lei complementar, a não-cumulatividade do gravame, base cálculo e fato gerador diversos dos próprios dos impostos discriminados na Constituição, isto porque, a contribuição para a seguridade social sobre o lucro das pessoas jurídicas foi instituída com base no art. 195, I, da Carta Magna, não se tratando de imposto criado em face da competência residual da União.

50. Ademais, o § 4º, do art. 195, da Carta Magna, estabelece que, somente na hipótese de lei instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, diversas, portanto, das previstas no art. 195, incisos I a III, da mesma Carta, deverá ser obedecido ao disposto no art. 154, I.

51. Contudo, a fonte de custeio da seguridade social dos empregadores sobre o lucro, que é a contribuição questionada, evidentemente, representa fonte já estabelecida pela própria Constituição, não se tratando de nova fonte de custeio ou expansão da seguridade social.

52. Colime-se que a própria ressalva do art. 195, § 4º, que remete às contribuições de novas possíveis fontes, não previstas nos incisos I a III do mesmo artigo, ao preceituado no art. 154, I, não se refere à lei complementar.

53. Aliás, em todo tratamento dado ao financiamento da seguridade social, inclusive no § 4º do art. 195, a Constituição Federal jamais mencionou a lei complementar, presumindo-se que sempre cuidou de lei ordinária e, como se sabe, a necessidade de lei complementar há de ser expressamente determinada.

54. A propósito, acrescente-se,*ad argumentandum tantum*, que não se deve olvidar que o § 5º, do art. 34, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, recepcionou as normas do Código Tributário Nacional como lei complementar, no que não seja incompatível com o novo sistema tributário nacional e que o § 3º, do mesmo dispositivo, permite que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios possam editar as leis que sejam necessárias à aplicação do novo sistema tributário nacional.

55. Ressalte-se, quanto às contribuições sociais, que a regra da não-cumulatividade e a vedação de utilização de fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados na nova Constituição, somente, se dirigem às contribuições de seguridade social, que venham a ser criadas por lei, incidentes sobre outras fontes, que não as previstas no art. 195, I a III, da Lei Maior, o que não é o caso da contribuição questionada, não havendo, portanto, de se cogitar da aplicação, *in specie*, do disposto no art. 195, § 4º, c/c o art. 154, I, da Lei Suprema.

56. Reitere-se que a contribuição sobre o lucro das pessoas jurídicas não poderia ter o mesmo fato gerador ou base de cálculo de algum imposto discriminado na Constituição, apenas se se tratasse de uma nova fonte de recursos para o financiamento da seguridade social.

57. Já restou demonstrado, porém, que o acoimado gravame não se trata de exação nova, mas de contribuição que já fora, expressamente, prevista no art. 195, I, incidente sobre o lucro das empresas.

58. Cabe repinchar que a Constituição veda, tão somente, as taxas possuirem base de cálculo própria de impostos (art. 145, § 2º), os impostos, a serem instituídos com base na competência residual da União, e as contribuições, que forem criadas por lei, sem incidirem nas fontes de financiamento previstas no art. 195, I e III, com o escopo específico de garantir a manutenção e expansão da seguridade social, terem o mesmo fato gerador ou base de cálculo próprios dos impostos discriminados por ela (art. 194, I e art. 195, § 4º, ambos da CF/88).

59. Assim, resta induvidoso que as contribuições incidentes sobre as fontes já previstas no comentado art. 195, da Constituição de 1988, não estão sujeitas às vedações aventadas, isto é, o Estatuto Político, nesses casos, expressamente, permite a cumulatividade dos gravames e que possam ter aquelas contribuições o mesmo fato gerador ou base de cálculo das exações nele discriminadas.

60. Enfatize-se que, nos termos do art. 195, "caput" e inciso I, da Carta Política, não há exigência da instituição da contribuição da seguridade social sobre o lucro dos empregadores por lei complementar, bastando lei ordinária federal.

61. De qualquer modo, a instituição da contribuição de que trata o art. 195 da Constituição Federal independe de lei complementar, porque o retromencionado preceptivo constitucional definiu o fato gerador, o sujeito passivo e a base de cálculo da referida exação.

62. Cabe reforçar que o fato da acoimada contribuição ter as mesmas hipótese de incidência e base de cálculo do imposto de renda não ofende ao art. 154, I, do Estatuto Político, que apenas se aplica a outras fontes de financiamento da seguridade social não tipificadas na própria Constituição (art. 195, § 4º).

63. Outra exegese levaria ao entendimento de que haveria inconstitucionalidade do próprio texto constitucional. Exegese que conduza à conclusão dessa natureza tem sido repudiada desde priscas eras.

64. Caso a administração e fiscalização da contribuição social, pelo Departamento da Receita Federal violasse a Constituição, somente atingiria as normas do art. 6º da Lei nº 7.689/88 e 33 da Lei nº 8.212/91, e não se projetaria ao gravame.

65. A seu turno, a programática norma do art. 165, § 2º, da Carta Magna, que estabelece disposições a serem observadas pela lei de diretrizes orçamentárias, a qual orientará a elaboração da lei orçamentária anual, só poderá ser colocada no plano da lei ordinária, não se prestando como argumento de defesa do administrado, que, na verdade, *in casu*, não tem direito subjetivo a ser protegido.

66. Os efeitos resultantes do § 2º, do art. 165, ficam, assim, restritos à elaboração e à administração do orçamento para o ano em que se verificar, sem qualquer reflexo sobre a exigibilidade da contribuição em comento.

67. Quanto à absorvência do princípio da anterioridade, demonstramos que o mesmo não se aplica às contribuições de seguridade social, por explícita determinação dos arts. 149 e 195, § 6º, ambos da Constituição de 1988.

68. Por fim, com vistas a espancar antiga especulação, assevere-se que Medida Provisória, convertida em lei pelo Congresso Nacional, é instrumento hábil para instituir ou aumentar contribuição social.

69. Reitere-se, ainda, que a Constituição Federal não exigiu que deveria ser de hierarquia de lei complementar a lei que iria dispor, cabalmente, sobre a contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas.

70. Mesmo que a Carta Magna não tenha previsto, expressamente, lei complementar para disciplinar determinada matéria, os Congressistas não estão proibidos a editar leis, formalmente, complementares.

IV

CONCLUSÃO

71. Diante do exposto, conclui-se pelo descabimento do writ, por ter sido impetrado contra lei em tese; pela ilegitimidade ativa "ad causam" da Impetrante, cabendo a extinção do processo sem o julgamento do mérito. De meritis, cabe a denegação da segurança, em face da inexistência de direito que ampare a pretensão.

É o parecer.

À consideração superior.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de maio de 1992.

OSWALDO OTHON DE PONTES SARAIVA FILHO
Procurador-Judicial

De acordo.

À consideração do Sr. Procurador-Geral-Adjunto.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de maio de 1992.

ELINOR DE PINA DIAS
Coordenadora da Representação Judicial da Fazenda Nacional

De acordo.

Encaminhe-se ao Sr. Diretor do Departamento da Receita Federal.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em de maio de 1992.

HÉLIO GIL GRACINDO
Procurador-Geral-Adjunto da Fazenda Nacional

(Of. nº 183/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Coordenação-Geral de Serviços Gerais

DESPACHOS

PROCESSO Nº : 10980.004621/92-11
INTERESSADO : DAMEFP/PR e Indústrias Villares S/A
ASSUNTO : Inexigibilidade de licitação

Reconheço a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de reposição de um freio eletromagnético no elevador nº 22.259 nesta Delegacia, no valor total de Cr$ 5.600.000,00 com fundamento no art. 23 "caput", inciso I do Decreto-lei 2.300/86, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da Douta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que emitiu parecer favorável.

A consideração do Senhor Coordenador-Geral de Serviços Gerais/SAG, para ratificação.

MÁRIO BONALDO
Delegado/DAMEFP/PR

RATIFICO a decisão do Delegado de Administração no Estado do Paraná, exarada à fl. 11, referente a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de reposição de um freio eletromagnético no elevador nº 22.259, nos termos do art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86 e art. 2º da Portaria/SAG/MEFP/Nº 025, de 22 de janeiro de 1991.

Encaminhe-se à Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento no Estado do Paraná.

Brasília, 20 de maio de 1992
MAURÍCIO AUGUSTO DA SILVA
Coordenador-Geral de Serviços Gerais

(Of. nº 59/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

Superintendência Regional da Receita Federal

8ª Região Fiscal

DESPACHOS

Processo : 10830.002623/92-71
Assunto : Dispensa de Licitação
Interessado: Delegacia da Receita Federal em Campinas

JUSTIFICATIVA : De acordo com o D.L. 2300/86 Artº 22 Inc. VII e Artº 24, visto tratar-se de "Concessionária de Serviços Publicos" e conforme Decreto 449 de 17.02.92 Artº 7º e Decreto nº 30 de 07.02.91 Artº 2º, que dispõe sobre a necessidade de processo Administrativo em caso de Dispensa de Licitação, solicito a V.Sa., a Dispensa de Licitação referente a aquisição de "Vale Transporte" para os servidores da DRF Campinas, em nome da Viação Santa Cruz S/A.

MARICY APARECIDA DE SOUZA
Chefe Secad

DESPACHO : Conforme justificativa supra, a aquisição com dispensa de licitação de "Vale Transporte", possue amparo legal conforme Artigo 22 Inc. VII do D.L. 2300/86

JOSE ANTONIO MINATEL
Delegado

Estando em conformidade com a legislação pertinente e considerando o deferimento do presente processo, proferida pela Douta Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Campinas
R A T I F I C O a presente dispensa de licitação para aquisição de vale transporte.

Encaminhe-se ao DPA/SECONT, para a publicação no D.O.U. em conformidade com o que dispõe o Decreto nº 449/92 - Artº 7º, solicitando sua posterior devolução a DRF Campinas.

Em 15 de maio de 1992
MARIA ALETH LIMA RASMUSSEN
Superintendente Adjunto - 8ª RF

(Of. nº 769/92)

Divisão de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 10, DE 14 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE ADUANEIRO DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8ª. REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo item 1, subitem 1.3 da Portaria G/0800/nº. 13, de 17.10.89, D.O.U. de 25.10.89,e Portaria 0800/P/nº 083 de 10.03.92, B.P. de 13.03.92, nos termos da I.N. SRF nº. 102, de 28.07.87, e tendo em vista o que consta do processo nº. 10845.001441/92-79,declara:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias no Regime de Trânsito Aduaneiro, na classe regional, 8ª, Região Fiscal, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, inscrita no CGC/MEFP sob nº. 46.791.513/0001-69, estabelecida à Ru do Comércio, nº 91/93, Santos/SP.
2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicacão no Diário Oficial da União.

TEREZA ADELIA NAKED

(Nº 89.302 - 21-5-92 - Cr$ 112.700,00)

Delegacia da Receita Federal em Santos

ATO DECLARATÓRIO Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 1992

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições, e atendendo ao que consta no processo 10845.002463/92-47 desta Delegacia, Declara,

com fundamento no art. 144, combinado com o art. 137, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto n. 91030, de 05/03/85, que, em face da dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veiculo marca Mercedes-Benz, tipo 190 E Sedan, ano 1989, cor cinza metálico, série WDB 201024-1F-572083, motor 102962-12-103028, de propriedade de Cesar Orlando Pena Lara, Primeiro Secretário da Embaixada da República Dominicana, desembaraçado pela Declaração de Importação n. 004325, de 01/02/89 desta Delegacia.

GUIMES ALVAREZ FERNANDES

(Nº 89.303 - 21-5-92 - Cr$ 112.700,00)

Departamento do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 282, DE 21 DE MAIO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no uso de sua atribuição e tendo em vista o disposto no Parágrafo Único do art. 3º da Portaria nº 263, de 22 de abril de 1991, divulga os preços unitários pro-rata completos em 15/04/92, para liquidação financeira da PETROFLEX Ind. e Com. S.A., os preços unitários pro-rata em 22/05/92, para liquidação financeira da COPESUL e o valor de face dos seguintes títulos e créditos para o mês de maio de 1992.

Abril/92

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	PREÇO UNITÁRIO NO ANIVERSÁRIO	PU DE LIQUIDAÇÃO DA PETROFLEX (PU PRO-RATA 15.4.92)
DEBÊNTURES DA SIDERBRÁS			
SIBR 11	16.04.92	1.011.670,29	1.005.388,15
SIBR 21	16.04.92	2.536.900,17	2.521.146,86
SIBR 31	16.04.92	2.536.900,17	2.521.146,86
OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - OFND			
OFNDB	01.04.92	499,336196	547,180750
OFNDR	01.04.92	499,336196	547,180750
OFNDI	01.04.92	979,431318	1.073,276817
CRÉDITOS SECURITIZADOS			
SOTV910901	01.04.92	42.913,03	46.458,34
SOTV911113	13.04.92	29.346,85	29.681,54
SOTV911114	14.04.92	29.346,85	29.513,72
SOTV911001	30.04.92	36.932,16	33.718,41
SOTV920116	16.04.92	19.105,77	18.990,16
SIBR910815	15.04.92	51.522,99	51.522,99
SIBR910816	15.04.92	51.522,99	51.522,99
SIBR910701	30.04.92	58.415,48	53.041,77
DCEX911001	30.04.92	36.932,16	33.616,25
DCEX920116	16.04.92	19.105,77	18.990,16
NUCL910801	30.04.92	49.559,92	45.110,23
SUMA920116	16.04.92	19.105,77	18.990,16

MAIO/92

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	PREÇO UNITÁRIO NO ANIVERSÁRIO	PU DE LIQUIDAÇÃO DA COPESUL (PU PRO-RATA 22.05.92)
DEBÊNTURES DA SIDERBRÁS			
SIBR 11	16.05.92	1.187.707,76	*
SIBR 21	16.05.92	2.978.337,97	*
SIBR 31	16.05.92	2.978.337,97	*
OBRIGAÇÕES DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - OFND			
OFNDB	01.05.92	604,596266	685,636830
OFNDR	01.05.92	604,596266	685,636830
OFNDI	01.05.92	1.185,895440	1.344,853807
CRÉDITOS SECURITIZADOS			
SOTV910901	01.05.92	50.870,17	*
SOTV911113	13.05.92	34.788,49	*
SOTV911114	14.05.92	34.788,49	*
SOTV911001	30.05.92	43.780,30	41.838,78
SOTV920116	16.05.92	22.648,45	*
SIBR910815	15.05.92	61.373,91	*
SIBR910816	15.05.92	61.373,91	*
SIBR910701	31.05.92	69.584,22	66.138,03
DCEX911001	31.05.92	43.780,30	41.670,76
DCEX920116	16.05.92	22.648,45	*
NUCL910801	31.05.92	58.749,56	*
SUMA920116	16.05.92	22.648,45	*
SUMA920117	16.05.92	22.648,45	*
SUMA920199	16.05.92	22.648,45	*
PORT900416	16.05.92	437.113,95	*

* Os valores serão publicados após divulgação do IGP-DI de maio/92.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(Of. nº 79/92)

SECRETARIA NACIONAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 147, DE 21 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PLANEJAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria Ministerial nº 813, de 20 de dezembro de 1990, e tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério das Relações Exteriores, publicado em conformidade com a Portaria MEFP nº 201, de 9 de março de 1992.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PULLEN PARENTE

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			15.784.501
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			15.784.501
35101.120720410.1015	RECUPERAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO E ARTISTICO	4.5.90.51	100	7.500.000 7.500.000
35101.120720410.1015.0001	RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO E ARTISTICO	4.5.90.51	100	7.500.000 7.500.000
35101.120720410.2060	EXECUÇÃO DA POLITICA EXTERIOR	3.4.90.39 3.4.90.92	100 100	8.254.501 7.500.000 754.501
35101.120720410.2060.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLITICA EXTERIOR	3.4.90.39 3.4.90.92	100 100	8.254.501 7.500.000 754.501
			TOTAL	15.784.501

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			15.784.501
	MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES			15.784.501
35101.120720410.1015	RECUPERAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO E ARTISTICO	4.5.90.51	100	7.500.000 7.500.000
35101.120720410.1015.0001	RECOMPOSIÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIARIO E ARTISTICO	4.5.90.51	100	7.500.000 7.500.000
35101.120720410.2060	EXECUÇÃO DA POLITICA EXTERIOR	3.4.90.39 3.4.90.39	100 100	8.254.501 754.501 7.500.000
35101.120720410.2060.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLITICA EXTERIOR	3.4.90.39 3.4.90.39	100 100	8.254.501 754.501 7.500.000
			TOTAL	15.784.501

(Of. nº 155/92)

Comitê de Controle das Empresas Estatais

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 20 DE MAIO DE 1992

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTATAIS - CCE, tendo em vista deliberação tomada pelo plenário, em reunião realizada em 20 de maio de 1992, e sua homologação pelos Ministros de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, da Justiça, da Marinha, da Educação, da Aeronáutica, da Saúde, do Exército, da Agricultura e Reforma Agrária, do Trabalho e da Administração, de Minas e Energia, dos Transportes e das Comunicações, e da Previdência Social, na forma do art. 5º do Decreto nº 137, de 27 de maio de 1991, resolve:

- Determinar que, no pagamento da remuneração de seus empregados e dirigentes, as empresas estatais observem os termos do Parecer PGFN/CRF/Nº 093, de 29.01.92, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e da Decisão Nº 117, de 25.03.92, do Tribunal de Contas da União, com seu Relatório e Voto, publicados no Diário Oficial da União em 06.02.92 e 09.04.92, respectivamente, onde fica esclarecido, entre outros assuntos, que:

a) as empresas estatais, mesmo sujeitando-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, não escapam à incidência das normas de direito administrativo, estando sujeitas ao limite remuneratório fixado no artigo 37, inciso XI, da Constituição; e

b) no cálculo do teto remuneratório de seus empregados e dirigentes, correspondente à remuneração em espécie, a qualquer título, pelos Ministros de Estado, as parcelas que poderiam ser legalmente excluídas pelas empresas estatais são as seguintes: salário família, diárias, ajuda de custo, gratificação de natal, adicional por tempo de serviço, bem assim as indenizações decorrentes de revisão de contrato de trabalho, as contribuições feitas para o FGTS, para o PIS/PASEP, a concessão de férias ou licença prêmio em pecúnia, e as parcelas de caráter indenizatório.

LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES

(Of. nº 155/92)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Assuntos Internacionais

CIRCULAR Nº 2.179, DE 21 DE MAIO DE 1992

Estabelece condições para registro de capitais estrangeiros aplicados sob a forma de "Depositary Receipts" - Regulamento Anexo V à Resolução nº 1.289, de 20.03.87.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.05.92, com base no art. 21 do Regulamento Anexo V à Resolução nº 1.289, de 20.03.87, aprovado pela Resolução nº 1.927, de 18.05.92, decidiu estabelecer as condições a seguir especificadas para o registro de capitais estrangeiros aplicados no País através de Programas de "Depositary Receipts".

Art. 1º. Caberá ao Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE) estabelecer as condições para o registro de que trata o art. 4º do referido Regulamento, considerando suas características e a tempestividade requerida para o processamento de transferência de divisas.

Art. 2º. Para os fins previstos nos arts. 15 e 17 daquele Regulamento, o banco interveniente na operação de câmbio deverá informar à Instituição Custodiante, via SISBACEN, no mesmo dia de sua liquidação, as características da operação de câmbio realizada, necessárias ao acompanhamento e controle das movimentações da conta de custódia do Programa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo deverá ser comunicado ao Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE), pela Instituição Custodiante, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data da movimentação da conta de custódia do Programa.

Art. 3º. A comunicação de que trata o art. 16 do Regulamento acima referido, relativa às retiradas de custódia para os fins previstos na alínea "b" do item II do art. 7º daquele Regulamento, será dirigida pela Instituição Custodiante ao Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE).

Art. 4º. O Departamento de Capitais Estrangeiros (FIRCE) baixará as normas complementares e adotará as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Circular, definindo, inclusive, os documentos necessários à comprovação dos valores objeto de remessa.

Art. 5º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ARMINIO FRAGA NETO
Diretor

(Of. nº 677/92)

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

CIRCULAR Nº 2.176, DE 20 DE MAIO DE 1992

Faculta a aplicação de recursos dos Fundos Mútuos de Renda Fixa em notas promissórias de que trata a Resolução nº 1.723, de 17.06.90.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.05.92, com base no art. 10, § 3º, do Regulamento anexo à Resolução nº 1.286, de 20.03.87, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º da Resolução nº 1.729, de 10.07.90, decidiu:

Art. 1º. Facultar a aplicação de recursos dos Fundos Mútuos de Renda Fixa em notas promissórias de que trata a Resolução nº 1.723, de 17.06.90, e regulamentação posterior.

Art. 2º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

CIRCULAR Nº 2.177, DE 20 DE MAIO DE 1992

Altera Valores Básicos de Custeio (VBC) das safras 1991/1992 e 1992 e dispõe sobre medidas complementares decorrentes.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.05.92, com base na competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 18.12.91 e no art. 4º da Resolução nº 1.906, de 18.02.92, decidiu:

Art. 1º. Ficam alterados os Valores Básicos de Custeio (VBC), das safras 1991/1992 e 1992, conforme folhas anexas, destinadas à atualização dos documentos nº 2.1 e 2.2 do Manual de Crédito Rural (MCR).

Art. 2º. As parcelas de financiamento de custeio das safras 1991/1992 e 1992, formalizado a partir da publicação das Resoluções nºs 1.843 e 1.892, de 23.07.91 e 08.01.92, podem ser suplementadas com base nos Valores Básicos de Custeio (VBC) alterados por esta Circular, mediante aditivo ao instrumento de crédito.

§ 1º. Não se aplica o disposto neste artigo às parcelas de crédito liberadas anteriormente a 04.05.92.

§ 2º. Ocorrendo suplementação de crédito na forma ora admitida, considera-se elevado na mesma proporção o montante de recursos próprios a serem aplicados pelo mutuário.

Art. 3º. Fica autorizado enquadrar no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO) o crédito suplementar concedido na forma do artigo anterior, e correspondentes recursos próprios, mediante cláusula específica no aditivo de elevação de crédito, observadas as condições previstas no art. 1º, parágrafo único, da Resolução nº 1.881, de 30.10.91.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

ANEXO

MCR - DOCUMENTO Nº 2.1

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS

SAFRA DAS ÁGUAS (VERÃO) 1991/92

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE (Kg/Ha) DE	ATÉ	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr$/Ha	LIBERAÇÕES (Cr$) 1ª A partir de	2ª A partir de	3ª A partir de	4ª A partir de
ALGODÃO HERBÁCEO				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e Bahia-Zona 1	-	1.000 (2)	735.524,00	257.433,00	220.657,00	257.434,00	---
	1.001	1.200 (2)	806.645,00	282.326,00	241.994,00	282.325,00	---
	1.201	1.400	954.534,00	334.087,00	286.360,00	334.087,00	---
	1.401	1.600	1.062.403,00	371.841,00	318.721,00	371.841,00	---
	1.601	1.800	1.199.755,00	419.914,00	359.927,00	419.914,00	---
	1.801	2.200	1.336.655,00	467.129,00	400.397,00	467.129,00	---
	acima	2.200	1.468.877,00	514.107,00	440.663,00	514.107,00	---
AMENDOIM				Agosto	Setembro	Novembro	
Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Norte e	1.000	1.400	223.499,00	145.274,00	33.525,00	44.700,00	---
	1.401	2.300	422.498,00	274.624,00	63.375,00	84.499,00	---

Bahia-Zona 1	acima	2.300	555.888,00	361.327,00	83.383,00	111.178,00	---
ARROZ IRRIGADO				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
IRRIGAÇÃO MECÂNICA	2.600	3.000	869.129,00	391.108,00	391.108,00	86.933,00	---
SISTEMA DIESEL	3.001	3.600	1.015.488,00	456.970,00	456.970,00	101.548,00	---
Sul e Sudeste	3.601	4.200	1.140.402,00	513.181,00	513.181,00	114.040,00	---
	4.201	5.000	1.284.475,00	578.014,00	578.014,00	128.447,00	---
	5.001	6.000	1.409.929,00	634.468,00	634.468,00	140.993,00	---
	acima	6.000	1.666.276,00	749.824,00	749.824,00	166.628,00	---
				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Centro-Oeste e	2.600	3.000	912.586,00	410.664,00	410.664,00	91.258,00	---
Norte	3.001	3.600	1.066.264,00	479.819,00	479.819,00	106.626,00	---
	3.601	4.200	1.197.422,00	538.840,00	538.840,00	119.742,00	---
	4.201	5.000	1.348.700,00	606.915,00	606.915,00	134.870,00	---
	5.001	6.000	1.480.427,00	666.192,00	666.192,00	148.043,00	---
	acima	6.000	1.749.589,00	787.315,00	787.315,00	174.959,00	---
SISTEMA ELÉTRICO				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Sul e Sudeste	2.600	3.000	803.953,00	361.779,00	361.779,00	80.395,00	---
	3.001	3.600	927.251,00	417.263,00	417.263,00	92.725,00	---
	3.601	4.200	1.036.655,00	466.495,00	466.495,00	103.665,00	---
	4.201	5.000	1.158.684,00	521.408,00	521.408,00	115.868,00	---
	5.001	6.000	1.284.146,00	577.866,00	577.866,00	128.414,00	---
	acima	6.000	1.517.627,00	682.932,00	682.932,00	151.763,00	---
				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Centro-Oeste e	2.600	3.000	844.151,00	379.868,00	379.868,00	84.415,00	---
Norte	3.001	3.600	973.613,00	438.126,00	438.126,00	97.361,00	---
	3.601	4.200	1.088.488,00	489.820,00	489.820,00	108.848,00	---
	4.201	5.000	1.216.620,00	547.479,00	547.479,00	121.662,00	---
	5.001	6.000	1.348.354,00	606.759,00	606.759,00	134.836,00	---
	acima	6.000	1.593.508,00	717.079,00	717.079,00	159.350,00	---
IRRIGAÇÃO MECÂNICA				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Nordeste e Vale do	-	3.000 (2)	882.837,00	397.277,00	353.135,00	132.425,00	---
Jequitinhonha (MG)	3.001	4.000	998.797,00	449.459,00	399.519,00	149.819,00	---
	acima	4.000	1.174.862,00	528.328,00	469.625,00	176.109,00	---
IRRIGAÇÃO NATURAL				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Sul e Sudeste	2.600	3.000	771.294,00	347.082,00	347.082,00	77.130,00	---
	3.001	3.600	873.220,00	392.949,00	392.949,00	87.322,00	---
	3.601	4.200	981.288,00	441.580,00	441.580,00	98.128,00	---
	4.201	5.000	1.100.030,00	495.014,00	495.014,00	110.002,00	---
	5.001	6.000	1.225.496,00	551.473,00	551.473,00	122.550,00	---
	acima	6.000	1.448.316,00	651.742,00	651.742,00	144.832,00	---
				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Centro-Oeste e	2.600	3.000	809.858,00	364.436,00	364.436,00	80.986,00	---
Norte	3.001	3.600	916.881,00	412.596,00	412.596,00	91.689,00	---
	3.601	4.200	1.030.353,00	463.659,00	463.659,00	103.035,00	---
	4.201	5.000	1.155.032,00	519.764,00	519.764,00	115.504,00	---
	5.001	6.000	1.286.771,00	579.047,00	579.047,00	128.677,00	---
	acima	6.000	1.520.732,00	684.329,00	684.329,00	152.074,00	---
				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Nordeste e Vale do	-	3.000 (2)	617.777,00	339.777,00	154.444,00	123.556,00	---
Jequitinhonha (MG)	3.001	4.000	733.738,00	403.556,00	183.435,00	146.747,00	---
	acima	4.000	908.995,00	499.947,00	227.249,00	181.799,00	---
ARROZ DE SEQUEIRO				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Todo território	-	1.000 (2)	252.080,00	176.456,00	50.416,00	25.208,00	---
nacional	1.001	1.300	321.522,00	225.065,00	64.304,00	32.153,00	---
	1.301	1.600	405.680,00	283.976,00	81.136,00	40.568,00	---
	1.601	2.000	475.034,00	332.524,00	95.007,00	47.503,00	---
	acima	2.000	580.596,00	406.417,00	116.119,00	58.060,00	---
ÁREAS DE TOCO				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Todo território	-	1.000 (2)	151.247,00	105.873,00	30.249,00	15.125,00	---
nacional	1.001	1.300	192.914,00	135.040,00	38.583,00	19.291,00	---
	1.301	1.600	243.407,00	170.385,00	48.681,00	24.341,00	---
	acima	1.600	285.021,00	199.515,00	57.004,00	28.502,00	---
BATATA-SEMENTE				Agosto	Setembro	Novembro	
Todo território	10.000	12.000	3.376.182,00	2.532.137,00	506.427,00	337.618,00	---
nacional	12.001	15.000	3.979.022,00	2.984.267,00	596.853,00	397.902,00	---
	15.001	18.000	4.460.865,00	3.345.649,00	669.130,00	446.086,00	---
	acima	18.000	4.560.903,00	3.420.677,00	684.135,00	456.091,00	---
FEIJÃO				Julho	Agosto	Outubro	
Todo território	-	400 (2)	130.822,00	71.952,00	32.706,00	26.164,00	---
nacional	401	600 (2)	258.562,00	142.209,00	64.641,00	51.712,00	---
	601	800	299.115,00	164.513,00	74.779,00	59.823,00	---
	801	1.100	381.677,00	209.922,00	95.419,00	76.336,00	---
	1.101	1.600	465.796,00	256.188,00	116.449,00	93.159,00	---
	acima	1.600	607.931,00	334.362,00	151.983,00	121.586,00	---
FEIJÃO IRRIGADO				Julho	Agosto	Outubro	
Nordeste, Espírito	-	1.200 (2)	453.171,00	249.244,00	113.293,00	90.634,00	---
Santo e Vale do	1.201	1.500 (2)	517.437,00	284.590,00	129.359,00	103.488,00	---
Jequitinhonha (MG)	1.501	2.000	613.174,00	337.246,00	153.294,00	122.634,00	---
	acima	2.000	836.147,00	459.881,00	209.037,00	167.229,00	---
JUTA/MALVA				Agosto	Outubro	Dezembro	
Todo território	-	1.000 (2)	689.508,00	172.377,00	103.426,00	413.705,00	---
nacional	1.001	1.300	753.574,00	188.394,00	113.036,00	452.144,00	---
	acima	1.300	773.485,00	193.371,00	116.023,00	464.091,00	---
MANDIOCA - 1 CICLO				Junho/91	Agosto/91	Janeiro/92	Abril/92
Estados do Paraná,	-	10.000 (2)	400.118,00	100.030,00	100.030,00	120.035,00	80.023,00
São Paulo, Mato	10.001	15.000 (2)	532.298,00	133.075,00	133.075,00	159.689,00	106.459,00
Grosso do Sul e	15.001	20.000	951.589,00	237.897,00	237.897,00	285.477,00	190.318,00
Bahia - Zona 1	20.001	25.000	1.131.387,00	282.847,00	282.847,00	339.416,00	226.277,00
	acima	25.000	1.302.566,00	325.642,00	325.642,00	390.770,00	260.512,00
				Julho/91	Novembro/91	Abril/92	Julho/92
Região Norte e de-	-	10.000 (2)	400.118,00	100.030,00	100.030,00	120.035,00	80.023,00
mais Estados das	10.001	15.000 (2)	532.298,00	133.075,00	133.075,00	159.689,00	106.459,00
Regiões Centro-	15.001	20.000	951.589,00	237.897,00	237.897,00	285.477,00	190.318,00
Oeste, Sul e Sudeste	20.001	25.000	1.131.387,00	282.847,00	282.847,00	339.416,00	226.277,00
	acima	25.000	1.302.566,00	325.642,00	325.642,00	390.770,00	260.512,00
				Agosto/91	Novembro/91	Marco/92	
Região Nordeste,	-	5.000 (2)	240.922,00	96.369,00	96.369,00	48.184,00	---
exceto Bahia - Zo-	5.001	8.000 (2)	336.956,00	134.782,00	134.782,00	67.392,00	---
na 1	8.001	12.000	449.108,00	179.643,00	179.643,00	89.822,00	---
	12.001	16.000	551.669,00	220.668,00	220.668,00	110.333,00	---
	16.001	20.000	675.637,00	270.255,00	270.255,00	135.127,00	---
	acima	20.000	788.358,00	315.343,00	315.343,00	157.672,00	---
MANDIOCA - 2 CICLOS				Junho/91	Agosto/91	Junho/92	Outubro/92
Estados do Paraná,	-	12.000 (2)	523.941,00	104.788,00	104.788,00	209.576,00	104.789,00
São Paulo, Mato	12.001	18.000 (2)	690.665,00	138.133,00	138.133,00	276.266,00	138.133,00
Grosso do Sul e	18.001	24.000	1.135.265,00	227.053,00	227.053,00	454.106,00	227.053,00
Bahia - Zona 1	24.001	30.000	1.324.491,00	264.898,00	264.898,00	529.796,00	264.899,00
	acima	30.000	1.551.842,00	310.368,00	310.368,00	620.737,00	310.369,00
				Julho/91	Novembro/91	Maio/92	Abril/93
Região Norte e de-	-	12.000 (2)	523.941,00	104.788,00	104.788,00	209.576,00	104.789,00
mais Estados das	12.001	18.000 (2)	690.665,00	138.133,00	138.133,00	276.266,00	138.133,00
Regiões Centro-	18.001	24.000	1.135.265,00	227.053,00	227.053,00	454.106,00	227.053,00
Oeste, Sul e Sudeste	24.001	30.000	1.324.491,00	264.898,00	264.898,00	529.796,00	264.899,00
	acima	30.000	1.551.842,00	310.368,00	310.368,00	620.737,00	310.369,00
				Agosto/91	Novembro/91	Agosto/92	Marco/93
Região Nordeste,	-	6.000 (2)	304.193,00	91.258,00	76.048,00	60.839,00	76.048,00
exceto Bahia - Zo-	6.001	10.000 (2)	427.935,00	128.381,00	106.984,00	85.587,00	106.983,00
na 1	10.001	15.000	577.150,00	173.145,00	144.288,00	115.430,00	144.287,00
	15.001	19.000	710.330,00	213.099,00	177.583,00	142.066,00	177.582,00
	19.001	23.000	799.981,00	239.994,00	199.995,00	159.996,00	199.996,00
	acima	23.000	957.527,00	287.258,00	239.382,00	191.505,00	239.382,00
NILHO				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Todo território	-	900 (2)	156.005,00	85.803,00	46.802,00	23.400,00	---
nacional	901	1.300 (2)	204.911,00	112.701,00	61.473,00	30.737,00	---
	1.301	1.700	263.184,00	144.751,00	78.955,00	39.478,00	---
	1.701	2.100	321.064,00	176.585,00	96.319,00	48.160,00	---
	2.101	2.500	366.992,00	201.846,00	110.098,00	55.048,00	---
	2.501	3.000	432.742,00	238.008,00	129.823,00	64.911,00	---
	3.001	3.500	472.321,00	259.777,00	141.696,00	70.848,00	---
	3.501	4.000	547.813,00	301.297,00	164.344,00	82.172,00	---
	4.001	5.000	623.338,00	342.836,00	187.001,00	93.501,00	---
	5.001	6.000	713.907,00	392.649,00	214.172,00	107.086,00	---
	6.001	7.000	843.710,00	464.041,00	253.113,00	126.556,00	---
	acima	7.000	973.507,00	535.429,00	292.052,00	146.026,00	---
SISAL				Agosto	Outubro		
Todo território	-	750 (2)	294.993,00	147.497,00	147.496,00	---	---
nacional	acima	750	370.443,00	185.222,00	185.221,00	---	---
SOJA				Agosto	Outubro	Fevereiro/92	
Todo território	-	1.250 (2)	338.291,00	253.718,00	50.744,00	33.829,00	---
nacional	1.251	1.500	361.552,00	271.164,00	54.233,00	36.155,00	---
	1.501	1.750	430.551,00	322.913,00	64.583,00	43.055,00	---
	1.751	2.000	459.574,00	344.681,00	68.936,00	45.957,00	---
	2.001	2.400	545.916,00	409.437,00	81.887,00	54.592,00	---
	acima	2.400	570.924,00	428.193,00	85.639,00	57.092,00	---
SORGO				Agosto	Outubro	Janeiro/92	
Regiões Sul, Sudes-	1.400	2.000	166.776,00	108.404,00	41.694,00	16.678,00	---
te e Centro-Oeste	2.001	2.500	224.865,00	146.162,00	56.216,00	22.487,00	---
	2.501	3.000	255.558,00	166.113,00	63.890,00	25.555,00	---
	acima	3.000	290.165,00	188.607,00	72.541,00	29.017,00	---
				Agosto	Outubro	Janeiro/92	
SUDAM/SUDENE	-	2.000 (2)	166.776,00	108.404,00	41.694,00	16.678,00	---
	2.001	2.500	224.865,00	146.162,00	56.216,00	22.487,00	---
	2.501	3.000	255.558,00	166.113,00	63.890,00	25.555,00	---
	acima	3.000	290.165,00	188.607,00	72.541,00	29.017,00	---
UVA COMUM				Julho	Dezembro		
Todo território	-	14.000 (2)	723.474,00	614.953,00	108.521,00	---	---
nacional	14.001	20.000	1.321.817,00	1.123.544,00	198.273,00	---	---
	acima	20.000	1.721.685,00	1.463.432,00	258.253,00	---	---
UVA VINÍFERA				Julho	Dezembro		
Todo território	-	11.000 (2)	1.063.433,00	903.918,00	159.515,00	---	---
nacional	11.001	15.000	1.543.195,00	1.311.716,00	231.479,00	---	---
	acima	15.000	1.954.044,00	1.660.937,00	293.107,00	---	---

HCR - DOCUMENTO Nº 2.2

VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) - CULTURAS TEMPORÁRIAS

REGIÃO NORDESTE E ESTADOS DE RORAIMA E PARÁ (1) - SAFRA 1992

PRODUTOS E REGIÕES/ESTADOS (1)	FAIXAS DE PRODUTIVIDADE Kg/Ha DE	ATÉ	VALOR BÁSICO DE CUSTEIO (VBC) Cr$/Ha	LIBERAÇÕES (Cr$) 1ª	2ª	3ª	4ª
				A partir de	A partir de	A partir de	A partir de
ALGODÃO ARBÓREO				Dezembro	Maio		
	250	300	262.057,00	131.029,00	131.028,00	---	---
	301	350	303.773,00	151.887,00	151.886,00	---	---
	351	400	336.921,00	168.461,00	168.460,00	---	---
	acima	400	410.015,00	205.008,00	205.007,00	---	---
ALGODÃO HERBÁCEO				Dezembro	Fevereiro	Maio	
Sequeiro	400	600	287.566,00	71.892,00	100.648,00	115.026,00	---
	601	800	542.878,00	135.720,00	190.007,00	217.151,00	---
	801	1.100	713.601,00	178.400,00	249.760,00	285.441,00	---
	1.101	1.400	864.334,00	216.084,00	302.517,00	345.733,00	---
	acima	1.400	1.061.995,00	265.499,00	371.698,00	424.798,00	---
Irrigado				Dezembro	Fevereiro	Maio	
	1.400	2.200	1.131.556,00	226.311,00	565.778,00	339.467,00	---
	acima	2.200	1.333.553,00	266.711,00	666.777,00	400.065,00	---
ARROZ IRRIGADO				Dezembro	Fevereiro	Abril	
Irrigação Mecânica	2.000	3.000	1.058.869,00	582.378,00	264.717,00	211.774,00	---
	3.001	4.000	1.188.673,00	653.770,00	297.168,00	237.735,00	---
	4.001	5.000	1.365.529,00	751.041,00	341.382,00	273.106,00	---
	acima	5.000	1.668.979,00	917.938,00	417.245,00	333.796,00	---
				Dezembro	Fevereiro	Abril	
Irrigação Natural	2.000	3.000	608.094,00	334.452,00	152.024,00	121.618,00	---
	3.001	4.000	737.895,00	405.842,00	184.474,00	147.579,00	---
	4.001	5.000	914.753,00	503.114,00	228.688,00	182.951,00	---
	acima	5.000	1.118.031,00	614.917,00	279.508,00	223.606,00	---
ARROZ DE SEQUEIRO				Dezembro	Fevereiro	Abril	
	-	1.000 (2)	219.286,00	131.572,00	54.822,00	32.892,00	---
	1.001	1.300	301.366,00	180.820,00	75.342,00	45.204,00	---
	1.301	1.600	341.365,00	204.819,00	85.341,00	51.205,00	---
	acima	1.600	372.096,00	223.258,00	93.024,00	55.814,00	---
FEIJÃO				Dezembro	Fevereiro	Marco	
	-	200 (2)	121.425,00	60.713,00	36.428,00	24.284,00	---
	201	300	150.503,00	75.252,00	45.151,00	30.100,00	---
	301	400	164.410,00	82.205,00	49.323,00	32.882,00	---
	401	500	224.337,00	112.169,00	67.301,00	44.867,00	---
	501	700	307.129,00	153.565,00	92.139,00	61.425,00	---

	701	900	429.680,00	214.840,00	128.904,00	85.936,00	---
	acima	900	651.359,00	325.680,00	195.408,00	130.271,00	---
FEIJÃO IRRIGADO				Dezembro	Fevereiro	Março	
	600	1.200	680.702,00	340.351,00	238.246,00	102.105,00	---
	1.201	1.500	778.350,00	389.175,00	272.423,00	116.752,00	---
	acima	1.500	969.938,00	484.969,00	339.478,00	145.491,00	---

CIRCULAR Nº 2.178, DE 20 DE MAIO DE 1992

Às Administradoras de Consórcio

Dispensa a aplicação das disposições contidas no Regulamento anexo à Circular nº 2.163, de 20.04.92, publicada no Diário Oficial em 22.04.92, aos pleitos protocolizados no Banco Central do Brasil até 22.04.92, e altera o conceito de administradora ligada.

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 20.05.92, com base na Lei nº 8.177, de 1º.03.91, decidiu:

Art. 1º. Estabelecer que as disposições contidas no Regulamento anexo à Circular nº 2.163, de 20.04.92, não se aplicam aos pleitos que tenham sido protocolizados no Banco Central do Brasil até 22.04.92.

Art. 2º. Alterar o disposto nos itens II e III do art. 6º do Regulamento anexo à Circular nº 2.163, de 20.04.92, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

I - .....

II - em que administradores, bem como respectivos parentes até o segundo grau, de uma participem, em conjunto ou isoladamente, com 10% (dez por cento) ou mais do capital de outra, direta ou indiretamente;

III - em que sócios ou acionistas com 10% (dez por cento) ou mais do capital de uma participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital de outra, direta ou indiretamente;

IV - .....

Art. 3º. Fica revogado o art. 3º da Circular nº 2.163, de 20.04.92.

Art. 4º. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO JORGE LABOISSIÈRE LOYOLA
Diretor

(Of. nº 677/92)

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

Processos Aprovados:

- Pelo Chefe do DEORF, em 28.02.92
9200005288 - RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA - Autorização para formar e administrar grupos de consórcio de imóveis residenciais, no total de 5.000 cotas.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 11.05.92
9200039589 - SANTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S.A. - Aumento do capital social de Cr$ 185.500.000,00 para Cr$ 485.500.000,00; correção da expressão monetária do capital social de Cr$ 485.500.000,00 para Cr$ 1.940.000.000,00; reforma estatutária (AGE/O de 30.04.92).

- Pela Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 12.05.92
9200041849 - BANCO ITAÚ S.A. - Autorização de transferência, para Dois Vizinhos-PR, da outorga para instalação de agência em Duque de Caxias RJ.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 15.05.92
9200000035 - BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - Aumento de capital de Cr$ 20.000.000.000,00 para Cr$ 32.020.220.693,00; reforma estatutária (AGEs de 24.02 e 27.04.92).
9200033111 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS FUNCIONÁRIOS DO GRUPO SPAM WOLFF LTDA - Cancelamento da autorização para funcionar em decorrência da dissolução da Sociedade (AGD/E de 20.03.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 15.05.92
9200039506 - PN DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 95.399.376,57 para Cr$ 1.103.189.687,07; alteração contratual (Instrumento de 02.04.92).

- Pelo Delegado da DEBEL, em 18.05.92
9200026821 - MANAUS - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 3.000.000,00 para Cr$ 17.304.732,61; aumento de capital de Cr$ 17.304.732,61 para Cr$ 18.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 25.03.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEPAL/REORF, em 18.05.92
9200035811 - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE COLORADO LTDA - Reforma estatutária (AGO/E de 14.02.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DEREC/REORF, em 18.05.92
9200036828 - BM-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 5.112.350,00 para Cr$ 59.121.933,00; alteração contratual (Instrumento de 10.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 18.05.92
9200044943 - PIANO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 19.929.730,00 para Cr$ 230.463.000,00; alteração contratual (Instrumento de 30.04.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DESPA/REORF, em 18.05.92
9200026661 - DIDIER CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 38.010.878,84 para Cr$ 439.552.776,41; alteração contratual (Instrumento de 02.04.92).

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/REORF, em 19.05.92
9200010246 - BANCO BRADESCO S.A. - Cancelamento de 05 (cinco) dependências em São Paulo-SP, 01 (uma) em Araraquara-SP, 01 (uma) em Ribeirão Preto-SP, 01 (uma) em João Pessoa-PB, 01 (uma) em Manaus-AM, 01 (uma) em Campo Grande-MS, 01 (uma) em Campos-RJ, 01 (uma) em Goiânia-GO, 01 (uma) em Foz do Iguaçu-PR e 02 (duas) em Recife-PE. (RDs de 03.06.91, 02.09.91, 23.09.91, 07.10.91, 16.12.91, 23.12.91, 04.03.92 e 30.03.92).

- Pelo Chefe de Subdivisão da DERJA/REORF, em 20.05.92
9200038269 - OBJETIVA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 28.000.000,00 para Cr$ 161.510.550,00; alteração contratual (Instrumento de 26.04.92).
9200039723 - ADVALOR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 53.925.000,00 para Cr$ 612.000.000,00; alteração contratual (Instrumento de 15.04.92).

(Of. nº 312/92)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.962, DE 5 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 130, de 15.08.91, resolveu CANCELAR, a pedido, a autorização concedida a AUREA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., CGC nº 722975007000 1-48, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988, relativa ao Ato Declaratório CVM nº 1501, de 04.09.90.

LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA

(Nº 1.973 - 27-4-92 - Cr$ 82.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.963, DE 5 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 130, de 15.08.91, resolveu CANCELAR, a pedido, a autorização concedida a FERNANDO JOSE HESS JENCARELLI, CPF nº 260453387-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988, relativa ao Ato Declaratório CVM nº 1502, de 04.09.90.

LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA

(Nº 1.974 - 27-4-92 - Cr$ 82.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.964, DE 5 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 130, de 15.08.91, resolveu CANCELAR, a pedido, a autorização concedida a MARCOS DE CAMARGO PEDROSA CALDAS, CPF nº 319666919-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988, relativa ao Ato Declaratório CVM nº 856, 26.01.89.

LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA

(Nº 1.808 - 11-2-92 - Cr$ 33.781,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.965, DE 5 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 130, de 15.08.91, resolveu autorizar BANCO DE BOSTON S/A, CGC nº 60394079700001-04, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA

(Nº 1.976 - 29-4-92 - Cr$ 82.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.966, DE 5 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 130, de 15.08.91, resolveu autorizar EDUARDO AGUINAGA DE MORAES, CPF nº 098410327-91, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 82, de 19 de setembro de 1988.

LUIZ HENRIQUE S.OLIVEIRA

(Nº 1.977 - 29-4-92 - Cr$ 82.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.980, DE 13 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mo

biliários, de acordo com as Leis nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente-Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

. ELIZEU DE AZEVEDO
Araçatuba - SP

LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA

(Nº 1.243 - 6-5-92 - Cr$ 82.350,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 1.981, DE 15 DE MAIO DE 1992

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 115, de 24 de abril de 1991, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4, de 24 de outubro de 1978, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs. 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente-Pessoa Jurídica a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

. COSENTINO, RAFAEL - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
Recife - PE

LUIZ HENRIQUE S. OLIVEIRA

(Nº 1.244 - 11-5-92 - Cr$ 82.350,00)

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 102, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, usando da competência delegada pelo Exmo.Sr.Ministro de Estado da Fazenda, através da Portaria nº 354, de 29 de outubro de 1980, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 001-1550/92, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 2º do Estatuto Social da **GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, relativa à extensão de suas operações aos Ramos Elementares, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de março de 1992.

CARLOS PLÍNIO DE CASTRO CASADO

GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A, atual denominação de PROVIDA SEGURADORA S.A
CGC/MF Nº 27.703.867/0001-60
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1992, ÀS 10:00 HORAS.

LOCAL, DATA E HORA: Na sede da sociedade, na Av. Rio Branco, nº 100 4º andar-parte, às 10:00 horas, do dia 27 de março de 1992. PESSOAS PRESENTES: Reuniram-se os acionistas da GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A. atual denominação de PROVIDA SEGURADORA S.A., constatando-se a presença de acionistas representando 100% do Capital Social, conforme assinaturas apostas ao final desta ata COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: ADELCIO VICTOR ALBUQUERQUE; Secretário: FERNANDO ANTONIO NUÑEZ. DELIBERAÇÕES: Foram aprovados pela unaminidade dos presentes as seguintes deliberações: 1ª DELIBERAÇÃO: Tendo em vista que na Assembléia Geral Extraordinária do dia 30 de setembro de 1991, os acionistas da GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A., atual denominação de PROVIDA SEGURADORA S/A., decidiram, por unânime consenso, manter a companhia cingida apenas a atuação na área de seguros no ramo vida, deliberam agora, por unânimidade, na Assembléia Geral Extraordinária neste ato realizada, os Srs. Acionistas, extender as atividades da Sociedade também para os ramos elementares, com base no balanço de 31 de dezembro de 1991, que apresenta um patrimônio líquido no valor de Cr$4.871.159.118,27 (quatro bilhões, oitocentos e setenta e hum milhões, cento e cinquenta e nove mil, cento e dezoito cruzeiros e vinte e sete centavos). Assim sendo, restou aprovada, unanimimente, a extensão das atividades da Companhia para ramos elementares. 2ª DELIBERAÇÃO: Tendo em vista a aprovação da extensão das atividades para ramos elementares, os Srs. Acionistas decidiram, por unanimidade, ampliar a atuação da sociedade, e, para tanto, aprovaram, por consenso unânime, a abertura das seguintes filiais regionais: BELO HORIZONTE-MG: Rua dos Carijós, nº 244-Gr. 504-salas 510/512/514 e 516-partes - CEP: 30.120; TEREZINA-PI: Rua Barroso, 525-N Salão térreo-parte-CEP: 64.025; SÃO LUIZ-MA: Rua Santa Rita, 514 lojas 9/10 e 11-partes-Centro-CEP: 65.015; BELÉM-PA: Av. Tiradentes, nº 62-parte-Reduto-CEP: 66.030; SÃO PAULO-SP: Rua Aurora, 713-8º e 9º andares-partes-Stª. Efigênia-CEP: 01.219; GOIÂNIA-GO: Rua 04, nº 515-sala 1.508-parte-CEP: 74.020; FORTALEZA-CE: Rua Barão do Rio Branco, 686-Térreo-parte-centro-CEP: 60.025; BRASÍLIA-DF: Av. W-3, Quadra 515 - Bloco "B" - loja 45 - parte - Asa Sul - CEP: 70.381; MANAUS-AM: Av. Eduardo Ribeiro, nº 520-9º andar - salas: 911/912-Centro-CEP: 69.005; P. ALEGRE-RS: Rua Jerônimo Coelho, 280/284-partes-Centro - CEP: 90.010; CURITIBA-PR: Av. Cândido de Abreu, 535-1º/2º e 3º andares-partes-Centro, CEP:80 530; M. GROSSO DO SUL/MS: Rua Dom Aquino, nº 1.354 - Conj. 92-parte-CEP 79.013; Stª. MARIA-RS: Av. Rio Branco, nº 601-parte-Centro-CEP: 97.001; FLORIANÓPOLIS-SC: Rua Tenente Silveira, nº 93-2a.sobreloja-parte-CEP:88 010. 3ª DELIBERAÇÃO: Aprovação da reforma do Estatuto Social para adequação às novas diretrizes da sociedade, principalmente com a alteração do objetivo social para a extensão das operações de Seguros aos ramos elementares e abertura de filiais regionais, razão porque alterar-se-ão os artigos 2º e 3º do Estatuto Social, que passarão a vigorar com a seguinte redação: ARTIGO 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 100-4º andar-parte, Centro, CEP: 20.040, podendo abrir, manter, encerrar ou suprimir agências, filiais, sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as exigências legais. § ÚNICO: - São localizadas as seguintes filiais: BELO HORIZONTE-MG: Rua dos Carijós, nº 244-Gr. 504-salas 510/512/514 e 516-partes-CEP: 30.120; TEREZINA-PI: Rua Barroso, 525-N-Salão térreo-parte-CEP: 64.025; SÃO LUIZ-MA: Rua Santa RIta, 514-lojas 9/10 e 11 partes-Centro CEP: 65.015; BELÉM-PA: Av. Tiradentes, nº 62-parte-reduto-CEP: 66.030; SÃO PAULO-SP: Rua Aurora, 713-8º e 9º andares - partes Stª. Efigênia - CEP: 01.219; GOIÂNIA-GO: Rua 04, nº 515 sala 1.508-parte-CEP: 74.020; FORTALEZA-CE: Rua Barão do Rio Branco, 686-térreo-parte Centro-CEP: 60.025; M. GROSSO DO SUL-MS: Rua Dom Aquino, nº 1.354-Conj. 92-parte-CEP: 79.013; MANAUS-AM: Av. Eduardo Ribeiro, nº 520-9º andar-salas 911 e 912-Centro-CEP: 69.005; Stª MARIA-RS: Av. Rio Branco, nº601 parte-Centro-CEP: 97.001; BRASÍLIA-DF: Av. W-3, Quadra 515-Bloco "B" - loja 45-parte- Asa Sul-CEP: 70.381; P. ALEGRE-RS: Rua Jerônimo Coelho, 280/284-partes-Centro-CEP: 90.010; FLORIANÓPOLIS-SC: Rua Tenente Silveira, nº 93-2a. sobreloja-parte-CEP: 88.010; CURITIBA-PR: Av. Cândido de Abreu, 535-1º/2º e 3º andares-partes-Centro, CEP: 80.530; ARTIGO 3º - A Sociedade tem por objetivo: a) operar seguros no ramo vida e elementares; b) instituir planos de rendas e de pecúlios, mediante contribuição de seus participantes. § ÚNICO: A Sociedade poderá participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Esgotada a matéria, o Sr. Presidente suspendeu a Assembléia para lavratura desta ata e alteração do Estatuto Social, que a integra, que depois de lida, achada conforme e assinada, foi aprovada em todos os seus termos, encerrando-se a reunião. Rio de Janeiro, 27 de março de 1992. (a) APM-PREVIDÊNCIA PRIVADA/GOLDENPREV-PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE/ADELCIO VICTOR E ALBUQUERQUE/FERNANDO ANTONIO NUÑEZ/OLAVO SALES DA SILVEIRA. CERTIFICO que esta é cópia fiel da ata lavrada no livro da Sociedade. Rio de Janeiro, 27 de março de 1992. ADÉLCIO VICTOR E ALBUQUERQUE, Presidente; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, Secretário. GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A: atual denominação de PROVIDA SEGURADORA S/A. AGE REALIZADA EM 27 de março de 1992, às 10:00H . LISTA DE PRESENÇAS: APM-PREVIDÊNCIA PRIVADA, GOLDENPREV-PREVIDÊNCIA E SEGURIDADE, ADELCIO VICTOR E ALBUQUERQUE, FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, OLAVO SALES DA SILVEIRA. Rio de Janeiro, 27 de março de 1992 ADELCIO VICTOR E ALBUQUERQUE, Presidente; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, Secretário.

GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A., ATUAL DENOMINAÇÃO DE PROVIDA SEGURADORA S/A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO Artigo 1º - A GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A., anteriormente denominada PROVIDA SEGURADORA S.A é uma seguradora do ramo vida e elementares, constituída sob a forma de sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis. Artigo 2º - A Sociedade tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do RIo de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 100-4º andar-parte, Centro, CEP: 20.040, podendo abrir, manter, encerrar ou suprimir agências, filiais, sucursais ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria Executiva, observadas as exigências legais. § ÚNICO: São localizadas as seguintes filiais: BELO HORIZONTE-MG - Rua dos Carijós, nº 244-Gr. 504-salas 510/512/514 e 516-partes-CEP: 30.120; TEREZINA-PI - Rua Barroso, 525-N-Salão térreo-parte-CEP: 64.025; SÃO LUIZ-MA - Rua Santa Rita, 514-lojas 9/10 e 11-partes-Centro CEP: 65.015; BELÉM-PA - Av. Tiradentes, nº 62-parte-Reduto-CEP. 66.030; SÃO PAULO-SP - Rua Aurora, 713-8º e 9º andares-partes-Stª Efigênia-CEP: 01.219; GOIÂNIA-GO - Rua 04, nº 515- sala 1.508-parte-CEP: 74020; FORTALEZA-CE - Rua Barão do Rio Branco, 686-térreo-parte-Centro- CEP: 60.025; M. GROSSO DO SUL-MS - Rua Dom Aquino, nº 1354-conj. 92-parte-CEP: 79.013; MANAUS-AM - Av. Eduardo Ribeiro, nº 520-9º andar - salas 911 e 912 - Centro - CEP: 69.005; SANTA MARIA-RS - Av. Rio Branco, nº 601-parte - Centro - CEP: 97.001; BRASÍLIA-DF - Av. W-3, Quadra 515- Bloco "B" - loja 45 - parte - Asa Sul - CEP: 70.381; P.ALEGRE-RS - Rua Jerônimo Coelho, 280/284-partes - Centro - CEP: 90.010; FLORIANÓPOLIS-SC - Rua Tenente Silveira, nº 93- 2ª Sobreloja- parte - CEP: 88.010; CURITIBA-PR - Av. Cândido de Abreu, 535-1º/2º e 3º andares-partes - Centro-CEP: 80.530. Artigo 3º - A Sociedade tem por objetivo: a) operar seguros no ramo Vida e elementares; b) instituir planos de rendas e de pecúlios, mediante contribuição de seus participantes. § ÚNICO - A Sociedade poderá participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES - O Capital da Sociedade é de Cr$ 513.000.000,00 (quinhentos e treze milhões de cruzeiros), divididos em 513.000.000 (quinhentos e treze milhões) de ações ordinárias e nominativas de valor nominal igual de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, estando completamente subscritas e integralizadas. PARÁGRAFO ÚNICO - Por deliberação da Assembléia Geral, observadas as prescrições legais, poderão ser criadas uma ou mais classes de ações preferenciais. CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA: Artigo 6º - A Diretoria Executiva da Sociedade compor-se-á de no mínimo 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral, sendo um deles o Diretor Presidente, dois Diretores Vice-Presidentes e de até 6 (seis) cargos de Diretores sem designação especial, cujo preenchimento ficará a critério da Assembléia Geral. PARÁGRAFO ÚNICO: O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Artigo 7º - A Diretoria dirigirá, com presença obrigatória, os negócios da Sociedade. Artigo 8º - A Diretoria fica investida de plenos poderes de administração e direção, inclusive os de contrair obrigações, alienar, onerar e hipotecar bens móveis e imóveis, prestar fianças, transigir e renunciar direitos. Artigo 9º - Não poderão servir como Diretores os maiores de 70 (setenta) anos, cessando automaticamente a investidura quando atingido esse limite. Artigo 10º - Todos os documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escrituras e procurações deverão ter assinaturas de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles, necessariamente, a do Diretor Presidente ou do Diretor por este expressamente designado. PARÁGRAFO ÚNICO - Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito aos Diretores constituir procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. O prazo das procurações, à exceção dos mandatos para o foro, será sempre determinado. Os funcionários da Sociedade, quando designados pelo Diretor Presidente, por delegação expressa, poderão representá-la em [illegible], dentro dos poderes conferidos. Artigo 11 - Compete ao Diretor Pre[illegible]nte: a) dirigir os negócios da Sociedade, outorgar e aceitar escr[illegible] intervir, assinando-as juntamente com outro Diretor, e representa[illegible] Sociedade em Juízo. b) organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções e fi-

xando os respectivos vencimentos; c) solicitar a manifestação da Diretoria Executiva sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; d) assinar com qualquer Diretor os documentos referidos no Artigo 10º e as ações da Sociedade; e) elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; f) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 12 - Compete aos Diretores Vice-Presidentes: a) exercer as atribuições que lhes forem designadas pelo Diretor Presidente; b) colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incumbem, inclusive, mediante expressa delegação, representar a Sociedade em Juízo; c) assinar, com o Diretor Presidente, ou com o Diretor para isso designado, escrituras e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; d) elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; e) assinar, com qualquer membro da Diretoria as ações da Sociedade; e f) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 13 - Compete aos Diretores: a) colaborar com o Diretor Presidente nos encargos que lhe incubem, inclusive, mediante expressa delegação, representar a Sociedade em Juízo; b) assinar, com o Diretor Presidente ou com o Diretor para isso designado, escrituras e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; c) elaborar e assinar com os demais Diretores, o relatório anual; d) assinar, com qualquer membro da Diretoria, as ações da Sociedade; e) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. Artigo 14 - Compete a Assembléia Geral designar os substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vaga, ausência ou impedimento, ocasionais ou definitivos. Artigo 15 - Os mandamentos dos Diretores iniciar-se-ão com a investidura nos respectivos cargos. PARÁGRAFO ÚNICO: A posse dos membros da Diretoria dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Artigo 16 - Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral, que também fixará o percetual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social. PARÁGRAFO ÚNICO: A verba para honorários, assim como a percentagem fixada para a participação nos lucros líquidos do exercício social, serão globais ficando sua distribuição entre os Diretores a critério da Diretoria Executiva. CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 17 - A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que somente será instalado por deliberação da Assembléia Geral, nos casos previstos no parágrafo 2º do Artigo 161 da lei 6.404/76, com observância das normas legais pertinentes, especialmente as do parágrafo quarto do mesmo dispositivo. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O funcionamento do Conselho Fiscal irá até a primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os onorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral que os eleger. CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL: Artigo 18 - Anualmente, nos 03 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, haverá uma Assembléia Geral para: a) tomar as contas dos administradores e votar as Demonstrações Financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros da Diretoria Executiva, quando for o caso; d) aprovar a correção da expressão monetária do capital social. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia será instalada pelo Diretor Presidente ou por acionista que seja indicado por aclamação dos presentes e será presidida pelo acionista que for eleito na qual escolherá um ou mais secretários para comporem a mesa. PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada ação dá direito a um voto e as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da lei, não se computando os votos em branco. PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão realizar-se Assembléias Extraordinárias a qualquer tempo, observados os preceitos legais sobre sua convocação. CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS: Artigo 19 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com base nos resultados do exercício social, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda, observando-se o disposto na letra "c" deste parágrafo, será destacada verba para a participação nos lucros dos membros da Diretoria, e será dado ao lucro líquido remanescente os seguintes destinos a) 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinto por cento) do Capital Social; b) dividendos aos acionistas na base que for estabelecida pela Diretoria Executiva, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, observado o disposto do parágrafo terceiro deste artigo; c) constituição de uma Reserva de Contingência de Benefício de acordo com as disposições legais em vigor; e d) transferência ; para o exercício futuro, do saldo verificado. PARÁGRAFO SEGUNDO -A Assembléia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório,ou a retenção de todo o lucro, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 202 da Lei nº 6.404/76. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS : Artigo 20 - O pagamento dos dividendos será efetuado no prazo máximo de 60 dias da data da declaração e a distribuição das ações provenientes de aumento de capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembléia Geral que tiver aprovado a elevação, ou a data da integralização, quando realizado em dinheiro. Rio de Janeiro, 27 de março de 1992.ADELCIO VICTOR E ALBUQUERQUE, Presidente; FERNANDO ANTONIO NUÑEZ, Secretário.

(Nº 87.966 - 21-5-92 - Cr$ 1.223.600,00)

Departamento de Controle Econômico

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 1992

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO, usando da competência subdelegada pela **Portaria SUSEP nº 056, de 11 de março de 1991**, do Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, e tendo em vista o disposto no artigo 77, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do **processo SUSEP nº 001-01389/92**,resolve:

Aprovar as alterações introduzidas no artigo 5º do Estatuto Social da **SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S/A**, com sede na cidade de São Paulo-SP, conforme deliberação de sous acionistas em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 27 de março de 1992, destacadas as seguintes:

I - aumento de seu capital social de Cr$872.063.070,00(oitocentos e setenta e dois milhões, sessenta e três mil e setenta cruzeiros) para Cr$7.606.437.304,62 (sete bilhões,seiscentos e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos, mediante a apropriação de parte da correção monetária do capital;

II - redução de seu capital social de Cr$7.606.437.304,62 (sete bilhões, seiscentos e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos) para Cr$4.701.055.290,00 (quatro bilhões, setecentos e um milhões, cinquenta e cinco mil e duzentos e noventa cruzeiros), a fim de absorver prejuízos, conforme artigo 173 da Lei nº 6404/76.

PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES

SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S.A.

CGC-MEFP Nº 48.717.409/0001-50

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S.A., REALIZADAS NO DIA 27 DE MARCO DE 1992.

==========

Aos vinte e sete (27) dias do mês de marco do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992),às 09h30 (nove horas e trinta minutos), no auditório do Banco América do Sul S.A., sito à Avenida Brigadeiro Luis Antonio nº 2020, nesta Capital, reuniram-se em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, em primeira convocação, acionistas da SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S.A.,representando mais de 2/3 (dois terços) do capital social, cujas assinaturas constam do Livro de Presença nº 01, as fls 37 a 38v. A sessão foi presidida na forma estatutária, pelo Sr YOSUKE YOSHIDA, Presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, LUIZ MIURA, para secretariar os trabalhos. Após verificar a presença do número legal de acionistas, dos demais administradores da empresa e do Sr ANTONIO AQUIRA NARAZZAQUI, representante legal da Narazzaqui & Cia -Auditores (CRC-SP nº 9.812), o Sr. Presidente declarou aberta a sessão, esclarecendo que as Assembléias foram regularmente convocadas, conforme Edital publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e "Gazeta Mercantil", ambos em edições dos dias 17,18 e 19 de marco corrente, o qual, foi por mim lido e era do teor seguinte: "SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S.A. - CGC-MEFP nº 48.717.409/0001-50 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - Convidamos os Senhores Acionistas da SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S.A., a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, no dia 27 de marco de 1992, às 09h30,na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio, nº 2020, em São Paulo, Capital, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia I-ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Tomada de contas dos administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; deliberação sobre a destinação do resultado, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991; b) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social de Cr$ 872.063 070,00 para Cr$ 7 606.437.304,62, sem emissão de novas ações e consequente modificação do "caput" do artigo 5º, do Estatuto Social; c) Fixação dos honorários mensais dos Administradores, para o exercício de 1992 II-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. a) Proposta para redução do capital social, de Cr$ 7.606.437.304,62 para Cr$ 4 701.055 290,00 e conseqdente alteração do artigo 5º, do Estatuto Social; b)Proposta para grupamento das 133.139.400.000 ações representativas do capital social de Cr$ 4.701.055.290,00, na proporção de 1.000 ações existentes para cada ação do capital após grupamento e consequente alteração do art. 5º, do Estatuto Social. São Paulo, 16 de março de 1992 YOSUKE YOSHIDA - Presidente do Conselho de Administração. "Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou em pauta a "PARTE ORDINÁRIA" da Ordem do Dia e passando ao item "a", esclareceu: a) que os avisos a que se refere o artigo 133, da Lei 6.404/76, haviam sido publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e na "Gazeta Mercantil", edições de 19,20 e 21 de fevereiro p.p.; b) que as demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1991, haviam sido elaboradas de acordo com a Lei 6.404/76 e normas da Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, bem como publicados no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e na "Gazeta Mercantil", edição de 10.03.92; c) que a reserva de capital decorrente da "Correção Monetária do Capital Realizado", importava em Cr$ 6 734 374 237,04 (Seis bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões,trezentos e setenta e quatro mil,duzentos e trinta e sete cruzeiros e quatro centavos) . Tendo sido dispensada por proposta do acionista Sr. TETUO IOCIDA, a leitura dos citados documentos, foram os mesmos colocados em discussão e, em seguida, em votação, sendo aprovados, por unânimidade, com abstenção dos legalmente impedidos, resultando assim, aprovada, também, a reserva de capital constituída com o resultado da correção monetária do capital realizado, conforme proposta contida nas demonstrações financeiras, de 31.12.91. Em seguida, passando ao item "b" da Ordem do Dia, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário, a leitura da proposta do Conselho de Administração, nos seguintes termos: "PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Senhores Acionistas - A Reserva de Capital decorrente da "Correção Monetária do Capital Realizado", importou no exercício de 1991, em Cr$ 6.734.374.237,04(Seis bilhões,setecentos e trinta e quatro milhões,trezentos e setenta e quatro mil,duzentos e trinta e sete cruzeiros e quatro centavos), conforme consta das demonstrações financeiras levantadas em 31 de dezembro de 1991, sob a rubrica "Reservas de Capital". Aprovadas as demonstrações financeiras, propomos que : a) seja incorporado o valor de Cr$ 6 734.374 234,62 (Seis bilhões, setecentos e trinta e quatro milhões,trezentos e setenta e quatro mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), ao capital social que, de Cr$ 872 063 070,00 (Oitocentos e setenta e dois milhões, sessenta e três mil e setenta cruzeiros), passará para Cr$ 7.606.437.304,62 (sete bilhões, seiscentos e seis milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, trezentos e quatro cruzeiros e sessenta e dois centavos), permanecendo o saldo remanescente de Cr$ 2,42 (Dois cruzeiros e quarenta e dois centavos) na conta "Reservas de Capital".

para posterior aumento de capital; b) a capitalização se efetive sem emissão de novas ações, nos termos do parágrafo 1º do art 169, da Lei 6 404/76; c) a alteração do "caput" do artigo 5º, do Estatuto Social, se efetive, concomitantemente, à deliberação dos itens"a" e "b" da ASE " Era o que tínhamos a propor, esperando merecer de V Sas. integral aprovação São Paulo, 16 de março de 1992 a) YOSUKE YOSHIDA-Presidente do Conselho; KOHEI DENDA, Vice-Presidente do Conselho; Conselheiros KOJI HANADA, HAJIMU KURAMOCHI, OSAMU MATSUO E EIJI DENDA. "Finda a leitura, o Sr. Presidente colocou a matéria em discussão e, em seguida, em votação, sendo ela aprovada por unanimidade, ficando assim, modificada a expressão monetária do capital social para Cr$ 7 606 437.304,62. Finalmente, passando ao item "c" da Ordem do Dia, o acionista Sr.KOZO MASSUDA propôs para o exercício de 1992, os honorários mensais dos administradores, incluídas as verbas de representação, fossem fixados, englobadamente,da seguinte forma. a) ao Conselho de Administração, em até Cr$ 2.500 000,00 (Dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), b) à Diretoria, em até Cr$ 32 000 000,00 (Trinta e dois milhões de cruzeiros). E que o rateio da verba de cada órgão entre os respectivos membros, seja efetuado na forma estatutária, ficando, ainda, o Conselho de Administração,autorizado a atualizar periodicamente, essa remuneração, mediante aplicação, preferencialmente, do Indice Geral de Preços apurado pela Fundação Getúlio Vargas, observada a legislação então vigente,assim como remanejar as verbas de um órgão para outro, a seu critério Submetida à análise, discussão e votação, a proposta foi aprovada, por unanimidade Esgotada a "Parte Ordinária", o Sr.Presidente passou, então, à análise da Parte Extraordinária", da Ordem do Dia, solicitando ao Secretário, a leitura da proposta do Conselho de Administração, do seguinte teor "Proposta do Conselho de Administração - Senhores Acionistas - Em atendimento aos interesses da Sociedade e de seus acionistas, vimos submeter à apreciação da soberana Assembléia, as seguintes matérias I - Redução do capital social - Apesar do resultado positivo auferido no 2º semestre de 1991, registramos ainda um prejuízo remanescente de Cr$ 2.905.382.014,62 de exercícios anteriores, prejudicando a imagem da Companhia na negociação com clientes em potencial e, em consequência, a expansão de nossos negócios Assim, nesta oportunidade em que o capital social está sendo elevado a Cr$ 7.606.437.304,62 em decorrência da capitalização da correção monetária do capital realizado, valendo-nos da autorização contida no artigo 173 e seguintes da Lei nº 6 404/76, propomos à Assembléia Geral a redução do capital social em Cr$ 2.905.382.014,62, passando-o para Cr$ 4 701.055.290,00, sem alteração da quantidade de ações. II - Grupamento das ações - Com o objetivo de reduzir o número de ações, propomos o grupamento das 133.139.400.000 ações representativas do novo capital social de Cr$ 4.701.055.290,00,na proporção de 1 000 ações existentes para cada ação nova, de forma que o titular de 1 000 ações atuais passará a deter 1 ação nova. Em consequência, o "caput" do artigo 5º do Estatuto Social passará a ter a seguinte redação : "Art 5º -O Capital Social é de Cr$ 4.701.055.290,00 (quatro bilhões, setecentos e um milhões, cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa cruzeiros), representado por 133.139 400 (cento e trinta e três milhões, cento e trinta e nove mil, quatrocentas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal". "Era o que tínhamos a propor, esperando merecer de V Sas. integral aprovação. São Paulo, 16 de março de 1992. aa) YOSUKE YOSHIDA, Presidente do Conselho; KOHEI DENDA, Vice-Presidente do Conselho; Conselheiros: KOJI HANADA, HAJIMU KURAMOCHI, OSAMU MATSUO e EIJI DENDA". Terminada a leitura,o acionista e administrador da seguradora, Sr. YOSUKE YOSHIDA, propôs a doação de ações de sua propriedade, em quantidade suficiente e necessária ao arredondamento das posições fracionárias dos acionistas, para torná-las múltiplas exatos de 1.000 ações, evitando-se, com isso, a ocorrência de frações de ações decorrentes do grupamento. Colocada em discussão e votação, a proposta foi integralmente aprovada por unanimidade, ficando assim alterado o capital social para Cr$ 4.701.055.290,00, assim como a quantidade de ações que o representa, passando o "caput" do artigo 5º, a ter nova redação, tudo conforme consta da proposta acima referida. Finalmente, pediu a palavra o acionista Sr. EIJI DENDA, o qual, na qualidade de Diretor Presidente da seguradora, agradeceu em nome de todos os acionistas, o ato de desprendimento do Sr. YOSUKE YOSHIDA, doando ações de sua propriedade, medida esta que agilizará a efetivação do grupamento de ações Prosseguindo, pediu, a palavra, o acionista Sr SUSUMU YAMANAKA, propondo fôsse autorizado o pagamento de gratificação especial, como prêmio pelos serviços prestados, aos administradores da seguradora, que eventualmente venham a se aposentar no decorrer do exercício de 1992, em montante a ser determinado pela Diretoria. A proposta, colocada em discussão e em seguida em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesa e pelos acionistas presentes, com o que se encerrou a sessão. São Paulo, 27 de março de 1992 .aa) LUIZ MIURA,Secretário; YOSUKE YOSHIDA, Presidente da sessão; p.EMPRESA AGRO COMERCIAL SANTA ERCILIA S.A.,SUSUMU YAMANAKA, Diretor Presidente e MITUO KUMAGAI, Diretor Superintendente; SUSUMU YAMANAKA; MITUO KUMAGAI; p.EMPREENDIMENTOS TACHIBANA S/C LTDA ,FUJIO TACHIBANA,Presidente; YOSUKE YOSHIDA ; KOHEI DENDA, p. BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.,HAJIMU KURAMOCHI, Diretor Vice-Presidente e TETUO IOCIDA, Diretor Superintendente ;HAJIMU KURAMOCHI; TETUO IOCIDA; KOJI HANADA; KOZO MASSUDA; ETSUJI NISHIKAWA; ROBERTO YOSHIHIRO NISHIO; OSAMU MATSUO; EIJI DENDA; JOJI KANEGAE; KENJI FUKAYA; p. AMÉRICA DO SUL CORRETORA DE SEGUROS LTDA - SEGURATEC, YOSUKE YOSHIMOTO, Diretor Presidente e ELIAS CECILIO SAFI, Diretor Comercial; ELIAS CECILIO SAFI; NELSON HAYAO TUSITA; TEODORO TUTOMU SATO; RUY DE OLIVEIRA PEREIRA; LUIZ MIURA; KENITI AIBA; EMILIA YOSHIE TOKOJIMA;. SHIGEO YASUDA ; ANDRE MUNEMORI; YOSHIRO FUKAI; YOSHIYUKI YOSHIDA; KAZUYUKI HIRATA; IOSHIFUMI UTIYAMA; KEIZO UEHARA; p. FIACÃO DE SEDA BRATAC S.A., ANTONIO TAKAO AMANO, Diretor Presidente; HIDEO KAYANO; AKIRA SUZUKI; IOCHICHICO TAKANO. DECLARAMOS QUE A PRESENTE é CÓPIA FIEL DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA SEGURADORA AMÉRICA DO SUL S A., REALIZADAS NO DIA 27 DE MARCO DE 1992

(Nº 87.720 - 21-5-92 - Cr$ 998.200,00)

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

DESPACHOS

Autorização de despesa com inexigibilidade de licitação - Processo 1645/92 , conforme parecer da PGE às fls.17,tendo em vista a manifestação retro do DEPLA/SRH,relativamente à contratação da Cesgranrio para a prestação dos serviços relativos à realização de processo seletivo para recrutamento de pessoal para as tarefas de apuração do Censo/91 e, com base no Decreto Lei 2300/86,Art.23-II,reconhecendo a inexigibilidade de licitação e autorizo a despesa no valor de Cr$ 79.166.000,00(setenta e nove milhões,cento e sessenta e seis mil cruzeiros),em favor da Fundação Cesgranrio.Cabe esclarecer que a despesa correrá inicialmente, à conta de recursos do tesouro,utilizando-se posteriormente os recursos próprios provenientes das taxas de inscrição para sua cobertura.Ao Senhor Diretor de Planejamento e Coordenação solicitando,na forma do Art 24 do supracitado Decreto Lei,ratificar o presente procedimento.

VIRGINIA PEGADO GONÇALVES
Superintendente de Patrimônio e Finanças

Com base no artigo 24 do Decreto Lei 2300/86,ratifico o procedimento adotado pela SPF,relativamente a autorização da despesa de que se trata este processo,reconhecida a inexigibilidade de licitação,em favor da Fundação Cesgranrio.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1992.

UURICO DE ANDRADE NEVES BORBA
Presidente

(Of. nº 332/92)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

Programa Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 13 DE ABRIL DE 1992

Autoriza a utilização de créditos contra entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União no processo de desestatização que especifica

A COMISSÃO DIRETORA do PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8 031, de 12 de abril de 1990, e com fundamento no artigo 38, inciso III, alínea "c", do Decreto nº 99 463, de 16 de agosto de 1990, e de acordo com o disposto no artigo 2º, da RESOLUÇÃO CD/PND Nº 06/91, de 25 de março de 1991,resolve:

Art 1º - O preço das ações representativas do capital social da Companhia Nacional de Álcalis - CNA poderá ser pago, no âmbito do Programa Nacional de Desestatização - PND, com a utilização de créditos vencidos, representados ou não por títulos, contra entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União

Parágrafo único - Para a utilização prevista neste artigo, a legitimidade e o valor dos títulos e créditos deverão, previamente, ser certificados pelo Departamento do Tesouro Nacional

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

EDUARDO MARCO MODIANO
Presidente

(Of. nº 224/92)

VISITE O MUSEU DA IMPRENSA

e conheça as primeiras máquinas e peças que iniciaram a história da Imprensa no Brasil.
Horário de visitas: 8:00 às 18:00h (dias úteis)

IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF
CEP: 70604-900. Fones (061) 226-9938 e 321-5566 — R. 439 e 252

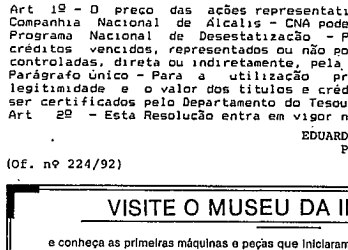

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

Informações:

IMPRENSA NACIONAL
SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília — DF — CEP: 70604-900
Fone : (061) 226-6812

Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 133, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA E O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 432, de 24 de janeiro de 1992 resolvem:

I - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), o Departamento Nacional de Cooperativismo (DENACOOP), a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA), o Departamento de Desenvolvimento Regional da SDR/PR, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) estabelecerão mecanismos de ação conjunta, com o objetivo de:

a) promover o apoio a cooperativas e outras entidades associativas do meio rural, objetivando fortalecê-las e viabilizar sua participação nas atividades de Reforma Agrária;

b) apoiar a implementação de programas de assistência técnica e extensão rural desenvolvidos por órgãos e entidades estaduais públicos ou privadas, como as EMATER, as cooperativas e outras, vinculados às atividades de Reforma Agrária.

II - Os órgãos e entidades referidos no item I mobilizarão os meios necessários para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Portaria.

III - Fica revogada a Portaria Interministerial nº 37, de 06 de fevereiro de 1992.

IV - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

PAULINO GARCIA
Ministro Interino da Agricultura e Reforma Agrária

ANGELO CALMON DE SÁ
Ministro-Chefe da Secretaria Desenvolvimento Regional da Presidência da República

(Of. nº 102/92)

SECRETARIA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

DESPACHOS

PROCESSO 21000.003446/92-49

Trata o presente Processo do serviço de manutenção e reparos em persianas, desta SENIR.

Esclarecemos que este SAA solicitou 03 (Três) Prospostas a Firmas do ramo, (Vide Folhas de 02 a 04), e, a que apresentou o menor preço foi a Persianas Aires, no valor de Cr$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros), cujo valor, dispensa o processo Licitatório, de acordo com o Art. 22, inciso II, do Decreto-Lei 2.300/86.

Diante do exposto, submeto à deliberação de V.Sª a presente dispensa, que, uma vez aprovada, estará sujeita à homologação do Sr. Secretário, para posterior publicação no D.O.U.

Em 21 de maio de 1992

MARCOS ANTONIO DE CARVALHO
Chefe de Serviços

No uso da Competência que me foi subdelegada através da Portaria nº 018/91, Inciso I, alínea C, de 31.07.91, aprovo a dispensa de licitação, autorizo o empenho e adjudico os serviços de manuteção e reparos em persianas a Empresa Persianas Aires, tendo como fundamento o Art. 22, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.300/86, correndo as despesas à conta do Programa de Trabalho 22.101.04.007.0021.2008.0096 - Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos/SENIR, natureza da Despesa 3490.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica, fonte de recursos 100 - tesouro.

Em 21 de maio de 1992

ALCIONE TEIXEIRA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

(Of. nº 92/92)

Ministério do Trabalho e da Administração

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 73, DE 21 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, usando de suas atribuições, resolve:

1 - Criar a Assessoria Especial do Ministério do Trabalho e da Administração.

2 - A Assessoria Especial terá um Assessor-Chefe que a coordenará e será composta por 5 assessores.

3 - As funções que lhe são delegadas são as seguintes:

a) pesquisar, levantar informações e encarregar-se de tarefas especificamente ordenadas pelo ministro.

b) acompanhar a execução de programas realizados pelo ministério, com direitos especialmente delegados pelo ministro de Estado de levantar informações de qualquer espécie junto ao corpo funcional das Secretarias subordinadas para a correta execução desse acompanhamento.

c) contactar, devidamente autorizada pelo MTA, outros órgãos do Governo Federal bem como entidades de outras esferas de governo e da iniciativa privada, para o cumprimento das missões que lhe forem delegadas.

4 - A Assessoria Especial está subordinada ao Secretário Executivo do MTA, a quem deverá reportar suas atividades na freqüência por este determinada.

5 - O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração determinará pessoalmente as tarefas a serem executadas pela Assessoria Especial.

6 - Os quadros da Assessoria Especial serão designados pelo Ministro, dentre servidores do MTA.

JOÃO MELLÃO NETO

PORTARIA Nº 74, DE 21 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Estudos da Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra, a quem compete estudar e propor alternativas para o estabelecimento da política nacional de formação de mão-de-obra.

Parágrafo único. A Comissão deverá apresentar, ao Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, até sessenta dias contados da sua designação, relatório final acerca da matéria objeto de sua constituição.

Art. 2º A Comissão de Estudos da Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra reunir-se-á na sede do Ministério do Trabalho e da Administração.

§ 1º O apoio às atividades da Comissão será dado pelo Gabinete do Ministro.

§ 2º No exercício de suas atribuições a Comissão poderá convocar, para informações, qualquer servidor do Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 3º A Comissão de Estudos da Política Nacional de Formação de Mão-de-Obra será composta:

I - por um representante do Ministério do Trabalho e da Administração, que a presidirá;

II - por representantes de entidades sindicais de atuação nacional;

III - por representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI , do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-SENAC e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

IV - por pessoas de notório conhecimento na área.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho e da Administração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MELLÃO NETO

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE MAIO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 2º, inciso VI, do Decreto nº 509, de 24 de abril de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de subsidiar a Secretaria Nacional do Trabalho, no âmbito das atividades inerentes a segurança e saúde do trabalhador, resolve:

Art. 1º - Recomendar a inclusão da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO, no Convênio que será firmado entre o Ministério do Trabalho e da Administração, através da Secretaria Nacional do Trabalho e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social.

Art. 2º - Incumbe ao Secretário Nacional do Trabalho e ao Presidente da FUNDACENTRO, adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO MELLÃO NETO

(Of. nº 37/92)

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador

PORTARIA Nº 1, DE 19 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR, DA SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria do MTb nº 3.214, de 08 de junho de 1978, e

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 302, de 10 de abril de 1992, que criou o Ministério do Trabalho e da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º da Portaria do MTPS nº 04, de 06 de fevereiro de 1992, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação das alíneas "a" e "c" da Norma Regulamentadora nº 27, revigorada pela Portaria SNTb nº 04, de 06 de fevereiro de 1992, passando a vigorar com a seguinte redação:

27.6 o requerimento de que trata a NR-27 deverá conter as seguintes disposições:

a) endereçamento ao Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador da Secretaria Nacional do Trabalho do Ministério do Trabalho e da Administração em Brasília ou às Delegacias Regionais do Trabalho nos Estados da Federação;

b) .....;

c) a menção do nome, número da Carteira de Identidade, atividade profissional exercida, tempo na função e os endereços residencial e profissional completos.

Art. 2º - Alterar o modelo constante do anexo I do Art. 4º da Portaria SNTb nº 04 de 06 de fevereiro de 1992, que passa a vigorar conforme modelo do anexo I.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

JAQUES SHERIQUE

ANEXO I

Portaria DNSST nº 01, de 19 de maio de 1992

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO
DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Nome:

F O T O
3 X 4

Portaria DNSST nº 01
de 19 de maio de 1992

Registro Profissional nº

Processo nº

Brasília, de de

Diretor do Departamento Nacional de Segurança e Saúde do Trabalhador

CARACTERÍSTICAS DO MODELO

- impressão em papel apergaminhado tipo chambril 120 gr/m²;
- tarja impressa pelo sistema de talho doce na cor verde e amarelo;
- fundo de garantia impresso em off-set na cor verde;
- texto impresso em off-set letras na cor preta;
- a expressão "TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO", em letras vermelha;
- Armas da República impressa nas cores originais;
- bordas impressa em off-set na cor verde;
- numeração sequencial na parte interna do impresso;
- Dimensões:
  do impresso: 9 x 6 cm, verso e anverso;
  do cartão: 9,5 x 6,5 cm;
  da fotografia: 3,0 x 4,0 cm.

(Of. nº 127/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 2.111, DE 21 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições e considerando o estabelecido no art. 3º do Decreto nº 99.266, de 28 de maio de 1990, e Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, resolve:

Art. 1º Publicar, em anexo, os preços mínimos de venda constantes dos laudos de avaliação elaborados pela **Caixa Econômica Federal - CEF**, relativos a imóveis residenciais funcionais de propriedade da União.

Art. 2º Para efeito do exercício do direito de preferência à compra, conforme estabelecido nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, a SAF convocará os legítimos ocupantes, mediante publicação no Diário Oficial da União por três dias consecutivos.

Art. 3º Nos termos do contido no art. 2º do Decreto nº 470, de 09 de março de 1992, o laudo de avaliação dos imóveis residenciais funcionais terá validade de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Os preços mínimos de venda dos imóveis porventura não alienados servirão de parâmetro para cobrança da taxa mensal de uso.

Art. 5º Estabelecer que esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MOREIRA GARCIA

ANEXO

QUADRO-RESUMO DE PREÇOS MINIMOS
DOS IMÓVEIS FUNCIONAIS

UNIÃO FEDERAL
SUPER QUADRA SUL

QUADRA	BLOCO	UNIDADES	PREÇOS MÍNIMOS EM Cr$
313	B	201, 202, 502 e 602	836.562.000,00

OS DADOS REFERENTES ÀS UNIDADES ACIMA ESTÃO CONTIDOS NAS CERTIDÕES DO CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS.
OS PREÇOS MÍNIMOS ACIMA RELACIONADOS CORRESPONDEM AO MÊS DE ABRIL DE 1992.

(Of. nº 1.031)
(DIAS: 22, 25 e 26/5/92)

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 20 de maio de 1992

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 35420.2089/87 - INTERESSADO: JOSÉ LEVINO DE JESUS - ORIGEM: CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - ASSUNTO: REVISÃO MINISTERIAL - AVOCATÓRIA Nº 008/92 - Aprovo o Parecer MPS/CJ/Nº 27 /92, da Consultoria Jurídica deste Ministério e em consequência, acolho a Avocatória suscitada pelo Presidente do CRPS, com o fim de tornar insubsistente a decisão originária do INSS e a Resolução nº 04391/90, exarada pela 1ª JRPS/SP, de modo a ser expedida a Certidão de Conversão do Tempo de Serviço em Atividades Insalubres prevista no art. 20, do Decreto nº 53.831/64, na forma requerida.

Restitua-se o processo ao CRPS, através da Consultoria Jurídica.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 127/92)

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/92

Aquisição de 15.000(quinze mil) litros de alcool automotivo, através da Empresa Petrobrás Distribuidora S/A. Tendo em vista as justificativas apresentadas às fls. 07 e 08, consubstanciadas no parecer MPS/CJ/nº23/92 às fls. 09 a 12 e parecer CISET nº 21/92 às fls. 13 dos autos, é dispensável a licitação com base no Artigo 22, inciso IV do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CARLOS ALBERTO ARRUDA
Chefe da Divisão de Material

Ao Sr. Secretário de Administração Geral, solicitando ratificação, conforme preceitua o Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86.

ANYSIO ALVES NEGRÃO
Coordenador Geral de Serviços Gerais

Ratifico a Dispensa de Licitação nos termos do Artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86 e suas alterações.

FERNANDO ANTONIO FONTES RODRIGUES
Secretário de Administração Geral

(Of. nº 172/92)

SECRETARIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com fundamento no Art. 74 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, combinado com o disposto nos arts. 39 e seguintes da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, resolve:

I - Aprovar o relatório da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 6, de 12/03/92, alterada pela Portaria nº 14, de 10/04/92, constituída para apurar as causas que levaram a Fundação de Seguridade Social de Minas Gerais-FUNDASEMG ao regime de intervenção, bem como a responsabilidade dos administradores e conselheiros por esse fato.

II - Determinar, em face do relatório ora aprovado, o levantamento da indisponibilidade dos bens das pessoas abaixo relacionadas, ficando conseqüentemente sem efeito, em relação a cada uma, as medidas restritivas dela decorrentes: Alci Antônio Barbassa, Alexandre Carlos Dumont, Aluizio Pimenta de Portilho, Caio Carvalho Monteiro de Castro, Daniel Rui Ribeiro, Fernando Oliveira de Sá Andrade, Geraldo de Miranda Nunes Filho, Geraldo Simões da Rocha, Glenan Dias Chagas Ribeiro, Gilberto de Oliveira Lovalho, Gilberto Menezes Bitarães, João Alves Almada, José Bernardino de Alvarenga Mendes, Mônica de almeida Veiga, Olímpio Ferreira, Roberto Queiróz Gontijo e Vulmar José Procópio.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES PEIXOTO

(Of. nº 127/92)

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Divisão de Relações do Trabalho
Departamento Estadual em Santa Catarina

PORTARIAS DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O CHEFE DA DIVISÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA no uso das atribuições conferidas pela Portaria Ministerial Nº 3.116/89, com fundamento no artigo 71, parágrafo 3, da CLT e considerando as conclusões do parecer exarado pelo Serviço de Relações do Trabalho Segurança e Saúde do Trabalhador, resolva:

Nº 1 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa MALHAS LANCASTER LTDA. situada à Rua: General Osorio, Nº 1180 - BLUMENAU, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30 13h30 às 22h, 22h às 5h e 7h às 17h, por um período de 24 meses, a contar de 23/12/91. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO DRT/SC/Nº 35746005045/92-60).

Nº 2 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa CEVAL ALIMENTOS S/A. situada à Rua: Rodovia Jorge Lacerda, S/Nº - GASPAR, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h e 22h às 5h, por um perído de 24 meses, a contar de 14/01/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO DRT/SC/Nº 35746.005046/92-22).

Nº 3 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa FRAHN ELETRONICA LTDA. situada à Rua: Prefeito Wenceslau Borini, S/Nº - RIO DO SUL, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h, por um período de 24 meses, a contar de 11/12/91. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO DRT/SC/Nº 35746.002821/91-71).

Nº 4 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa FRAHN MÓVEIS E COMPONENTES DE MADEIRA LTDA. situada à Rua: Dos Vereadores, 410 - RIO DO SUL, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30 e 13h30 às 22h, por um período de 24 meses, a contar de 11/12/91. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO DRT/SC/Nº 35746.002819/91-29).

Nº 5 - Reduzir o intervalo para alimentação e repouso dos empregados da empresa PLASVALE IND. PLÁSTICOS DO VALE LTDA. situada à Rua: Rodovia Ivo Silveira, 1149 - GASPAR, de uma hora para 30 minutos, nos turnos de 5h às 13h30, 13h30 às 22h, 22h às 5h, por um período de 24 meses, a contar de 14/01/92. A presente autorização poderá ser cancelada se a fiscalização do trabalho constatar que não estão sendo cumpridas as condições estabelecidas.
(PROCESSO DRT/SC/Nº 002188/91).

PAULO ROGÉRIO SOAR

DESPACHO DO CHEFE

Processo nº 35746-006081/92. Interessado: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento. Assunto: Plano de Carreira. Nos termos do pronunciamento do Serviço de Relações do Trabalho, Segurança e Saúde do Trabalhador e usando da competência que me foi delegada pela Portaria SRT/Nº 08, de 30.01.87, HOMOLOGO as alterações propostas no Quadro de Pessoal Organizado em Carreira e respectivo regulamento de promoções dos empregados da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse quadro, para ter validade dependerá da prévia aprovação deste Ministério.

PAULO ROGÉRIO SOAR

(Of. nº 127/92)

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA

Departamento Nacional de Produção Mineral

DESPACHOS DO DIRETOR
RELAÇÃO Nº 234/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (1.38)

831.763/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/Congonhas do Norte/MG
831.764/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Congonhas do Norte/MG
831.765/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/Congonhas do Norte/MG
831.766/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/MG
831.767/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/MG
831.770/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Congonhas do Norte /Conc. do Mato Dentro/MG
831.772/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Congonhas do Norte/MG
831.773/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro /Congonhas do Norte/MG
831.774/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Congonhas do Norte/Conc. do Mato Dentro/MG
831.775/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/Congonhas do Norte/MG
831.776/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/MG
831.777/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/MG
831.779/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/MG
831.782/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conc. do Mato Dentro/MG
832.067/88 - Trincheira Empresa de Mineração Ltda - Miradouro/MG
832.280/88 - Antônio Edson Deroma - Nova Era/MG
830.169/89 - Ananias Afonso Lamounier - Santo Antônio do Monte/MG
831.091/89 - Angelo Lamounier - Leopoldina/MG
831.090/89 - Angelo Lamounier - Leopoldina/MG
831.093/89 - Ananias Afonso Lamounier - Leopoldina/Estrêla D'Alva/MG
831.094/89 - Ananias Afonso Lamounier - Leopoldina/MG
831.095/89 - Ananias Afonso Lamounier - Leopoldina/Estrêla D'Alva/M
831.672/89 - Ananias Afonso Lamounier - Candeias/MG
830.298/89 - Vergilio Gaiotti Neto - Mantena/MG
830.392/89 - Mineração Campeão Ltda - Arcos/MG
830.516/89 - Luiz Destefani - Mantena/MG
830.618/89 - Mirex Mineração e Metalurgia Ltda - Salinas/MG
830.620/89 - Geoconsult Mineração Ltda - Salinas/MG
830.621/89 - Mirex Mineração e Metalurgia Ltda - Comercinho/MG
830.746/89 - Prominer Mineração Ltda - Ouro Fino/Inconfidentes/MG
831.163/89 - Roberto Fonseca Franca - Paraopeba/MG
831.233/89 - Wellington Mendes Ferreira - Santo Antônio do Monte/Divinópolis/MG
831.293/89 - Granitos Brasileiros S/A - Campo Belo/Santana do Jacaré/MG
831.580/89 - Elizabete Godinho da Paz Balestreri - Itapecerica/MG
831.621/89 - José Lery de Castro Freitas Pereira - São Domingos do Prata/Nova Era/MG
831.623/89 - Otavio Carlos Armani - Cristais/Aguanil/MG
831.624/89 - Otavio Carlos Armani - Aguanil/MG
831,627/89 - Otavio Carlos Armani - Cristais/MG
831.632/89 - Luiz Fernando Nogueira Franco - Cristais/MG
831.633/89 - Luiz Fernando Nogueira Franco - Cristais/MG
831.708/89 - Sonia Alves Guimaraes Leopoldina/MG
831.973/89 - Abrantes Granitos Ltda - Lavras/.MG
832.009/89 - Luiz José Damazio - Sete Lagoas/Inhaúma/MG
832.026/89 - Odilio José de Oliveira Silva - Mantenha/Itabirinha de Mantena/MG
832.077/89 - João Ubirajara Rocha - Heliodora/Natércia/MG
832.266/89 - Luciano Fonseca Alkimin - Engenheiro Navarro/MG
833.113/89 - Antônio Carlos Goulart Cordeiro de Farias - Santana de Pirapama/MGA
833.440/89 - Adriana Brando Villela Pedras - Coromandel/MG

RELAÇÃO Nº 235/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (1.38)

821.749/87 - Mineração Bruscato Ltda - Aguai - SP
830.901/80 - Derby Mineração Ltda - Esmeraldas/MG
831.149/80 - Mineração Ipê Ltda - Governador Valadares/MG

830.817/81 - Geraldo da Cunha Melo - Aracuai/MG
830.679/83 - Francisco Virgilio Crestana - Virginia/Maria da Fé/MG
830.343/84 - Luiz Gonzaga Nepomuceno - Ouro Preto/MG
831.382/84 - Mineração Diaquepó Ltda - Ouro Preto/Ouro Branco/MG
830.859/86 - Empresa Continental de Minérios Ltda - Nazareno/MG
831.316/86 - Telus Mineração Ltda - Pocrane/MG
831.569/86 - Maurilio Carvalho Torquato - Cassiterita/MG
832.016/86 - Mineração Morrumbala Ltda - Mariana/Piranga/MG
832.502/86 - Mag - Ban - Mármores e Granitos Aquidaban Ltda - Medina/MG
830.590/87 - Olávio Henrique de Almeida - Igaratinga/MG
831.231/87 - Alcan Aluminio Pocos de Caldas - Mariana/MG
831.329/87 - Jurandyr Lippi - Cataguases/MG
831.496/87 - Minergran Min. de Granitos e Mármores Ltda - Campestre/Caldas/MG
832.115/87 - Bozel Mineração e Ferroligas S/A - Barbacena/MG
832.168/87 - Arqueana de Minérios e Metais Ltda - Itinga/MG
832.342/87 - Francisco Garcia Pereira - Inconfidentes/Bom Repouso/MG
832.484/87 - Palmasa Azulejos Varzea da Palmas S/A - Varzea da Palma/MG
832.524/87 - Joan Mineração Ltda - Astolfo Dutra e Rodeiro/MG
831.488/87 - Mineração.Muiraquitã Ltda - Berilo/MG
831.710/87 - Mineração Muiraquitã Ltda - Berilo/MG
831.711/87 - Mineração Muiraquitã Ltda - Berilo/MG
831.713/87 - Mineração Muiraquitã Ltda - Berilo/MG
831.714/87 - Mineração Muiraquitã Ltda - Berilo/MG
830.053/88 - Palmasa Azulejos Varzea da Palma S/A - Varzea da Palma/MG
830.179/88 - Mineração Andradense Ltda - Andradas/MG
830.323/88 - Minerações Abaetita Ltda - São Goncalo do Abaeté/MG
830.324/88 - Minerações Abaetita Ltda - São Goncalo do Abaeté/MG
830.491/88 - Unamgem Mineração e Metalurgia S/A - Rio Vermelho/MG
830.558/88 - Plinio Coelho Fleury - Areado e Alfenas/MG
830.873/88 - Maria Glória Ferreira Pires - Guaranésia/MG
830.894/88 - Mineração Caetetu Ltda - Porteirinha/MG
830.956/88 - Kaubras Kaulim Brasil Ltda - Governador Valadares/MG
830.896/88 - Mineração Japurá Ltda - Riacho dos Machados/MG
830.897/88 - Mineração Japurá Ltda - Porteirinha/Riacho dos Machados/MG
830.898/88 - Mineração Japurá Ltda - Riacho dos Machados/MG
830.899/88 - Mineração Japurá Ltda - Porteirinha/Riacho dos Machados/MG
831.083/88 - Giemac Mineração Ltda - Formiga/Itapecerica/MG
831.187/88 - Mincal - Min. Ind. Com. e Exportação Ltda - Itapecirica/MG
831.205/88 - José Mauricio Arantes Braga - Cataguases/MG
831.215/88 - Aparecida Granitos Ltda - Candeias/MG
831.247/88 - Xenon Mineração Ltda - Berilo/Botumirim/MG
831.316/88 - Xenon Mineração Ltda - Berilo/Botumirim/MG
831.317/88 - Xenon Mineração Ltda - Berilo/Botumirim/MG
831.318/88 - Xenon Mineração Ltda - Berilo/Botumirim/MG
831.354/88 - Xenon Mineração Ltda - Minas Novas/Botumirim/MG
831.391/88 - Horácio Mello de Almeida - Candeias/MG
831.418/88 - MGM Mineração de Granito e Mármores Ltda Comercinho/Medina/MG
831.655/88 - Prominer Projetos e Mineração Ltda - Ouro Fino/MG
831.656/88 - Prominer Projetos e Mineração Ltda - Ouro Fino/MG
831.807/88 - Jaguara Fornecedora de Materiais Ltda - Inhauma/MG
831.820/88 - Mineração Bahia Minas Ltda - Jordânia/MG
831.821/88 - Mineração Bahia Minas Ltda - Jordânia/MG
831.750/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Dom Joaquim/Alvorada de Minas/MG
831.751/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conceição do Mato Dentro/Dom Joaquim/MG
831.752/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Dom Joaquim/MG
831.753/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Dom Joaquim/MG
831.754/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Dom Joaquim/Carmésia/MG
831.755/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Carmésia/Dom Joaquim/MG
831.756/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Dom Joaquim/Carmésia/MG
831.757/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conceição do Mato Dentro/Dom Joaquim - MG
831.758/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Dom Joaquim/Conc. do Mato Dentro/MG
831.760/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conceição do Mato Dentro/MG
831.761/88 - Overseas Platinum do Brasil Ltda - Conce. do Mato Dentro/Congonhas do Norte/MG

RELAÇÃO Nº 236/92

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DA TAXA INERENTE A PUBLICAÇÃO DO ALVARA DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E RESPECTIVA COMPROVAÇÃO NO PRAZO DE 30 DIAS. (1.38)

840.400/87 - Empresa de Mineração Serrolândia Ltda - Ouricuri/PE
840.022/89 - Minérios de Pernambuco S/A - Sirinhaém/PE
840.103/89 - Mineração Punaú Ltda - Baia da Traição/PB
840.454/89 - Mineração Nova Era Ltda - Santana do Matos/RN
840.455/89 - Mineração Nova Era Ltda - Santana do Matos/Cerro Corá/RN
840.456/89 - Mineração Nova Era Ltda - Santana do Matos/RN
840.462/89 - Mineração Tucurui Ltda - Cerro Corá/Lagoa Nova/RN
840.580/89 - Cia.de Desenv. de Recursos Minerais do Rio Grande do Norte-CDM/RN - Cerro Corá/RN
840.024/91 - Aladar Hluchan - Queimada/PB
840.053/91 - Mineração Pedra Branca Ltda - São João dos Cordeiros/PB
840.059/91 - João Bosco Leitão - Junco do Seridó/PB
840.067/91 - Mineradora Rancharia Ltda - Venturosa/PE
840.068/91 - Mineradora Rancharia Ltda - Venturosa/PE
840.070/91 - Antônio Fernandes de Oliveira - Picuí/PB
840.118/91 - Itapitanga Empresa de Mineração S/A - Santa Rita/PB
840.123/91 - Francivaldo Pereira Santos - Picuí/PB
840.124/91 - Rita Maria de Vasconcelos - Picuí/PB
840.178/91 - Apolonio Zenaide Nobrega Montenegro Filho - Seridó/PB
840.151/91 - Helenita Sarinho Soares - Mamanguapé/PB
850.878/86 - Mineração Santarém Ltda - Almeirim/PA
850.879/86 - Mineração Santarém Ltda - Almeirim/PA
850.880/86 - Mineração Santarém Ltda - Almeirim/PA
850.900/86 - Mineração Santarém Ltda - Almeirim/PA
850.965/86 - Mineração Andirá Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.017/87 - Mineração Jarupari Ltda - Monte Alegre/PA
850.018/87 - Mineração Jarupari Ltda - Monte Alegre/PA
850.019/87 - Mineração Jarupari Ltda - Monte Alegre/PA
850.020/87 - Mineração Jarupari Ltda - Monte Alegre/PA
850.021/87 - Mineração Jarupari Ltda - Monte Alegre/PA
850.073/87 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda - Marabá/PA
850.074/87 - Empresa de Mineração Tapajós Ltda - Marabá/PA
850.085/87 - Mineração Guariba Ltda - São Félix do Xingu/PA
850.246/87 - Mineração Jatapu Ltda - Almeirim - PA
850.410/87 - Mineração Tapauá Ltda - Marabá/PA
850.747/87 - Empresa de Mineração Curuá Ltda - Marabá/PA
850.930/87 - Mineradora Corium Ltda - Belém/PA
850.005/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.006/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.007/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.008/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.033/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.034/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.035/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.036/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
850.037/89 - Mineração Tordesilhas Ltda - Santana do Araguaia/PA
880.477/89 - Companhia de Mineração de Rondônia - CMR - Jaru - RO
800.168/90 - André Luis Mendes do Monte - Fortaleza/CE
800.159/90 - Carlos Chaves Rego - ME - Firma individual - Itaicaba/Aracati - CE
800.214/89 - Juruema-Soc. de Mineração Juruema Ltda - Godofredo Viana/Cândido Mendes - MA
800.216/89 - Juruema-Soc. de Mineração Juruema Ltda - Luis Domingues/MA
800.230/90 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Brejo/MA
800.231/90 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Brejo/MA
800.232/90 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Brejo/MA
800.249/90 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Vargem Grande/MA
800.237/90 - Multipolipedras Ind. Com. e Exportação Ltda - Tamboril/CE
800.273/90 - Multipolipedras Ind. Com. e Exportação Ltda - Massapê/CE
800.000/91 - Cerâmica Industrial Ltda - Altos/PI
800.052/91 - Minas de Rio Piracicaba Ltda - Paracuru/CE
800.031/91 - CIGRAMA-Cia. Ind. de Granitos e Mármores - Itapagé/CE
800.077/91 - CIGRAMA-Cia. Ind. de Granitos e Mármores - Sobral/CE
800.247/90 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Matias Olimpio/PI
800.248/90 - Cermin Geologia e Comércio Ltda - Matias Olimpio/PI
800.118/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Granja/CE
800.119/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Granja/CE
800.120/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Granja/CE
800.121/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Granja/CE
800.122/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Uruoca/Granja/CE
800.123/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Granja/Martinópole/CE
800.126/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Martinópole/CE
800.127/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Martinópole/CE
800.128/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Martinópole/CE
800.129/91 - Mineração Diaquepó Ltda - Martinópole/CE
800.096/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cândido Mendes/MA
800.098/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cândido Mendes/Godofredo Viana/MA
800.130/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu/MA
800.135/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu/MA
800.140/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu/MA
800.145/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu/MA
800.146/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu/Bacuri/MA
800.150/91 - Empresa de Mineração Miltônia Ltda - Cururupu/MA
815.019/90 - Sérgio José da Silva - São João Batista/SC
815.020/90 - Sérgio José da Silva - Canelinha/Tijucas/SC
815.021/90 - Sérgio José da Silva - Canelinha/Icara/SC
815.022/90 - Sérgio José da Silva - São João Batista/SC
815.028/90 - Maria Salete Montibeller - Tijucas/SC
815.029/90 - Maria Salete Montibeller - São João Batista/SC
815.041/85 - INCAL-Ind. Catarinense de Adubos e Mineração Ltda - Laguna/SC
815.198/87 - INCAL-Ind. Catarinense de Adubos e Mineração Ltda - Imarui/SC
815.224/86 - Nelson Albano Spode - Sombrio/Araranguá/SC
815.403/86 - Celestina de Prá Silva - Armazém/SC
815.353/88 - Sulcatarinense Mineração, Artefatos de Cimento Brit. e Const. Ltda - Biguacu/SC
815.638/88 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais -CPRM Imarui/Armazém/SC
815.639/88 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais -CPRM Imarui/Armazém/SC
815.107/89 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais -CPRM- Orleães/SC
815.108/89 - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais -CPRM- São Ludgero/Orleães/SC
815.181/89 - Cubatão Dragagens Ltda - Araquari/SC
815.182/89 - Cubatão Dragagens Ltda - Araquari/SC
815.184/89 - Anelise Gozala May - São Martinho/SC
815.192/89 - Annette Corrêa Gayoso Neves - Joinville/SC
815.193/89 - Alvaro de Calazans Gayoso Neves Filho - São Francisco do Sul/SC
815.391/89 - Shigueaki Hayashi - Benedito Novo/SC
866.120/86 - Mineração Marajoara Industria e Comércio Ltda - Vila Bela da Santissima Trindade/Cáceres/MT
866.471/87 - Catui Mineração Ltda - Alta Floresta/MT
866.076/88 - Cia de Desenvolvimento Econômico de M. Grosso do Sul-CODEMS - Bonito/MS
866.077/88 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de M. Grosso do Sul-CODEMS - Bonito/MS
866.236/88 - Cia. de Desenvolvimento Econômico de M. Grosso do Sul-CODEMS - Bonito/MS

866.238/88 - Cia de Desenvolvimento Econômico de M. Grosso do Sul-CODEMS - Bonito/MS
866.412/89 - Mineração Anchieta Ltda - Cuiabá/MT
866.910/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.911/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.912/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.928/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.929/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.930/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.936/89 - Mineração Terranova Ltda - Peixoto de Azevedo/MT
866.553/90 - Cimento Portland Mato Grosso S/A - Diamantino/MT
866.004/91 - Michelle-Mineração Comércio e Exportação Ltda - Colider/MT
866.005/91 - Michelle-Mineração Comércio e Exportação Ltda - Colider/MT
866.006/91 - Michelle-Mineração Comércio e Exportação Ltda - Colider/MT
866.007/91 - Michelle-Mineração Comércio e Exportação Ltda - Colider/MT
866.008/91 - Michelle-Mineração Comércio e Exportação Ltda - Colider/MT
866.009/91 - Michelle-Mineração Comércio e Exportação Ltda - Colider/MT
866.985/91 - Cálcario Itamarati S/A - Aparecida do Taboado/MS
866.986/91 - Cálcario Itamarati S/A - Aparecida do Taboado/MS

ELMER PRATA SALOMÃO

(Of. nº 74/92)

SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA
Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, da Secretaria Nacional de Energia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Anexo I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.001233/89-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 2 de janeiro de 1993 o prazo para a apresentação, pela PISA - Engenharia Energética S.A., do projeto básico referente ao aproveitamento hidrelétrico denominado Freguesia, no rio Ribeira do Iguape, com potência estimada em 60 MW, localizado no Município de Cerro Azul, Estado do Paraná, objeto da Portaria DNAEE - nº 01, de 2 de janeiro de 1991.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINTO PINHEIRO

(Nº 89.325 - 21-5-92 - Cr$ 128.800,00)

Ministério dos Transportes e das Comunicações

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NO CEARÁ
Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 16, DE 6 DE ABRIL DE 1992

Processo nº 29650.000211/92 - SISTEMA CRÓS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, aprova locais de instalações e determina prazo para utilização dos equipamentos, na Cidade de Crós, Estado do Ceará.

LIADERSON PONTES FILHO

(Guia nº 6.480 - 7-4-92 - Cr$ 23.100,00)

DELEGACIA DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES NA PARAÍBA
Serviço das Comunicações

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE MARÇO DE 1992

Proc.nº29103000560/87-RÁDIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA(OM)-SOLEDADE/PB. Aprova os locais de instalação e Autoriza a utilização dos equipamentos.

(Guia nº 7.189 - 14-5-92 - Cr$ 17.580,00)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES
Telecomunicações Brasileiras S/A

COMPANHIA ABERTA
CGC Nº 00336701/0001-04
ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA (33a.) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), às 16:30h (dezesseis horas e trinta minutos), na Sede da TELEBRÁS, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, convocado por seu Presidente, JOEL MARCIANO RAUBER. Havendo "quorum" regimental, foi aberta a reunião, presentes os Conselheiros que subscrevem esta ata, tendo sido deliberado: CAPTAÇÃO DE RECURSOS EXTERNOS: O Conselho examinou a proposta da Diretoria da TELEBRÁS relativa à captação de recursos no exterior, mediante a colocação de ações através do mecanismo "ADR", com base na qual foram selecionadas a corretora MERRILL LYNCH & CO, na qualidade de Coordenadora Global, e a instituição THE BANK OF NEW YORK, como Banco Depositário, na forma do MM. 0130/0110/004/92, de 10.3.92. Examinada a matéria, resolveu o Conselho aprovar a mencionada proposta, delegando poderes à Diretoria para negociar os custos envolvidos nas referidas contratações. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros presentes e pelo Chefe de Gabinete da Presidência, designado para secretariar a reunião. Brasília, 10 de março de 1992. MAY 18 1992 - JCDF - REG.SOB Nº 5310608.6 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 89/92)

Ministério da Ação Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 261, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 1.333, de 18 de maio de 1992, do Governo do Estado do Paraná,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-003289-92-39, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência no Município de Almirante Tamandaré, no Estado do Paraná, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude de vendaval.

RICARDO FIUZA

PORTARIA Nº 262, DE 21 DE MAIO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 6.475, de 12 de maio de 1992, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-001056-92-10, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência nos Municípios de Bela Vista, Eldorado e Porto Murtinho, no Estado do Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de intensas precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

(Of. nº 106/92)

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE MAIO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público Militar, publicado conforme Portaria MPU nº 159, de 18/03/92.

ARISTIDES JUNQUEIRA DE ALVARENGA

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO			230 000
	MINISTERIO PUBLICO MILITAR			230.000
34102 02004001¢ 2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 13	100	230 000 230 000
34102 02004001¢ 2006 0002	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3 1 90 13	100	230 000 230 000
			TOTAL	230 000

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO			230 000
	MINISTERIO PUBLICO MILITAR			230.000
34102 02004001¢ 2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 13	100	230 000 230 000
34102.02004001¢.2006 0002	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3 1 90 13	100	230 000 230 000
			TOTAL	230 000

PORTARIA Nº 292, DE 21 DE MAIO DE 1992

O **PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o § 3º, do artigo 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Promover, na forma dos anexos I e II desta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, publicado conforme Portaria MPU nº 159, de 18/03/92.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

CR$ 1.000,00

ANEXO I — FISCAL — ACRESCIMO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO			200 000
	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS			200 000
34103 02004001¢.2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1 90 13	100	200 000 200 000
34103.02004001¢.2006 0002	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3 1.90.13	100	200 000 200 000
			TOTAL	200 000

CR$ 1.000,00

ANEXO II — FISCAL — REDUÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO PUBLICO DA UNIÃO			200 000
	MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS			200 000
34103.02004001¢ 2002	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3 1.90 13	100	200 000 200 000
34103 02004001¢.2006 0002	DEFESA DA ORDEM JURIDICA	3 1 90 13	100	200 000 200 000
			TOTAL	200 000

(Of. nº 213/92)

Comissão de Promoções

ATA DA REUNIÃO
REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 1992

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e dois, reuniu-se a Comissão de Promoções do Ministério Público Federal, composta pelo Procurador-Geral da República Doutor Aristides Junqueira Alvarenga, seu Presidente, e pelos Subprocuradores-Gerais da República, Doutores Inocêncio Mártires Coelho e Moacir Antonio Machado da Silva, o primeiro o mais antigo da categoria mais elevada, e o último designado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República através do Decreto de 16.10.87 (Diário Oficial de 19.10.87), com a finalidade de fazer as indicações para a promoção de Procuradores da República de 1ª Categoria a dois cargos vagos de Subrocurador-Geral da República, decorrentes das aposentadorias dos Doutores LINEU ESCOREL BORGES (Portaria nº 171, de 03.03.92, publicada no DOU Seção II, de 19.04.92) e JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO VIANA (Portaria nº 257, de 30.04.92, publicada no DOU Seção II, de 04.05.92), devendo a primeira promoção ser feita pelo critério de merecimento, tendo em vista que a última promoção a essa categoria mais elevada da carreira do Ministério Público Federal foi feita pelo critério de antigüidade. Para a primeira vaga decorrente da aposentadoria do Doutor LINEU ESCOREL BORGES, foi formada a seguinte lista tríplice para promoção por merecimento: ANTONIO CARLOS MENDES, GETÚLIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE e MARDEM COSTA PINTO. Para a segunda vaga, decorrente da aposentadoria do Doutor JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO VIANA, a ser preenchida pelo critério de antigüidade, foi indicado o nome do Procurador da República de Primeira Categoria, Doutor JOSÉ BARCELOS DE SOUZA, em face das renúncias expressas dos Doutores CORIOLANO DE GÓES NETO, MÁRCIA DOMETILA LIMA DE CARVALHO, PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA, JAIR BRANDÃO DE SOUZA MEIRA e JORGE ANSELMO BARRIOS. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Moacir Antonio Machado da Silva, membro da Comissão de Promoções, relator designado pelo Presidente, lavrei a presente Ata, que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA - INOCÊNCIO MÁRTIRES COELHO - MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA.

(Of. nº 215/92)

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ATO Nº 1, DE 18 DE MAIO DE 1992

O **Presidente do Conselho Federal de Farmácia**, comunica aos senhores Conselheiros Federais, que nos termos do art. 8º da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e da letra "m" do art.21 do Regimento Interno do CFF, resolve vetar totalmente a Resolução s/nº, aprovada pelo Plenário do CFF em 25 de março de 1992, que **dispõe sobre a constituição dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia e o processo eleitoral**, atendendo ao parecer nº 26/92, de 6 de maio de 1992, da Assessoria Jurídica deste CFF.

THIERS FERREIRA

(Of. nº 385/92)

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Conselho da Justiça Federal
Diretoria-Geral

PORTARIA Nº 148, DE 20 DE MAIO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso VIII, do Ato nº 251, de 31 de julho de 1989 e considerando o contido no Processo nº 541/91-DMP, resolve:

Aplicar a penalidade de Advertência à firma LIDER -Construções e Comércio Ltda., CGC-MF nº 01261320/0001-68, por inexecução total do contrato de fornecimento e serviços de que trata a 92NE00226,nos termos do art. 73, I, do Decreto-lei nº 2300/86.

ALCIDES DINIZ DA SILVA

(Of. s/nº)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
Presidência

ATO Nº 9.826, DE 19 DE MAIO DE 1992

O DR. ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 26, do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Controle SEMAT nº 259/91, com fundamento no artigo 73, inciso II, do Decreto-lei nº 2.300/86, resolve:

APLICAR à firma DIGITRON ELETRÔNICA LTDA, estabelecida no SCN Quadra 06 - Ed. Venâncio 3000 - loja 205-C, Brasília, DF, a penalidade de multa no valor de Cr$ 17.393.250,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa e três mil, duzentos e cinqüenta cruzeiros), conforme itens 12.2 e 12.3 do Edital de Tomada de Preços nº 004-259/91, por entregar o material constante da Nota de Empenho nº 91NE01125, com atraso de 87 (oitenta e sete) dias.

ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA

(Of. nº 1.217/92)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13ª Região

DESPACHOS

Proc. TRT/13ª nº 3356/92

Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2.300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º do Decreto nº 449, de 17.02.92, submeto a apreciação de Vossa Senhoria o "CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", celebrado entre este E. TRT-13ª Região e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com dispensa de licitação, de acordo com o que determina o inciso "X", do art. 22 do Decreto-lei nº 2.300/86.

João Pessoa, 20 de maio de 1992

VICENTE AUGUSTO LOUREIRO GAYOSO DE SOUSA
Diretor Geral - TRT da 13ª Região

RECONHEÇO e ratifico o ato de dispensa de licitação acima. Determino que se publique no Diário Oficial da União os presentes despachos, na integra e em conjunto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, conforme estabelece o art. 7º do Decreto nº 449, de 17 de fevereiro de 1992.

João Pessoa, 20 de maio de 1992

LEUCIO AUGUSTO PEREIRA DE MEDEIROS
Ordenador de Despesas - TRT 13ª R.

(Of. nº 8/92)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Departamento Administrativo

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 15 de maio de 1992

Ratifico o reconhecimento da inexigibilidade de licitação para aquisição de peças para relógio marca Irce, de protocolo, em favor da empresa Jawa-Máquinas e Equipamentos para Escritorio Ltda (P.A. 13.293/91) nos termos do art. 23 inciso I do Decreto-Lei 2.300/86.

LEONARDO ROCHA DE ABREU

(Of. nº 1.700/92)

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO

.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.365
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.365
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.366
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.366
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.367
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.367
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.367
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.367
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 ..... 6.368

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 170, 21-05-92 ..... 6.368
.MENSAGEM 177, 21-05-92 ..... 6.368
.MENSAGEM 178, 21-05-92 ..... 6.368
.MENSAGEM 179, 21-05-92 ..... 6.368
.MENSAGEM 180, 21-05-92 ..... 6.368

CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

.PARECER 50, 12-05-92 ..... 6.368

SECRETARIA DE CULTURA

.PORTARIA 98, IBAC, 14-05-92 ..... 6.372

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS

.DESPACHO, 21-05-92 ..... 6.371

MINISTERIO DA JUSTICA

.DESPACHO, IN/DG, 21-05-92 ..... 6.377
.DESPACHO, RADIOBRAS/DFA, 20-05-92 ..... 6.377
.DESPACHO, RADIOBRAS/DFA, 21-05-92 ..... 6.377
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 20-05-92 ..... 6.377
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 21-05-92 ..... 6.377
.DESPACHO, RADIOBRAS/PRESI, 21-05-92 ..... 6.377
.DESPACHO, SNDCJ, 19-05-92 ..... 6.373
.DESPACHO, SNDCJ/DE, 19-05-92 ..... 6.373
.DESPACHO, SNDCJ/DPE, 19-05-92 ..... 6.373
.DESPACHO, SPF, 31-03-92 ..... 6.374
.DESPACHO, SNDCJ/DPE, 19-05-92 ..... 6.373
.PORTARIA 101-A, SAG, 20-05-92 ..... 6.373
.PORTARIA 105, INMETRO/PRESI, 20-05-92 ..... 6.377
.PORTARIA 302-A, SPF/DEASP, 26-11-91 ..... 6.377
.PORTARIA 369, SPF/DEASP, 18-05-92 ..... 6.374
.PORTARIA 370, SPF/DEASP, 18-05-92 ..... 6.374

MINISTERIO DO EXERCITO

.DESPACHO, CMP/11RM, 18-05-92 ..... 6.377

MINISTERIO DA EDUCACAO

.DESPACHO, UFPR, 18-05-92 ..... 6.378
.PORTARIA 75, ETFQP/DG, 18-05-92 ..... 6.378
.PORTARIA 465, EPM, 29-04-92 ..... 6.378
.RESOLUCAO 3, ESAM, 13-05-92 ..... 6.378

MINISTERIO DA SAUDE

.DESPACHO, FIOCRUZ, 20-05-92 ..... 6.380
.DESPACHO, FIOCRUZ, 21-05-92 ..... 6.380
.DESPACHO, FIOCRUZ, 21-05-92 ..... 6.380
.DESPACHO, INAMPS/CCTCPR, 09-04-92 ..... 6.380
.PORTARIA 48, SNVS/DETEN, 21-05-92 ..... 6.379
.PORTARIA 49, SNVS/DETEN, 21-05-92 ..... 6.379
.PORTARIA 50, SNVS/DETEN, 21-05-92 ..... 6.380
.PORTARIA 110, SAG, 14-05-92 ..... 6.379
.PORTARIA 111, SAG, 14-05-92 ..... 6.379
.PORTARIA 7.681, INAMPS/PRESI, 21-05-92 ..... 6.380
.PORTARIA 7.682, INAMPS/PRESI, 21-05-92 ..... 6.380

MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ACORDAO 26.117, 1CC/2C, 19-06-91 ..... 6.381
.ATO DECLARATORIO 10, SRRF/BRF, 14-05-92 ..... 6.394
.ATO DECLARATORIO 13, SRRF/BRF, 08-05-92 ..... 6.394
.ATO DECLARATORIO 1.962, CVM/SMI, 05-05-92 ..... 6.397
.ATO DECLARATORIO 1.965, CVM/SMI, 05-05-92 ..... 6.397
.ATO DECLARATORIO 1.966, CVM/SMI, 05-05-92 ..... 6.397
.ATO DECLARATORIO 1.980, CVM/SMI, 13-05-92 ..... 6.397
.ATO DECLARATORIO 1.981, CVM/SMI, 15-05-92 ..... 6.398
.CIRCULAR 2.176, BACEN, 20-05-92 ..... 6.395
.CIRCULAR 2.177, BACEN, 20-05-92 ..... 6.395
.CIRCULAR 2.178, BACEN, 20-05-92 ..... 6.397
.CIRCULAR 2.179, BACEN, 21-05-92 ..... 6.395
.DESPACHO, BACEN, 28-02-92 ..... 6.397
.DESPACHO, IBGE/PRESI, 20-05-92 ..... 6.400
.DESPACHO, PGFN, 20-05-92 ..... 6.389
.DESPACHO, SAG/COSG, 20-05-92 ..... 6.393
.DESPACHO, SRRF/BRF, 15-05-92 ..... 6.394
.PAUTA, 3CC/1C, 20-05-92 ..... 6.386
.PAUTA, 3CC/2C, 21-05-92 ..... 6.387
.PAUTA, 3CC/3C, 21-05-92 ..... 6.388
.PORTARIA 4, SUSEP, 05-05-92 ..... 6.399
.PORTARIA 102, SUSEP, 14-05-92 ..... 6.398
.PORTARIA 147, SNP, 21-05-92 ..... 6.394
.PORTARIA 282, SFH/DTN, 21-05-92 ..... 6.394
.PORTARIA 425, GM, 21-05-92 ..... 6.380
.PORTARIA 426, GM, 21-05-92 ..... 6.381
.PORTARIA 427, GM, 21-05-92 ..... 6.381
.RESOLUCAO 23, SNP/CCE, 20-05-92 ..... 6.395
.RESOLUCAO 51, BNDES/PRO-CD, 21-05-92 ..... 6.400

MINISTERIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRARIA

.DESPACHO, SENIR, 21-05-92 ..... 6.401
.PORT. INTERM. 133, GM, 21-05-92 ..... 6.401

MINISTERIO DO TRABALHO E DA ADMINISTRACAO

.DESPACHO, GM, 21-05-92 ..... 6.402
.PORTARIA 1, DNSST, 19-05-92 ..... 6.402
.PORTARIA 1, DRT/SC, 24-02-92 ..... 6.403
.PORTARIA 73, GM, 21-05-92 ..... 6.401
.PORTARIA 74, GM, 21-05-92 ..... 6.401
.PORTARIA 101, GM, 18-05-92 ..... 6.401
.PORTARIA 2.111, SAF, 21-05-92 ..... 6.402

MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL

.DESPACHO, SAG, 21-05-92 ..... 6.402
.PORTARIA 2, SNPC, 20-05-92 ..... 6.403

MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA

.PORTARIA 130, DNAEE, 04-05-92 ..... 6.405
.RELACAO 234, DNPM/DG, 21-05-92 ..... 6.403

MINISTERIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICACOES

.ATA 33, TELEBRAS, 10-03-92 ..... 6.405
.PORTARIA 15, DNTC/PB, 19-03-92 ..... 6.405
.PORTARIA 16, DNTC/CE, 06-04-92 ..... 6.405

MINISTERIO DA ACAO SOCIAL

.PORTARIA 261, GM, 21-05-92 ..... 6.405
.PORTARIA 262, GM, 21-05-92 ..... 6.405

MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

.ATA, MPF/PGR-CP, 19-05-92 ..... 6.406
.PORTARIA 291, MPF/PGR, 21-05-92 ..... 6.405
.PORTARIA 292, MPF/PGR, 21-05-92 ..... 6.406

ENTIDADES DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO DAS PROFISSOES LIBERAIS

.ATO 1, CFF, 18-05-92 ..... 6.406

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA

.PORTARIA 148, CJF, 20-05-92 ..... 6.406

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

.ATO 9.826, PRESI, 19-05-92 ..... 6.406

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

.DESPACHO, 13R, 20-05-92 ..... 6.407

TRIBUNAL DE JUSTICA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS

.DESPACHO, DA, 15-05-92 ..... 6.407

ÍNDICE POR ASSUNTO

A

- ACAO CONJUNTA
  REVOGACAO
  PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 37 DE 06/02/92
  .PORT. INTERM. 133, 21-05-92 MARA GM..... 6.401

- ACORDAOS-MEFP TCC/2C NR 102-26117 E OUTROS
  RECURSO
  NILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT, E OUTROS.
  .ACORDAO 26.117, 19-06-91 MEFP TCC/2C..... 6.381

- ADMINISTRACAO DE CONSORCIO
  .CIRCULAR 2.178, 20-05-92 MEFP BACEN..... 6.397

- ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS
  AUTORIZACAO
  BANCO DE BOSTON S/A.
  .ATO DECLARATORIO 1.965, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

  AUTORIZACAO
  EDUARDO ABUJAMRA DE MORAES.
  .ATO DECLARATORIO 1.966, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

  ATOS DECLARATORIOS-MEFP CVM/SMI NRS 1962 A 1964/92
  CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO
  AUREA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 1.962, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

- ALTERACAO
  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  MINISTERIO PUBLICO MILITAR.
  .PORTARIA 291, 21-05-92 MPU MPF/MMR..... 6.405

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS.
  .PORTARIA 292, 21-05-92 MPU MPF/MGR..... 6.406

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 110, 14-05-92 MS SAG..... 6.379

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  .PORTARIA 111, 14-05-92 MS SAG..... 6.379

  ESTATUTO SOCIAL
  SEGURADORA AMERICA DO SUL S/A.
  .PORTARIA 4, 05-05-92 MEFP SUSEP..... 6.399

  QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.
  .PORTARIA 147, 21-05-92 MEFP SNP..... 6.394

  ESTATUTO SOCIAL
  APROVACAO
  GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A.
  .PORTARIA 102, 14-05-92 MEFP SUSEP..... 6.398

  RELACAO DAS SUBSTANCIAS COM ACAO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS
  PORTARIA NR 10 DE 08/03/85
  .PORTARIA 49, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.379

  MODELO
  ANEXO I DO ARTIGO NR 4 DA PORTARIA SNTB NR 4 DE 06/02/92
  .PORTARIA 1, 19-05-92 MTA DNSST..... 6.402

- ALTERACAO DE ALIQUOTA
  IMPOSTO DE IMPORTACAO
  .PORTARIA 425, 21-05-92 MEFP GM..... 6.380

  IMPOSTO DE IMPORTACAO
  .PORTARIA 427, 21-05-92 MEFP GM..... 6.381

- ANEXO I DO ARTIGO NR 4 DA PORTARIA SNTB NR 4 DE 06/02/92
  ALTERACAO
  MODELO
  .PORTARIA 1, 19-05-92 MTA DNSST..... 6.402

- APLICACAO DE RECURSOS
  FUNDO MUTUO DE RENDA EM NOTA PROMISSORIA
  .CIRCULAR 2.176, 20-05-92 MEFP BACEN..... 6.395

- APROVACAO
  LOCAL DE INSTALACAO
  UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
  RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA.
  .PORTARIA 15, 19-05-92 MTC DNTC/PS..... 6.405

  LOCAL DE INSTALACAO
  UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
  SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
  .PORTARIA 16, 06-04-92 MTC DNTC/CE..... 6.405

  EXPORICAO DE MOTIVOS
  MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.
  .EXP. DE MOTIVOS 170, 21-05-92 PR..... 6.368

  ALTERACAO
  ESTATUTO SOCIAL
  GNPP PROVIDA SEGURADORA S/A.
  .PORTARIA 102, 14-05-92 MEFP SUSEP..... 6.398

- APROVACAO DO RELATORIO
  COMISSAO DE INQUERITO
  REGIME DE INTERVENCAO
  FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS - FUNDASEMG.
  .PORTARIA 2, 20-05-92 MPS SNPC..... 6.403

- APROVEITAMENTO HIDRELETRICO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  PROJETO BASICO
  PISA - ENGENHARIA ENERGETICA S/A.
  .PORTARIA 130, 04-05-92 MME DNAEE..... 6.405

- AREA INDIGENA CERRITO-MS
  HOMOLOGACAO
  DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

- AREA INDIGENA GUASUTI-MS
  HOMOLOGACAO
  DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.366

- AREA INDIGENA JAGUARI-MS
  HOMOLOGACAO
  DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.366

- AREA INDIGENA JUMINA-AP
  DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
  HOMOLOGACAO
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.365

- ARMAS E MUNICOES
  ACADEMIA PHOENIX DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES LTDA.
  .PORTARIA 369, 18-05-92 MJ SPF/DEASP..... 6.374

  PROTEGE - VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA.
  .PORTARIA 370, 18-05-92 MJ SPF/DEASP..... 6.374

- ASSESSORIA ESPECIAL
  CRIACAO
  .PORTARIA 73, 21-05-92 MTA GM..... 6.401

- ATOS DECLARATORIOS-MEFP CVM/SMI NRS 1962 A 1964/92
  CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO
  ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS
  AUREA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 1.962, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

- AUDITOR INDEPENDENTE
  ELIZEU DE AZEVEDO.
  .ATO DECLARATORIO 1.980, 13-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

  CONSENTINO, RAFAEL - AUDITOR INDEPENDENTES S/C, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 1.981, 15-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.398

- AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS
  DESPACHOS-MEFP/BACEN
  GRUPOS DE CONSORCIO DE IMOVEL RESIDENCIAL
  RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 28-02-92 MEFP BACEN..... 6.397

- AUTORIZACAO
  FUNCIONAMENTO
  CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
  FACULDADE DE INFORMATICA TIBIRICA-SP.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

  ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS
  BANCO DE BOSTON S/A.
  .ATO DECLARATORIO 1.965, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

  ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS
  EDUARDO ABUJAMRA DE MORAES.
  .ATO DECLARATORIO 1.966, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

  INCLUSAO DE HOSPITAL
  SIPAC-RIM - E OUTROS
  SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA.
  .PORTARIA 7.681, 21-05-92 MS INAMPS/PRESI..... 6.380

  INCLUSAO DE HOSPITAL
  SIPAC-OFTALMOLOGIA
  HOSPITAL DE IPANEMA.
  .PORTARIA 7.682, 21-05-92 MS INAMPS/PRESI..... 6.380

C

- CANCELAMENTO DE AUTORIZACAO
  ADMINISTRADOR DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIARIOS
  ATOS DECLARATORIOS-MEFP CVM/SMI NRS 1962 A 1964/92
  AUREA DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS, E OUTROS.
  .ATO DECLARATORIO 1.962, 05-05-92 MEFP CVM/SMI..... 6.397

- COMISSAO DE ESTUDOS DA POLITICA NACIONAL DE FORMACAO DE MAO-DE-OBRA
  .PORTARIA 74, 21-05-92 MTA GM..... 6.401

- COMISSAO DE INQUERITO
  REGIME DE INTERVENCAO
  APROVACAO DO RELATORIO
  FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS - FUNDASEMG.
  .PORTARIA 2, 20-05-92 MPS SNPC..... 6.403

- CONCURSO PUBLICO
  HOMOLOGACAO
  RESULTADO
  RODOLFO JOSE DE LIRA GONDIM, E OUTROS.
  .RESOLUCAO 3, 13-05-92 MEC ESAM..... 6.378

  HOMOLOGACAO
  CARLOS ALBERTO REIS FREIRE, E OUTRO.
  .PORTARIA 465, 29-04-92 MEC EPM..... 6.378

  HOMOLOGACAO
  RESULTADO
  JOAO NEPOMUCENO VEIGA DE SOUZA, E OUTROS.
  .PORTARIA 75, 18-05-92 MEC ETFOP/DG..... 6.378

- CONDICAO DE ASILADO
  PEDIDO DE RETORNO AO TERRITORIO NACIONAL
  FLORIAN RADULESCU.
  .DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ..... 6.373

- CREDITO SUPLEMENTAR
  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
  JUSTICA ELEITORAL.
  JUSTICA DO TRABALHO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
  MINISTERIO DA ECONOMICA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.368

  ORCAMENTO FISCAL DA UNIAO
  MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.365

- CRIACAO
  ASSESSORIA ESPECIAL
  .PORTARIA 73, 21-05-92 MTA GM..... 6.401

  VICE-CONSULADO DO BRASIL
  PUERTO AYACUCHO - VENEZUELA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

- CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
  AUTORIZACAO
  FUNCIONAMENTO
  FACULDADE DE INFORMATICA TIBIRICA-SP.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

D

- DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
  AREA INDIGENA CERRITO-MS
  HOMOLOGACAO
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

  AREA INDIGENA GUASUTI-MS
  HOMOLOGACAO
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.366

  AREA INDIGENA JAGUARI-MS
  HOMOLOGACAO
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.366

  HOMOLOGACAO
  AREA INDIGENA JUMINA-AP
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.365

- DESPACHOS-MEC/UFPR
  DISPENSA DE LICITACAO
  RATIFICACAO
  XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 18-05-92 MEC UFPR..... 6.378

- DESPACHOS-MEFP/BACEN
GRUPOS DE CONSORCIO DE IMOVEL RESIDENCIAL
AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS
RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-02-92 MEFP BACEN..... 6.397

- DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
REGISTRO PROVISORIO
PRORROGACAO DE PRAZO
ESTADA NO PAIS
YOSHIHIRO FUKUOKA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

RETIFICACAO
ELBIO DELSOR FAGUNDEZ PEREIRA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

- DISPENSA DE LICITACAO
RATIFICACAO
.DESPACHO, 20-05-92 MS FIOCRUZ..... 6.380

RATIFICACAO
HELSAGRAPH SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
.DESPACHO, 21-05-92 MJ IM/DG..... 6.377

RATIFICACAO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN.
.DESPACHO, 21-05-92 MJ RADIOBRAS/DFA..... 6.377

RATIFICACAO
SONY COMERCIO E INDUSTRIA ALTDA.
.DESPACHO, 21-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.377

RATIFICACAO
DESPACHOS-MEC/UFPR
XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 18-05-92 MEC UFPR..... 6.378

RATIFICACAO
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
.DESPACHO, 21-05-92 MPS SAG..... 6.402

RATIFICACAO
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA.
.DESPACHO, 21-05-92 SAE..... 6.371

RATIFICACAO
MW - FABRICA DE ROUPAS LTDA.
.DESPACHO, 20-05-92 MJ RADIOBRAS/DFA..... 6.377

RATIFICACAO
EMPRESA PERSIANAS AIRES.
.DESPACHO, 21-05-92 MARA SENIR..... 6.401

RATIFICACAO
. TECNICAS ELETRO MECANICAS TELEM S/A.
.DESPACHO, 20-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.377

RATIFICACAO
.DESPACHO, 20-05-92 TRT 13R..... 6.407

RATIFICACAO
CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.
.DESPACHO, 31-03-92 MJ SPF..... 6.374

RATIFICACAO
KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
.DESPACHO, 21-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.377

RATIFICACAO
MICRONAL S/A.
.DESPACHO, 21-05-92 MS FIOCRUZ..... 6.380

RATIFICACAO
BIOBLOCK SCIENTIFIC.
.DESPACHO, 21-05-92 MS FIOCRUZ..... 6.380

RATIFICACAO
VIACAO SANTA CRUZ S/A.
.DESPACHO, 15-05-92 MEFP SRRF/DRF..... 6.394

E

- ENCAMINHAMENTO
PROJETO DE LEI
.MENSAGEM 179, 21-05-92 PR..... 6.368

PROJETO DE LEI
.MENSAGEM 177, 21-05-92 PR..... 6.368

PROJETO DE LEI
.MENSAGEM 178, 21-05-92 PR..... 6.368

- ESTADA NO PAIS
DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE
PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
REGISTRO PROVISORIO
PRORROGACAO DE PRAZO
YOSHIHIRO FUKUOKA, E OUTROS.
.DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

- ESTATUTO SOCIAL
ALTERACAO
SEGURADORA AMERICA DO SUL S/A.
.PORTARIA 4, 05-05-92 MEFP SUSEP..... 6.399

APROVACAO
ALTERACAO
GNPP PROVIDÊ SEGURADORA S/A.
.PORTARIA 102, 14-05-92 MEFP SUSEP..... 6.398

- EXCLUSAO DE MERCADORIA
PORTARIA MM 812 DE 28/08/91
.PORTARIA 426, 21-05-92 MEFP GM..... 6.381

- EXPOSICAO DE MOTIVOS
APROVACAO
MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.
.EXP. DE MOTIVOS 170, 21-05-92 PR..... 6.368

F

- FUNCIONAMENTO
CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS
AUTORIZACAO
FACULDADE DE INFORMATICA TIBIRICA-SP.
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

- FUNDO MUTUO DE RENDA EM NOTA PROMISSORIA
APLICACAO DE RECURSOS
.CIRCULAR 2.176, 20-05-92 MEFP BACEN..... 6.395

G

- GRUPOS DE CONSORCIO DE IMOVEL RESIDENCIAL
AUMENTO DE CAPITAL - E OUTROS
DESPACHOS-MEFP/BACEN
RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S/C LTDA, E OUTROS.
.DESPACHO, 28-02-92 MEFP BACEN..... 6.397

H

- HOMOLOGACAO
AREA INDIGENA JUMINA-AP
DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.365

DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
AREA INDIGENA GUASUTI-MS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.366

CONCURSO PUBLICO
CARLOS ALBERTO REIS FREIRE, E OUTRO.
.PORTARIA 465, 29-04-92 MEC EPM..... 6.378

DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
AREA INDIGENA JAGUARI-MS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.366

DEMARCACAO ADMINISTRATIVA
AREA INDIGENA CERRITO-MS
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
RODOLFO JOSE DE LIRA GONDIM, E OUTROS.
.RESOLUCAO 3, 13-05-92 MEC ESAM..... 6.378

RESULTADO
CONCURSO PUBLICO
JOAO NEPOMUCENO VEIGA DE SOUZA, E OUTROS.
.PORTARIA 75, 18-05-92 MEC ETFOP/DG..... 6.378

I

- IMPOSTO DE IMPORTACAO
ALTERACAO DE ALIQUOTA
.PORTARIA 425, 21-05-92 MEFP GM..... 6.380

ALTERACAO DE ALIQUOTA
.PORTARIA 427, 21-05-92 MEFP GM..... 6.381

- INCLUSAO DE HOSPITAL
SIPAC-RIM - E OUTROS
AUTORIZACAO
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA.
.PORTARIA 7.681, 21-05-92 MS INAMPS/PRESI..... 6.380

SIPAC-OFTALMOLOGIA
AUTORIZACAO
HOSPITAL DE IPAMEMA.
.PORTARIA 7.682, 21-05-92 MS INAMPS/PRESI..... 6.380

- INCLUSAO NO CONVENIO
FUNDACAO JORGE DUPRAT GIGUEIREDO DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO.
GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO.
.PORTARIA 101, 18-05-92 MTA GM..... 6.401

- INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
RATIFICACAO
JAVA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.
.DESPACHO, 15-05-92 TJDFT DA..... 6.407

RATIFICACAO
FUNDACAO CESGRANRIO.
.DESPACHO, 20-05-92 MEFP IBGE/PRESI..... 6.400

RATIFICACAO
INDUSTRIAS VILLARES S/A.
.DESPACHO, 20-05-92 MEFP SAG/COSG..... 6.393

RATIFICACAO
ELEVADORES OTIS.
.DESPACHO, 09-04-92 MS INAMPS/CCTCPR..... 6.380

RATIFICACAO
.DESPACHO, 18-05-92 MEX CMF/11RM..... 6.377

- ISOURON - E OUTROS
RELACAO DAS SUBSTANCIAS COM ACAO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS
.PORTARIA 48, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.379

J

- JULGAMENTO DE RECURSOS
SESSAO ORDINARIA
S/A CURTUME CARIOCA, E OUTROS.
.PAUTA, 20-05-92 MEFP 3CC/1C..... 6.386

SESSAO ORDINARIA
VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A, E OUTROS.
.PAUTA, 21-05-92 MEFP 3CC/3C..... 6.388

SESSAO ORDINARIA
AGENCIAS MUNDIAIS LTDA, E OUTROS.
.PAUTA, 21-05-92 MEFP 3CC/2C..... 6.387

L

- LIQUIDACAO FINANCEIRA
PREGO UNITARIO PRO-RATA
PETROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
.PORTARIA 282, 21-05-92 MEFP SFN/DTN..... 6.394

- LOCAL DE INSTALACAO
UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
APROVACAO
SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
.PONTARIA 16, 06-04-92 MTC DNTC/CE..... 6.405

UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
APROVACAO
RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA.
.PORTARIA 15, 19-03-92 MTC DNTC/PB..... 6.405

M

- MANDADO DE SEGURANCA
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BEBIDAS - ABRABE.
.DESPACHO, 20-05-92 MEFP PGFN..... 6.389

- MODELO
ANEXO I DO ARTIGO NR 4 DA PORTARIA SNTB NR 4 DE 06/02/92
ALTERACAO
.PORTARIA 1, 19-05-92 MTA DNSST..... 6.402

- MONOGRAFIA
PRODUTO M-8 METALAXIL
.PORTARIA 50, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.380

O

- ORCAMENTO FISCAL DA UNIÃO
CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA ECONOMICA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.368

CREDITO SUPLEMENTAR
MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO.
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.365

CREDITO SUPLEMENTAR
JUSTICA ELEITORAL.
JUSTICA DO TRABALHO.
.DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

P

- PAGAMENTO DA REMUNERACAO DE SEUS EMPREGADOS E DIRIGENTES
.RESOLUCAO 23, 20-05-92 MEFP SNP/CCE..... 6.395

- PEDIDO DE RETORNO AO TERRITORIO NACIONAL
CONDICAO DE ASILADO
FLORIAN RADULESCU.
.DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ..... 6.373

- PENALIDADE DE ADVERTENCIA
  LIDER - CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA.
  .PORTARIA 148, 20-05-92 STJ CJF..... 6.406

- PENALIDADE DE MULTA
  DITITRON ELETRONICA LTDA.
  .ATO 9.826, 19-05-92 STM PRESI..... 6.406

- PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  REGISTRO PROVISORIO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE
  YOSHIHIRO FUKUOKA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

- PESQUISA DE MINERIO
  RELACOES-MME DNPM/DG NRS 234 A 236/92
  OVERSEAS PLATINUM DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .RELACAO 234, 21-05-92 MME DNPM/DG..... 6.403

- PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 37 DE 06/02/92
  ACAO CONJUNTA
  REVOGACAO
  .PORT. INTERM. 133, 21-05-92 MARA GM..... 6.401

- PORTARIA NR 10 DE 08/03/85
  ALTERACAO
  RELACAO DAS SUBSTANCIAS COM ACAO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS
  .PORTARIA 49, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.379

- PORTARIA NR 812 DE 28/08/91
  EXCLUSAO DE MERCADORIA
  .PORTARIA 426, 21-05-92 MEFP GM..... 6.381

- PORTARIAS-MJ SPF/DEASP NRS 687 DE 07/11/91 E 302 DE 23/03/92
  RETIFICACAO
  .PORTARIA 302-#, 26-11-91 MJ SPF/DEASP..... 6.377

- PORTARIAS-MTA DRT/SC NRS 1 A 5/92
  REDUCAO DE INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO
  MALHAS LANCASTER LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA 1, 24-02-92 MTA DRT/SC..... 6.403

- PRECO DAS ACOES REPRESENTATIVAS DO CAPITAL SOCIAL
  COMPANHIA NACIONAL DE ALCALIS - CNA.
  .RESOLUCAO 51, 21-05-92 MEFP BNDES/PMO-CD..... 6.400

- PRECO MINIMO
  VENDA DE IMOVEL RESIDENCIAIS FUNCIONAIS
  .PORTARIA 2.111, 21-05-92 MTA SAF..... 6.402

- PRECO UNITARIO PRO-RATA
  LIQUIDACAO FINANCEIRA
  PETROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
  .PORTARIA 282, 21-05-92 MEFP SFN/DTN..... 6.394

- PRODUTO N-8 METALAXIL
  MONOGRAFIA
  .PORTARIA 50, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.380

- PROJETO BASICO
  APROVEITAMENTO HIDRELETRICO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  PISA - ENGENHARIA ENERGETICA S/A.
  .PORTARIA 130, 04-05-92 MME DNAEE..... 6.405

- PROJETO DE LEI
  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 178, 21-05-92 PR..... 6.368

  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 179, 21-05-92 PR..... 6.368

  ENCAMINHAMENTO
  .MENSAGEM 177, 21-05-92 PR..... 6.368

- PRORROGACAO DE PRAZO
  ESTADA NO PAIS.
  DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  REGISTRO PROVISORIO
  YOSHIHIRO FUKUOKA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

  PROJETO BASICO
  APROVEITAMENTO HIDRELETRICO
  PISA - ENGENHARIA ENERGETICA S/A.
  .PORTARIA 130, 04-05-92 MME DNAEE..... 6.405

Q

- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
  ALTERACAO
  MINISTERIO PUBLICO MILITAR.
  .PORTARIA 291, 21-05-92 MPU MPF/PGR..... 6.405

  ALTERACAO
  .PORTARIA 111, 14-05-92 MS SAG..... 6.379

  ALTERACAO
  MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITORIOS.
  .PORTARIA 292, 21-05-92 MPU MPF/PGR..... 6.406

  ALTERACAO
  MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES.
  .PORTARIA 147, 21-05-92 MEFP SNP..... 6.394

  ALTERACAO
  .PORTARIA 110, 14-05-92 MS SAG..... 6.379

R

- RATIFICACAO
  DISPENSA DE LICITACAO
  VIACAO SANTA CRUZ S/A.
  .DESPACHO, 15-05-92 MEFP SRRF/BRF..... 6.394

  DISPENSA DE LICITACAO
  .DESPACHO, 20-05-92 MS FIOCRUZ..... 6.380

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  ELEVADORES OTIS.
  .DESPACHO, 07-04-92 MS INAMPS/CCTCPR..... 6.380

  DISPENSA DE LICITACAO
  HELSAGRAPH SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.
  .DESPACHO, 21-05-92 MJ IN/DG..... 6.377

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  FUNDACAO CESGRANRIO.
  .DESPACHO, 20-05-92 MEFP IBGE/PRESI..... 6.400

  DISPENSA DE LICITACAO
  COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA S/A - COSANPA.
  .DESPACHO, 21-05-92 SAE..... 6.371

  DISPENSA DE LICITACAO
  SONY COMERCIO E INDUSTRIA ALTDA.
  .DESPACHO, 21-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.377

  DISPENSA DE LICITACAO
  PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.
  .DESPACHO, 21-05-92 MPS SAG..... 6.402

  DISPENSA DE LICITACAO
  MV - FABRICA DE ROUPAS LTDA.
  .DESPACHO, 20-05-92 MJ RADIOBRAS/DFA..... 6.377

  DESPACHOS-MEC/UFPR
  DISPENSA DE LICITACAO
  XEROX DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 18-05-92 MEC UFPR..... 6.378

  DISPENSA DE LICITACAO
  MICROMAL S/A.
  .DESPACHO, 21-05-92 MS FIOCRUZ..... 6.380

  DISPENSA DE LICITACAO
  EMPRESA PERSIANAS AIRES.
  .DESPACHO, 21-05-92 MARA SENIR..... 6.401

  DISPENSA DE LICITACAO
  TECNICAS ELETRO MECANICAS TELEN S/A.
  .DESPACHO, 20-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.377

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  INDUSTRIAS VILLARES S/A.
  .DESPACHO, 20-05-92 MEFP SAG/CGSG..... 6.393

  DISPENSA DE LICITACAO
  .DESPACHO, 20-05-92 TRT 13R..... 6.407

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  JAVA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA.
  .DESPACHO, 15-05-92 TJDFT DA..... 6.407

  DISPENSA DE LICITACAO
  CONSIST - CONSULTORIA, SISTEMAS E REPRESENTACOES LTDA.
  .DESPACHO, 31-03-92 MJ SPF..... 6.374

  DISPENSA DE LICITACAO
  DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL - DIN.
  .DESPACHO, 21-05-92 MJ RADIOBRAS/DFA..... 6.377

  DISPENSA DE LICITACAO
  KODAK BRASILEIRA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
  .DESPACHO, 21-05-92 MJ RADIOBRAS/PRESI..... 6.377

  DISPENSA DE LICITACAO
  BIOBLOCK SCIENTIFIC.
  .DESPACHO, 21-05-92 MS FIOCRUZ..... 6.380

  INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO
  .DESPACHO, 18-05-92 MEX CMP/11RM..... 6.377

- RECEBIMENTO DE MENSAGEM
  .MENSAGEM 180, 21-05-92 PR..... 6.368

- RECURSO
  ACORDAOS-MEFP 1CC/2C NR 102-26117 E OUTROS
  NILSON DE OLIVEIRA BITTENCOURT, E OUTROS.
  .ACORDAO 26.117, 19-06-91 MEFP 1CC/2C..... 6.381

- REDUCAO DE INTERVALO PARA ALIMENTACAO E REPOUSO
  PORTARIAS-MTA DRT/SC NRS 1 A 5/92
  MALHAS LANCASTER LTDA, E OUTROS.
  .PORTARIA 1, 24-02-92 MTA DRT/SC..... 6.403

- REGIME DE INTERVENCAO
  APROVACAO DO RELATORIO
  COMISSAO DE INQUERITO
  FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS - FUNDASEMG.
  .PORTARIA 2, 20-05-92 MPS SNPC..... 6.403

- REGISTRO DE CAPITAL ESTRANGEIRO
  .CIRCULAR 2.179, 21-05-92 MEFP BACEN..... 6.395

- REGISTRO PROVISORIO
  PRORROGACAO DE PRAZO
  ESTADA NO PAIS
  DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE
  PERMANENCIA DE ESTRANGEIRO
  YOSHIHIRO FUKUOKA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

- REGULAMENTACAO
  UTILIZACAO DOS RECURSOS DO FUNDO DO CURTA METRAGEM
  .PORTARIA 98, 14-05-92 SCU IBAC..... 6.372

- RELACAO DAS SUBSTANCIAS COM ACAO TOXICA SOBRE ANIMAIS OU PLANTAS
  ISOUROM - E OUTROS
  .PORTARIA 48, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.379

  PORTARIA NR 10 DE 08/03/85
  ALTERACAO
  .PORTARIA 49, 21-05-92 MS SNVS/DETEN..... 6.379

- RELACOES-MME DNPM/DG NRS 234 A 236/92
  PESQUISA DE MINERIO
  OVERSEAS PLATINUM DO BRASIL LTDA, E OUTROS.
  .RELACAO 234, 21-05-92 MME DNPM/DG..... 6.403

- REMUNERACAO
  SERVIDOR PUBLICO MILITAR
  .PARECER 50, 12-05-92 CGR..... 6.368

- RESOLUCAO S/N DO CFF DE 25/03/92
  VETO TOTAL
  .ATO 1, 18-05-92 EFEPL CFF..... 6.406

- RESULTADO
  CONCURSO PUBLICO
  HOMOLOGACAO
  RODOLFO JOSE DE LIRA GONDIM, E OUTROS.
  .RESOLUCAO 3, 13-05-92 MEC ESAM..... 6.378

  CONCURSO PUBLICO
  HOMOLOGACAO
  JOAO NEPOMUCENO VEIGA DE SOUZA, E OUTROS.
  .PORTARIA 75, 18-05-92 MEC ETFOP/DG..... 6.378

- RETIFICACAO
  PORTARIAS-MJ SPF/DEASP NRS 687 DE 07/11/91 E 302 DE 23/03/92
  .PORTARIA 302-#, 26-11-91 MJ SPF/DEASP..... 6.377

  .PORTARIA 101-#, 20-05-92 MJ SAG..... 6.373

  DESPACHOS-MJ SNDCJ/DPE
  ELDIO DELSOR FAGUNDEZ PEREIRA, E OUTROS.
  .DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DPE..... 6.373

- REUNIAO
  .ATA, 19-05-92 MPU MPF/PGR-CP..... 6.406

- REUNIAO EXTRAORDINARIA
  .ATA 33, 10-03-92 MTC TELEBRAS..... 6.405

- REVISAO MINISTERIAL
  JOSE LEVINO DE JESUS.
  .DESPACHO, 21-05-92 MTA GM..... 6.402

- REVOGACAO
  PORTARIA INTERMINISTERIAL NR 37 DE 06/02/92
  ACAO CONJUNTA
  .PORT. INTERM. 133, 21-05-92 MARA GM..... 6.401

S

- SERVIDOR PUBLICO MILITAR
  REMUNERACAO
  .PARECER 50, 12-05-92 CGR..... 6.368

- SESSAO ORDINARIA
  JULGAMENTO DE RECURSOS
  S/A CURTUME CARIOCA, E OUTROS.
  .PAUTA, 20-05-92 MEFP 3CC/1C..... 6.386

  JULGAMENTO DE RECURSOS
  VOLVO DO BRASIL MOTORES E VEICULOS S/A, E OUTROS.
  .PAUTA, 21-05-92 MEFP 3CC/3C..... 6.388

  JULGAMENTO DE RECURSOS
  AGENCIAS MUNDIAIS LTDA, E OUTROS.
  .PAUTA, 21-05-92 MEFP 3CC/2C..... 6.387

- SIPAC-OFTALMOLOGIA
  AUTORIZACAO
  INCLUSAO DE HOSPITAL
  HOSPITAL DE IPANEMA.
  .PORTARIA 7.682, 21-05-92 MS INAMPS/PRESI..... 6.380

- SIPAC-RIM - E OUTROS
  AUTORIZACAO
  INCLUSAO DE HOSPITAL
  SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PONTA GROSSA.
  .PORTARIA 7.681, 21-05-92 MS INAMPS/PRESI..... 6.380

- SITUACAO DE EMERGENCIA
  MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARE - PR.
  .PORTARIA 261, 21-05-92 MAS GM..... 6.405

  MUNICIPIO DE BELA VISTA - RS, E OUTROS.
  .PORTARIA 262, 21-05-92 MAS GM..... 6.405

- SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INMETRO
  ESTADO DE MINAS GERAIS.
  .PORTARIA 105, 20-05-92 MJ INMETRO/PRESI..... 6.377

T

- TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
  VEICULO AUTOMOTOR
  CESAR ORLANDO PENA LARA.
  .ATO DECLARATORIO 13, 08-05-92 MEFP SRRF/DRF..... 6.394

- TRANSFORMACAO DE VISTO
  ERIC PIERRE CADIER, E OUTRO.
  .DESPACHO, 19-05-92 MJ SNDCJ/DE..... 6.373

- TRANSPORTE RODOVIARIO DE MERCADORIAS
  ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
  .ATO DECLARATORIO 10, 14-05-92 MEFP SRRF/DRF..... 6.394

U

- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS
  APROVACAO
  LOCAL DE INSTALACAO
  SISTEMA OROS DE RADIO E TELEVISAO LTDA.
  .PORTARIA 16, 06-04-92 MTC DNTC/CE..... 6.405

  APROVACAO
  LOCAL DE INSTALACAO
  RADIO SOCIEDADE DE SOLEDADE LTDA.
  .PORTARIA 15, 19-03-92 MTC DNTC/PB..... 6.405

- UTILIZACAO DOS RECURSOS DO FUNDO DO CURTA METRAGEM
  REGULAMENTACAO
  .PORTARIA 98, 14-05-92 SCU IBAC..... 6.372

V

- VALOR BASICO DE CUSTEIO
  .CIRCULAR 2.177, 20-05-92 MEFP BACEN..... 6.395

- VEICULO AUTOMOTOR
  TRANSFERENCIA DE PROPRIEDADE
  CESAR ORLANDO PENA LARA.
  .ATO DECLARATORIO 13, 08-05-92 MEFP SRRF/DRF..... 6.394

- VENDA DE INOVEL RESIDENCIAIS FUNCIONAIS
  PRECO MINIMO
  .PORTARIA 2.111, 21-05-92 MTA SAF..... 6.402

- VETO TOTAL
  RESOLUCAO S/N DO CFF DE 25/03/92
  .ATO 1, 18-05-92 EVEPL CFF..... 6.406

- VICE-CONSULADO DO BRASIL
  CRIACAO
  PUERTO AYACUCHO - VENEZUELA.
  .DECRETO SEM NUMERO, 21-05-92 EXEC..... 6.367

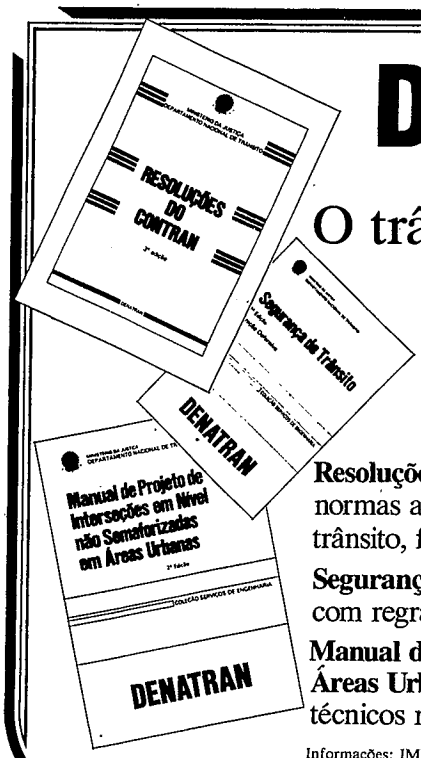

DENATRAN

O trânsito brasileiro tem se mostrado perigoso e violento.

Diga NÃO à violência!

Resoluções do CONTRAN - 3ª edição - coletânea atualizada das normas aprovadas pelo CONTRAN. Necessário a autoridades de trânsito, funcionários e pessoas ligadas ao assunto.

Segurança de Trânsito - 2ª edição - um manual simples e prático com regras fundamentais de direção defensiva para evitar acidentes.

Manual de Projeto de Interseções em Nível não Semaforizadas em Áreas Urbanas - 2ª edição - importante fonte de consulta para técnicos responsáveis por projetos viários do País.

Informações: IMPRENSA NACIONAL
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604-900 — Fone: (061)226-6812

MEIO AMBIENTE

Um Assunto de 1992 e do Futuro

O Desafio do Desenvolvimento Sustentável
é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.
Indispensável para quem procura informações atualizadas sobre o período de autêntica transição ecológica que a humanidade atravessa.

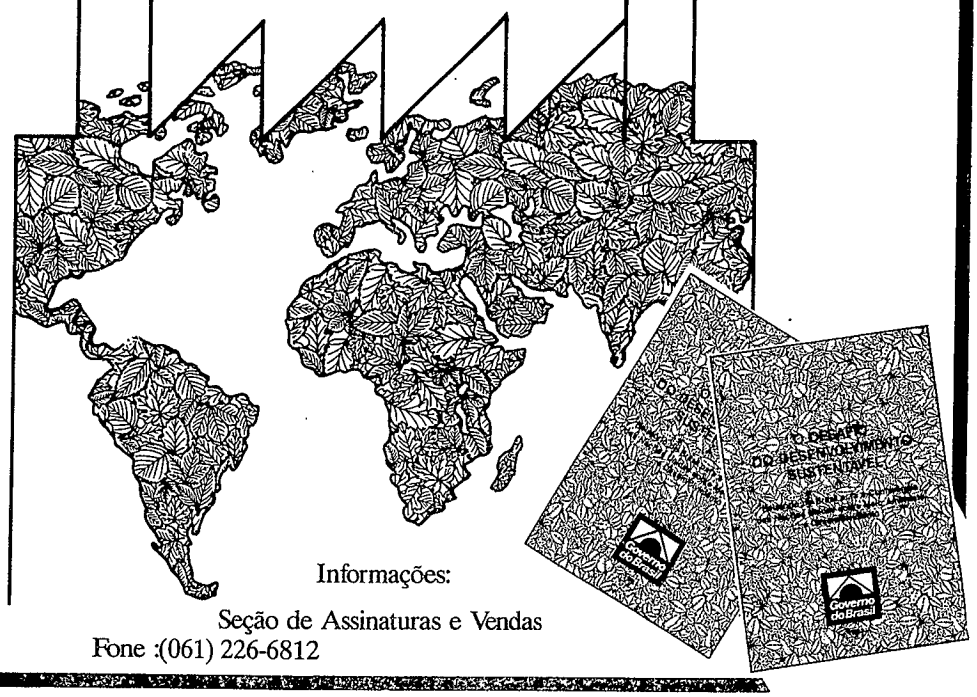

Informações:
Seção de Assinaturas e Vendas
Fone :(061) 226-6812